



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLVIII — Nº 110

SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 126ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 166/SS/TCU/93, encaminhando cópia da Decisão nº 241/93, adotada pelo Tribunal de Contas da União, na Sessão Plenária de 16-6-93, e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1993 (nº 666/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois, com espaço de seis meses entre um e outro.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na Casa de origem), que denomina “Luís Fausto de Medeiros” o Porto-Ílha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (nº 1.393/91, na Casa de origem), que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1993 (nº 1.403/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1993 (nº 1.700/91, na Casa de origem), que determina a devolução aos legítimos proprietários dos valores relativos ao Fundo 157 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1993 (nº 2.278/91, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993 (nº 2.415/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993 (nº 2.815/92, na Casa de origem), que cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991” e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1993 (nº 3.943/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993 (nº 4.499/89, na Casa de origem), que institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Inclusão em Ordem do Dia, na próxima terça-feira, dia 29, do Projeto de Lei da Câmara nº 126/93, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991” e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimento

Nº 616/93, de autoria do Senador Juvêncio Dias, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ausência dos trabalhos da Casa nos dias 11, 13, 15, 18, 21, 22 e 29 do mês de janeiro; 4, 5, 8, 12, 19, 25 e 26 do mês de fevereiro; 1º, 5, 8, 15, 19, 22, 26 e 29 de março; 29 e 30 de abril; 3, 7, 10, 14, 24, 28 e 31 do mês de maio; 4, 7, 8, 09, 11, 14, 18 e 21 de junho de 1993. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 82/93, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Necessidade de simplificação da legislação que regulamenta as micro e pequenas empresas.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Desafio ao ensino técnico brasileiro para adequar trabalhadores aos novos requisitos organizacionais e tecnológicos das empresas.

SENADOR MAGNO BACELAR — Refutando críticas ao Congresso Nacional. Posição contrária de S. Ex^o ao "Movimento Decola Brasil".

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Críticas ao comportamento do Governo Federal no concernente ao IPMF e ao reajuste mensal dos salários.

1.2.7 — Ofício da Liderança do PL na Câmara dos Deputados

Nº 139/93-LPL, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a emitir parecer sobre as "causas do endividamento agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação dos alimentos nos exercícios de 1990/1993".

1.2.8 — Comunicação

Da bancada do Partido Progressista Reformador — PPR, comunicando a formação da Representação Parlamentar da Minoria.

1.2.9 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 83/93, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

1.2.10 — Requerimento

Nº 617/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Turismo, cujo prazo na Comis-

são de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável à matéria.

Ofício nº S/58, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução nº 50/93 que oferece, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NABOR JÚNIOR — Peculiaridades no abastecimento de energia elétrica na região Norte.

SENADOR MARCO MACIEL — Programa de ação para o Nordeste sugerido pela Sudene. Refortalecimento e redirecionamento dos objetivos daquele órgão.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Reajuste mensal de salários. Evidências da destinação de recursos para fins diversos àqueles previstos na Resolução nº 13/92, desta Casa, que autorizou a Prefeitura Municipal de São Paulo a emissão de títulos para efeito de pagamento de precatórios judiciais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Aureo Mello, proferido na Sessão de 8-6-93

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 156, de 1992 (Apostila)

— Nº 339, de 1993 (Republicação)

— Nºs 370 a 372, de 1993

4 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 15 a 17, de 1993

5 — ATA DE COMISSÃO**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 126ª Sessão, em 25 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

Chagas Rodrigues _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _
Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ João França _ Jonas
Pinheiro _ Magno Bacelar _ Pedro Teixeira _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

AVISO Nº 166-SS-TCU

Brasília-DF, 22 de junho de 1993

A Sua Excelência o Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 — Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão nº 241/93, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária de 16-6-93, e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam.

Ao remeter a referida documentação anexa, reitero a Vossa Excelência, como estou fazendo simultaneamente ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e ao ilustre Senador Pedro Simon, minha profunda preocupação ante a crítica situação do TCU em matéria de pessoal técnico para executar as tarefas de fiscalização. Expressei essa apreensão ao Plenário do Tribunal, quando se examinou o requerimento do Senhor Senador Pedro Simon, pois, como Presidente da Corte, tenho visto que a capacidade operacional de nossos quadros técnicos está completamente ultrapassada pelo volume e pela complexidade dos trabalhos que lhes têm sido atribuídos nesses dois últimos anos.

Basta ver que o número total de cargos de nível superior (Analistas de Finanças e Controle Externo) no Quadro da Secretaria deste Tribunal é de apenas 945 servidores, dos quais cerca de 600 exercem a atividade-fim, que consiste em fiscalizar mais de 2.400 unidades federais jurisdicionadas ao TCU, às quais se somam as Secretarias dos Governos Estaduais e quase 5.000 prefeituras, que prestam contas dos recursos federais repassados mediante convênios.

Por essa razão, dentro do prazo estipulado pela nova Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 8.443/92), submeti ao Congresso Nacional, com Exposição de Motivos datada de 8 de outubro de 1992, o projeto de lei que dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal do TCU e prevê, entre outros dispositivos, o aumento dos cargos de nível superior em mais 2.500 vagas.

Esse Projeto de Lei tomou, na Câmara dos Deputados, o nº 3.248/92 e foi aprovado com emendas na Comissão de Trabalho dessa Casa. Na Comissão de Finanças e Tributação, o relator, Deputado Jackson Pereira (PSDB) ofereceu substitutivo que nesta data aguarda emendas.

Diante da alflitiva situação que o Tribunal hoje enfrenta em matéria de pessoal, é de enorme importância conseguir que o referido projeto de lei seja discutido e aprovado no mais breve prazo possível, nas duas Casas do Congresso, pois, mesmo depois de sancionada a respectiva lei, seus efeitos em termos de reforço dos quadros técnicos tardarão mais de um ano para começarem a se fazer sentir, uma vez que as admissões se farão mediante concurso público em duas etapas (provas e curso de formação).

Por esses motivos, apelo para o alto espírito público de Vossa Excelência e peço seu especial empenho no sentido de conferir regime de urgência para a tramitação do citado projeto de lei. Assinalo que o único objetivo que tenho em vista é aparelhar o TCU para exercer, na plenitude, as competências constitucionais que o Congresso Nacional lhe conferiu na Carta Magna de 1988.

Atenciosamente, — **Carlos Átila Álvares da Silva**, Ministro-Presidente.

DECISÃO Nº 241/93 — Plenário

1. Processo nº: TC — 025.637/92-4.
2. Classe de Assunto: V — Solicitação de Auditoria.
3. Interessado: Senador Pedro Simon.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, com fulcro no item 3, art. 1º da Decisão Normativa nº 26, de 7 de abril, de 1992, decide:
 - 8.1. acolher o Requerimento formulado pelo Sr. Senador Pedro Simon, encaminhado a esta Corte de Contas em 14 de dezembro de 1992, sob o nº SM/nº 786/92, por sua Excelência, o então Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides;
 - 8.2. determinar a 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo que prossiga a realização da Auditoria, já autorizada em 18 de dezembro de 1992, por Despacho exarado pelo Sr. Ministro-Presidente deste Colendo Tribunal; e
 - 8.3. dar conhecimento desta Decisão ao Parlamentar interessado, através da Presidência do Senado Federal, encaminhando-lhes cópias do Relatório e Voto que a fundamentam, bem assim dos elementos coligidos até a presente data, informando outrossim que, tão logo concluída a Auditoria em andamento, ser-lhes-ão seus resultados encaminhados.
9. Ata nº 24/93 — Plenário.
10. Data da Sessão: 16-6-93

Carlos Átila Álvares da Silva, Presidente — **Adhemar Paladini Ghisi**, Ministro-Relator.

GRUPO II — CLASSE V (PLENÁRIO)

TC — 025.637/92-4

Solicitação de Auditoria

I — Relatório

O presente processo originou-se de requerimento formulado pelo Senador Pedro Simon, objetivando, após ouvido o Senado Federal, a realização, através deste Tribunal, de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação — SFH (fls. 1/3).

2. Por despacho de fls. 4, o Sr. Presidente desta Corte determinou a autuação do Expediente SM/nº 786, incumbindo, na ocasião, a 8ª IGCE de adotar as “providências necessárias à realização da auditoria, planejamento dos trabalhos e promoção de diligência junto à Caixa Econômica Federal, para a obtenção de dados preliminares, que possam ser coligidos, antes mesmo da designação do Relator de que trata a Decisão Normativa nº 26/92”.

3. Ao desencumbir-se da tarefa supramencionada, aquela Unidade Técnica amealhou, apenas como dados preliminares, as informações contidas às fls. 6/17, acrescentando às mesmas volume com 430 peças encerrando legislação pertinente à matéria em causa.

4. Compõe-se o Requerimento em apreço dos quesitos, em número de 9, abaixo elencados:

a) analisar os sistemas utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, sob o ponto de vista da legalidade, tendo em vista os diversos tipos de contratos;

b) examinar a legalidade da conjugação, para aplicação ao mesmo contrato, das Leis nº 8.100 e 8.200;

c) Analisar a aplicação, pelos agentes financeiros do SFH, do índice integral às prestações e ao saldo devedor, sob alegação de desconhecimento do salário exato de cada um dos 3 milhões de mutuários, contrariando cláusulas contratuais assumidas;

d) averiguar o significado da chamada “produtividade” cobrada nos contratos em que o agente financeiro tem como parâmetro o índice de rendimento da poupança equivalente à TR acrescida de 3% de produtividade;

e) considerando que os recursos do SFH são oriundos do FGTS, analisar as concessões de financiamentos a trabalhadores, quanto à capacidade de endividamento, confrontadas com a realidade contratual (reajustes mensais ou trimestrais, com base na variação da poupança, ou seja, TR) em flagrante descompasso com a política salarial do País;

f) levantar os tomadores de empréstimos (construtores e incorporadores) para construção de casas populares, no período compreendido entre 15 de março de 1990 e 30 de junho de 1992, verificando:

1) os valores desses empréstimos;

2) suas condições, prazos, juros, capacidade de endividamento, garantias oferecidas etc.;

3) inadimplências, saldos devedores, disponibilidades de bens para cobertura;

4) descumprimento das condições contratuais na execução dos projetos, quanto a prazos, quantidade, material empregado e outros;

5) casos de desvios de recursos para outros fins que não os previstos ou seu emprego na construção de imóveis de médio e alto luxo;

6) sanções adotadas pela CEF/SFH contra empresas enquadradas em e, d e e (3, 4 e 5 deste Relatório);

7) empresas adimplentes, com indicação da localidade, Município e Estado onde foram executados os projetos;

g) averiguar se houve diferenciação entre juros cobrados aos tomadores de recursos oriundos: do Fundo de Assistência Social (FAS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) analisar os valores arrecadados pelo Sistema Financeiro de

Habitação nos anos de 1990, 1991, e 1992, quanto:

a) fontes desses recursos;

b) alocação desses recursos;

c) rentabilidade desses recursos; e

d) saldos resultantes;

i) finalmente, considerando que os recursos do SFH são provenientes de Fundos Públicos geridos pela Caixa Econômica Federal, verificar se sua aplicação obedece às regras da licitação, cujo objetivo é obter as propostas mais vantajosas para o Poder Público, a par de dar eficácia aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que informam a administração pública (CF. art. 37).”

5. Os fatos, os quais se principiam a discutir, calcaram-se nas razões a seguir expostas:

a) os recursos aplicados ao Sistema Financeiros de Habitação têm origem pública e, por conseqüência, não podem ter outra destinação que a pública. Não há, pois, como descurar da aplicação severa das normas traçadas para a gestão dos recursos públicos;

b) as evidências, porém, apontam para descaminhos desses valores, com sonegação do recolhimento, malversação do seu emprego ou apropriação indébita, pura e simples; e

c) pretende-se, com a requerida inspeção do TCU, examinar se procedem as evidências e qual o grau em que se verificam esses desvios a fim de que se processem as correções necessárias, apurem-se os beneficiários desses desmandos e se punam os responsáveis, se houver.”

6. Observou, o Sr. Analista (fls. 6 e 14), que as alegações formuladas pelo Ilustre Senador foram por demais diversificadas, a ponto de abrangerem todo o Sistema Financeiro de Habitação, envolvendo arrecadação, aplicação de recursos, contratos de financiamentos com construtores e incorporadores, bem como a metodologia usada para proceder-se ao reajustamento das prestações dos usuários. Advertiu mais que, dada a amplitude do SFH, algumas informações — especialmente com relação aos itens 1, 6 a 9 do Requerimento, que ora se discute, foram, ante a exigüidade do tempo, colhidas e analisadas de forma bastante superficial, revestindo-se, portanto, a diligência preliminar em foco, apenas da pretensão de coligir informações e documentos visando a realização da auditoria determinada pelo Sr. Ministro-Presidente, conforme Despacho de fls. 4.

7. Espelha o relatório, também, a forma de atuação da Caixa Econômica Federal junto ao SFH (fls. 6 e 14) participando, tanto como agente financeiro quanto operador do FGTS, compondo o referido Sistema, além da CEF, diversos agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil, podendo a mesma, CEF, atuar em primeira linha, emprestando, como agente financeiro do SFH, recursos a construtores e incorporadores, ou em segunda linha, emprestando aos outros agentes financeiros credenciados pelo Bacen, cuja fiscalização dos projetos, atuando desta última forma, refoge de sua responsabilidade. Continuando, salientou que o Fundo de Assistência Social — FAS, e o Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, não são fontes do SFH, incluindo-se, nesta categoria, apenas o FGTS e os recursos captados pelo Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo — SBPE (fls. 16).

8. Tais recursos, segundo relato de fls. 16/17, não pertencem à União, mas ao público que detém contas individuais no FGTS, e em cadernetas de poupança. A CEF, prosseguiu, não realiza a aplicação direta dos referidos recursos, apenas os empresta a empresas e/ou entidades públicas (COHAB entre outras), para a realização de empreendimentos imobiliários aprovados em programas prioritários previstos na política habitacional do Governo. Neste caso, somente as COHAB, por serem entidades de natureza jurídica de direito público, estarão sujeitas às regras de licitação.

9. Discorrendo sobre os critérios utilizados para fins de cálculo de reajuste das prestações (questão a deste Relatório), o Analista promoveu um breve histórico da legislação que envolve a matéria (fls. 7/9), principiando pelo Decreto-Lei nº 2.164/84 (instituidor da equivalência salarial), evoluindo para as Leis nº 8.004/90, 8.100/90 e 8.177/91, encerrando por Resoluções, Circulares e Comunicações emanadas do Banco Central, órgão encarregado da fiscalização e aplicação das penalidades às entidades integrantes do SFH (art. 8º do DL nº 2.291/86).

10. A respeito da questão relativa à conjugação, para a aplicação ao mesmo contrato, das Leis nº 8.100/90 e 8.200/91, informou a não ocorrência do fato, haja vista a Lei nº 8.200/90, dispor sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscal e societário. Ensejando, afirmou ser a conjugação de Leis para aplicação em um mesmo contrato de financiamento concedido com recurso do SFH, possível e até normal (fls. 11/12).

11. Relativamente aos critérios utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, segundo afirmações prestadas pela Divisão de Manutenção, Empréstimos e Financiamentos da Caixa Econômica Federal — DIMEF/CEF (fls. 7), dos contratos de financiamento vigentes, aproximadamente 75% possuem cláusulas de atualização monetária vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional — PES/CP, podendo os mesmos ocorrerem na modalidade Plena (PL ou EQ) ou Parcial (PA).

12. Na modalidade Plena, o reajuste decorre de antecipações salariais ou pela aplicação de outro índice fora da data-base, bem como do reajuste salarial decorrente do índice apurado na data-base da categoria profissional, aplicado à prestação 30 (EQ) ou 60 (PL) após o mês que o mutuário obteve seu reajuste salarial. A Modalidade Parcial, difere da Plena, apenas pelo fato de os reajustamentos ocorrerem anualmente, de uma só vez, 30 ou 60 dias após o reajuste da data-base da categoria salarial do servidor.

13. Anteriormente, e de forma sucinta (item 9 retro), fez-se abordagem ao Decreto-Lei nº 2.164/84, instituidor da equivalência salarial, o qual estabeleceu, por meio do art. 9º, que nos contratos para aquisição de moradia própria, a partir de 1985, o reajuste das prestações corresponderia ao mesmo percentual e periodicidade do aumento salarial do adquirente, ou melhor, efetuar-se-ia no mês subsequente à data da vigência do aumento salarial ou correção nominal dos proventos, limitando-o à variação da UPC mais sete pontos percentuais, apurados em igual período.

14. Entretanto, através do art. 22 da Lei nº 8.004/90, nova redação foi dada ao supramencionado dispositivo legal, estabelecendo que as prestações vinculadas ao PES/CP fossem reajustadas no mês seguinte ao que ocorrer a data-base da categoria profissional, utilizando-se, nesse caso, a variação da UPC apurada na data-base, contemplado, ainda, o ganho real do salário. Para as demais prestações, ficou determinado

que os índices fossem repassados no mês seguinte ao dos reajustes salariais (fls. 8).

15. Em 5-12-90, o DOU deu publicidade a Lei nº 8.100/90, cujo art. 1º dispôs que o reajuste das prestações fossem realizados utilizando-se, até fevereiro de 1990, a variação da UPC e, a partir de março do mesmo ano, o valor nominal do BTN, mantendo, também, o acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário (fls. 8).

16. Para os contratos enquadrados na modalidade Plena do PES/CP, entretanto, o reajuste das prestações far-se-á, a partir de julho de 1990, mensalmente e com base no percentual de variação do valor normal do BTN. Observou, por oportuno, que a aplicação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.100/90 descaracterizaria a modalidade Plena do PES/CP, que prevê outras formas de reajustes para as prestações, menos a mensal.

17. por outro lado, informou a CEF que o nominado dispositivo foi utilizado como "índice transitório", recurso usado quando da ausência de política salarial ou desconhecimento do índice aplicado no reajustamento dos salários em razão da grande quantidade de categorias salariais com reajustes e data-base diferentes, tornando impossíveis à aplicação, em todos os contratos, do exato índice de reajustamento salarial dos mutuários, atribuindo, como justificativa, a falta de colaboração dos próprios empregadores por não informarem as alterações salariais de seus empregados, mas que, na busca de minimizar o problema, já vem monitorando, de forma descentralizada, 60% das categorias profissionais dos mutuários vinculadas ao PES/CP.

18. Destacou mais que, na impossibilidade de aplicar-se o índice de forma integral, perduraria sempre o cuidado de adotar-se, como sucedâneo, parâmetros amparados por lei (fls. 8 e 12).

19. A Lei nº 8.177/91, ao estabelecer regras para desindexação da economia, proporcionou, entre outras coisas, mudanças nos critérios de atualização das prestações e saldos devedores dos financiamentos para a aquisição da casa própria, passando as mesmas a serem atualizadas conforme as regras abaixo discriminadas:

Art. 18. (contratos celebrados por entidades integrantes do SFH):

a) os saldos devedores e prestações de contratos celebrados até 24-11-86, com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo e do Salário Mínimo de Referência, a partir de fevereiro de 1991, passam a ser reajustados com base na taxa aplicável à remuneração básica de depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro, mantida a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente;

b) os contratos celebrados no período de 25-11-86 a 31-1-91, cujos financiamentos foram realizados com recursos dos depósitos de poupança, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados, mensalmente, pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos; e

c) os contratos celebrados a partir de 31-1-91 (data da vigência da MP nº 294, originária da Lei, em comento), realizados com recursos de depósitos de poupança, a atualização far-se-á por meio dos critérios explicitados imediatamente acima (fls. 9/10).

Art. 23. (contratos vinculados ao PES/CP):

a) as prestações mensais dos contratos firmados até 24-11-86, a partir de fevereiro de 1991, passam a ser reajustados na data-base, aplicando-se, no caso, o índice de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no primeiro dia de cada mês; e

b) para os contratos assinados a partir de 25-11-86, o índice a ser utilizado passaria a ser o mesmo aplicado na correção das cadernetas de poupança com aniversários no dia da assinatura dos respectivos contratos (fls. 10).

20. Manteve-se, para os contratos vinculados à equivalência salarial, a inclusão, no reajuste das prestações, do índice relativo ao ganho real de salário assegurando-se, ainda, a conservação da relação prestação/renda do mutuário no início do contrato, no patamar de 35%, situação mantida, aliás, pela MP nº 323, de 26-5-93. A exceção, contudo, ficou por conta da Lei nº 8.177/91.

21. O objetivo, porém, desse ganho real de salário é incluir, nas prestações, percentual relativo à produtividade. Comprovada, contudo, a não ocorrência desse fato, proceder-se-á a revisão ou até sua exclusão do reajustamento das prestações. Há, ainda, a esclarecer, segundo a CEF, não subsistir a possibilidade de ocorrer a combinação da TR com a ressaltada produtividade porque a mesma é aplicada somente nos contratos vinculados ao PES/CP que, por sua vez, utiliza-se de outros índices com o fito de correção salarial (Lei nº 8.542/92).

22. Entretanto, quando da aplicação da Lei nº 8.177/91 à correção dos saldos devedores e prestações, observou-se que usando-se os mesmos índices aplicados à correção monetária dos depósitos de cadernetas de poupança (TR), provocar-se-iam modificações de cláusulas contratuais firmadas anteriormente à edição da referida lei, sem, contudo, a concordância do mutuário, fato que viria a ensejar, posteriormente, concessão de liminar pelo STF.

23. Motivou, essa realidade, em 15-10-92, a expedição, por parte do Bacen, do Comunicado de nº 3.053, objetivando esclarecer novos critérios a serem adotados em razão da declaração de inconstitucionalidade, verbis:

"II...

a — os contratos que prevêem reajustamento com base na equivalência salarial permanecem sendo reajustados com base nos reajustes salariais das respectivas categorias, observada a regulamentação em vigor;

b — os contratos que prevêem reajustamento com base na variação da UPC e na variação dos depósitos de poupança permanecem sendo reajustados por estes índices;

c — os contratos que prevêem reajustamento com base na variação de índice extinto devem ser reajustado de acordo com o índice substitutivo, estabelecido no contrato ou determinado pela legislação se houver; e

d — inexistindo índice substitutivo estabelecido no contrato ou determinado pela legislação, faculta-se aos contratantes:

1 — em se tratando de contrato com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a eleição do índice de reajustamento previsto em lei para os novos contratos da espécie; e

2 — nos demais casos, a eleição de qualquer índice de reajustamento não vedado por lei." (fls. 10/11).

24. Concluindo, o Sr. Analista entende como pouco provável a ocorrência de ilegalidade nos sistemas de reajustamento das prestações pela aplicação indevida, por parte dos agentes financeiros, das normas que disciplinam a matéria

em realce, em razão, também, das mesmas estarem bem definidas em leis e preceitos regulamentares oriundos do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização da boa aplicação, por parte das firmas, dos dispositivos evidenciados. Mas, ocorrendo a hipótese aventada, prossegue, ao mutuário restaria o direito aos recursos judiciais.

25. Nos despachos de fls. 18/20, a cargo dos senhores dirigentes da 8ª IGCE, desponta a sugestão de sustar-se os trabalhos de planejamento da auditoria e inspeção requerida nos presentes autos, até que se tenha o resultado final das Inspeções Extraordinárias ordenadas pelo E. Plenário, por meio das Decisões de nºs 206 e 232/92.

26. Por derradeiro, que ao requerente seja comunicada a Decisão Preliminar calcada nos elementos que se colocam à vista.

II — Voto

Realmente, constituiu-se este trabalho, em razão de sua amplitude e complexidade, de difícil mensuração. Realizá-lo, nos moldes do Requerimento do Ilustre Senador Pedro Simon, certamente exigirá da zelosa 8ª IGCE considerável soma de esforços, não apenas com respeito ao comprometimento de funcionários e número de dias a laborar — ou até meses! —, mas, especialmente, no tocante a critérios com vistas à execução, pois amplo não é somente o Sistema Financeiro da Habitação em si, como vasta é a legislação que o disciplina e que com ele, entra em conjugação.

2. Objetivando oferecer unicamente uma idéia do que vem a ser o Sistema em comento, integram-no, na qualidade de agentes financeiros, os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo, as companhias de habitação, as fundações habitacionais, os institutos de previdência, as companhias hipotecárias, as carteiras hipotecárias dos clubes militares, os montepios estaduais e municipais e as entidades e fundações de previdência privada.

3. Saliento, na oportunidade, que parte das entidades mencionadas, não integram, ainda, de fato, o Sistema Financeiro da Habitação — SFH, razão porque a Caixa Econômica Federal — CEF passa a ostentar, em especial quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, a condição de agente financeiro e operador, por excelência, do referido Sistema. Ao elencar aquelas entidades, a norma jurídica apenas previu situações futuras.

4. Há, todavia, entre os recursos que formam o FGTS e a poupança popular — no caso, a captada pela CEF —, diferenças a considerar. Ambos, indubitavelmente, pertencem ao público que detém contas individuais. Porém, é no mecanismo de saques e destinação que se operam as disparidades pois, enquanto o primeiro, FGTS, é regido e disciplinado por uma série de normas emanadas do Estado, tanto no que concerne à aplicação em programas habitacionais e de saneamento básico, quanto à pura e simples movimentação por detentor de conta vinculada, a segunda, caderneta de poupança, tem os recursos que a constituem aplicados — evidentemente, respeitados os percentuais e destinação —, de forma bastante flexível, cujas contas poderão, ainda, ser movimentadas de acordo com a conveniência de seus titulares.

5. Vê-se, então, que o próprio interesse do Estado em prover o FGTS estende-lhe a condição de "res pública", passível desta forma, de ação fiscalizadora mais efetiva. Destarte, não foge de postura razoável a concepção de que propostas

enquadradas apenas em políticas governamentais, submetidas e aprovadas, quer sejam pela CEF, Conselho Curador ou Ministério do Bem-Estar Social, tornem-se suficientes para justificar a dispensa de certame licitatório. É o patrimônio dos trabalhadores que não só deve ser preservado, mas, acima de tudo, que seja criteriosa a sua aplicação, retornando à população em forma de moradias e bens públicos e, em especial, ao próprio trabalhador, justamente corrigido monetariamente, quando de uma justificável necessidade ou de sua aposentadoria.

6. A propósito de conselho curador, a edição e consequente discussão, na Câmara dos Deputados, da MP nº 318, de 24-4-93, substituída pela de nº 323, de 26-5-93, cujo texto define o Plano de Equivalência Salarial-PES e revoga, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.164/84 e as Leis nº 8.004/90 e 8.100/90 — tratados, inclusive, nestes autos —, ensejou, por parte de Parlamentar daquela Casa do Congresso (JB — edição de 13-5-93), denúncia sobre desvio, na ordem de US\$4 bilhões anuais, de recursos oriundos da caderneta de poupança, fato que o levou a apoiar a criação de um Conselho Curador, aspiração defendida, primordialmente, pela Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário-Ademi, através de seu presidente, Sr. Fernando Wrobel.

7. A razão de deter-me nas considerações objeto dos itens 4/6 anteriores, teve em mira ressaltar a minha preocupação em torno de se promover mecanismos de controle mais abrangente, calcada, inclusive, no princípio de que a tutela chama a si responsabilidades.

8. Dissinto, em parte, da proposição esposada pela Srª Inspectora-Geral em substituição da 8ª IGCE, por entender que as Inspeções Extraordinárias, determinadas pelas vv Decisões Plenárias de nº 206 e 232/92, não serão abrangentes ao ponto de suprirem as lacunas deixadas pela diligência preliminar, nada obstante, entretanto, que as mesmas subsidiem as discussões conclusivas que porão termo às indagações formuladas pelo nobre Senador, cujo Requerimento está fundado, aliás, em preceitos constitucionais.

9. Assim, e por todo exposto, voto por que o E. Tribunal adote a Decisão que ora submeto a sua elevada apreciação.

T.C.U, Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Ademar Paladini Ghisi**, Ministro-Relator.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1993

(Nº 666/91, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois, com espaço de seis meses entre um e outro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º para 2º e 3º, respectivamente:

“Art. 130.

§ 1º O período de férias poderá ser desdobrado em dois, com espaço de 6 (seis) meses entre um e outro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV Das Férias Anuais

SEÇÃO I

Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas.

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1993 (Nº 1.203/91, na Casa de origem)

Denomina “Luís Fausto de Medeiros” o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Porto-Ilha “Luís Fausto de Medeiros” o atual Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1993
(Nº 1.393/91, na Casa de origem)

Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se créditos de natureza alimentícia, para os fins previstos no art. 100 da Constituição Federal:

I — os referentes a obrigações salariais, remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer outras que resultem do trabalho prestado à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, por pessoa na condição de servidor civil ou militar, qualquer que seja o regime;

II — os referentes a aposentadorias, pensões e quaisquer outras espécies de benefícios previdenciários;

III — os referentes a acidentes do trabalho;

IV — os referentes a indenizações por responsabilidade civil, com caráter alimentar;

V — quaisquer outros assim definidos pela legislação civil, trabalhista, previdenciária, penal ou administrativa, sendo devedora a Fazenda Pública.

Art. 2º A execução, contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, dos créditos referidos no artigo anterior, far-se-á conforme o disposto no Capítulo V (da Execução de Prestação Alimentícia) do Título II, Livro II, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11-1-73), com as alterações estabelecidas nesta lei, excluída, na hipótese desses créditos, a aplicação das regras especiais contidas nos arts. 730 e 731 do mesmo Código (Seção III — da Execução contra a Fazenda Pública).

§ 1º A parcela do crédito decidido contra a Fazenda Pública que exceder de importância equivalente a uma vez e meia o maior salário de contribuição da Previdência Social poderá ser paga em até, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, todas as parcelas, pelos índices oficiais vigentes de correção monetária, vencendo a primeira no mês subsequente ao da decisão judicial em execução.

§ 2º A penhora recairá, preferencialmente, em dinheiro, e poderá ser feita diretamente sobre depósitos existentes nas instituições financeiras encarregadas de atender a pagamentos à conta de quaisquer dotações orçamentárias ou de créditos adicionais da unidade orçamentária devedora.

§ 3º Nos casos de culpa ou dolo, responderão civilmente pelas consequências do inadimplemento, o dirigente competente para o ordenamento da despesa no âmbito da unidade orçamentária e o dirigente máximo do órgão ou entidade de direito público respectivo.

Art. 3º Não se aplicam aos créditos objeto desta lei as limitações previstas no art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 4º Terão efeito simplesmente devolutivo os recursos interpostos das sentenças ou decisões proferidas nos processos de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
RÉPUBICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973
Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO II
Do Processo de Execução

TÍTULO II
Das Diversas Espécies de Execução

CAPÍTULO IV
Da Execução por Quantia Certa
contra Devedor Solvente

SEÇÃO III
Da Execução contra a Fazenda Pública

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser no prazo legal observar-se-ão as seguintes regras:

I — o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

II — far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal que expediu a ordem poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

CAPÍTULO V

Da Execução de Prestação Alimentícia

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 121, DE 1993

(Nº 1.403/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir prêmios mediante sorteio, vale-brindes, concurso ou operações semelhantes fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério do Bem-Estar Social, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Poder Executivo promover a regulamentação, a fiscalização e o controle das autorizações concedidas em caráter excepcional nos termos deste artigo, sujeitas, dentre outras, às seguintes condições:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização; e

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos das operações realizadas com base nas autorizações concedidas em caráter excepcional nos termos deste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, aplicar-se-ão à entidade infratora as penalidades previstas no art. 13 desta lei.

§ 4º A distribuição de prêmios autorizada em caráter excepcional nos termos deste artigo poderá ser efetuada também por meio de rifas ou pela modalidade de jogo denominada bingo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação do art. 50 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, às operações mencionadas nesta lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

LEI Nº 5.864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações semelhantes, fora dos casos e condições previstas nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do art. 13 desta lei.

§ 3º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos recursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a interveniência de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 13-12-72.)

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

CAPÍTULO VII

Das contravenções relativas Da Polícia de Costumes

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1993 (Nº 1.700/91, na Casa de origem)

Determina a devolução aos legítimos proprietários dos valores relativos ao Fundo 157 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros de qualquer espécie ou natureza, que tenham recursos aplicados no assim denominado Fundo 157, procederão à imediata devolução de tais valores, aos legítimos proprietários ou aos seus herdeiros.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros de qualquer espécie ou natureza informarão à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei no Diário Oficial da União, por intermédio de fita magnética própria, o número do CPF, o nome do titular e o número de quotas disponíveis para liquidação.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal remeterá ao titular do respectivo CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) comunicação sobre as quotas do Fundo 157 e os procedimentos necessários para o resgate.

Art. 4º A falta de comunicação à Secretaria da Receita Federal de titulares de quotas do Fundo 157 implicará a imposição de multa de valor equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência — UFIR por titular de quota omitido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 157

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos a compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 3º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º De acordo com os termos deste Decreto-lei, os contribuintes do imposto de renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3º e 4º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no art. 2º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no art. 7º

Art. 2º Os Bancos de Investimentos, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra

de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o art. 7º deste Decreto-lei.

§ 2º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3º Será facultado à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de 10% (dez por cento), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do imposto de renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4º As pessoas jurídicas, obedecidas as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir do imposto de renda devido, no exercício financeiro de 1967, a importância equivalente a 10% (dez por cento) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do imposto ou na compra de certificados, referidos no art. 2º

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os que tratam as Leis nº 4.239, de 27 de junho de 1963, nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 e nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 5º O contribuinte que comprar certificados ou efetuar depósitos, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º, deverá apresentar à repartição lançadora do Imposto de Renda da respectiva jurisdição prova da operação realizada, fornecida por instituição financeira.

Parágrafo único. Além da prova da operação realizada, nos termos deste artigo, a instituição financeira fornecerá informações à repartição lançadora do domicílio do contribuinte, quanto às importâncias e datas dos recebimentos.

Art. 6º A falta de cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto-Lei sujeita o infrator à multa igual a prevista no artigo 84 e seus parágrafos da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º A pessoa física que infringir as disposições deste Decreto-Lei ficará sujeita à multa de valor variável entre Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

§ 2º As multas de que tratam esse artigo e o parágrafo anterior serão impostas sem prejuízo da cobrança da parcela do imposto que houver sido indevidamente descontada, com as sanções legais cabíveis pela falta do pagamento no prazo fixado na notificação de lançamento.

Art. 7º A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no artigo 519 somente serão válidas em relação às empresas que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes, **a**, **b** ou **c**, e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso **d**:

a) colocar no mercado mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações de prazo mínimo de 3 (três) anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo para os efeitos desta lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 8º As pessoas jurídicas ou empresas individuais que desejarem alienar imóveis que possuam na data da publicação deste Decreto-Lei, com a finalidade de aumentar seu capital de giro, poderão efetivar a venda com prazo máximo de 6 (seis) anos, a partir de 1º de março de 1967, mediante correção monetária das prestações, sendo o lucro apurado na alienação da propriedade distribuído proporcionalmente à receita recebida em cada ano, para os efeitos da determinação do rendimento tributável nos exercícios financeiros correspondentes.

Parágrafo único. As empresas de que trata o artigo 66 de Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, continuam obrigadas a observar as normas estabelecidas no mesmo artigo para a apuração do lucro, em relação às prestações recebidas em cada ano.

Art. 9º As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em vigor, que cumprirem o disposto no artigo 7º deste Decreto-Lei, poderão, a partir do exercício financeiro de 1968, deduzir as importâncias efetivamente pagas, com dividendos às ações até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal.

Art. 10. O Ministro da Fazenda, se houver recomendação do Conselho Monetário Nacional, em face do excesso de valorização dos títulos em Bolsa, é autorizado a suspender, temporariamente a dedução prevista no artigo anterior, ou os demais estímulos fiscais previstos neste Decreto-Lei.

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central da República do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária, originada do Imposto sobre Operações Financeiras, para refinar os aumentos de capital de empresas mencionadas no artigo 7º deste Decreto-Lei, subscritos por entidades financeiras mediante cláusulas e condições a serem examinadas em cada caso.

Art. 12. Poderão ser incorporados ao capital da sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do Imposto de Renda, pela pessoa jurídica e pelos acionistas, sócios ou titular, beneficiados com o aumento de capital, os recursos correspondentes às variações do ativo, resultantes de correção monetária, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O resultado da correção monetária do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pertencentes a sociedade ou empresa individual, deve ser registrado, no passivo não exigível, a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória no aumento de capital ou na compensação de prejuízos.

§ 2º Nenhuma tributação sofrerá, nas declarações de pessoas jurídicas ou físicas ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de aumento de capital realizados nos ter-

mos deste artigo, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 13. Os contribuintes do Imposto de Renda, inclusive fontes retentoras que, até 15 de março de 1967, efetuarem, de uma só vez, o pagamento do seu débito fiscal relativo ao exercício financeiro de 1964, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas, ficando, ainda dispensados da correção monetária desses débitos.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo quando o débito for superior a Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), será permitido o seu pagamento em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, até 15 de março de 1967.

Art. 14. Dentro do prazo de trinta dias contados de 31 de janeiro de 1967, os contribuintes bem como as fontes retentoras do Imposto de Renda que pagarem a totalidade de seus débitos locais relativos aos exercícios financeiros até o de 1965, inclusive, ou requererem seu parcelamento com o pagamento da primeira prestação, naquele prazo, gozarão também dos favores a que se refere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o pagamento parcelado dos débitos relativos aos exercícios financeiros até o de 1966, inclusive, contemplados com os favores previstos neste artigo e no artigo 13 deste Decreto-Lei, até o limite máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 15. No exercício financeiro de 1967, o imposto de que trata o artigo 35 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, será também aplicado às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuados reajustes inferiores a 15% (quinze por cento) no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estabilização dos Preços, desde que o aumento global no período de 23 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Art. 16. Os demonstrativos da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, realizada obrigatoriamente nos termos do art. 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, sem qualquer ônus financeiro, a título de imposto ou de empréstimo compulsório, em relação aos balanços encerrados a partir de 1º de setembro de 1966, deverão ser mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas que ficam dispensadas de encaminhá-los às repartições lançadoras do Imposto de Renda.

§ 1º No exercício financeiro de 1967, a pessoa jurídica fica desobrigada de instruir a respectiva declaração de rendimentos com os seguintes documentos:

a) desdobramento, por natureza de gastos, da conta de despesas gerais;

b) relação discriminativa dos créditos considerados incorbráveis e debitados à conta de previsão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e da data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança;

c) demonstrativos previstos no parágrafo único do artigo 38 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, em se tratando de sociedades que operam em seguros.

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1968, o Diretor do Imposto de Renda poderá dispensar as pessoas jurídicas de instruírem as respectivas declarações de rendimentos com os documentos contábeis e analíticos exigidos pela legislação anualmente em vigor desde que sejam apresentados em fórmula apropriada da declaração de rendimentos os demonstrativos e informações complementares sobre as operações realizadas.

§ 3º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não dispensa a pessoa jurídica de prestar informações e esclarecimentos, quando exigidos pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos, a partir do exercício financeiro de 1968, às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais, provenientes de recursos próprios em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1º A importância das reduções de que trata este artigo será anualmente incorporada ao capital da empresa beneficiada, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2º Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contado a partir de 1º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria, com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3º O não recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito *ex officio*.

Art. 18. Nos casos de que trata a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos se, mesmo iniciada a ação fiscal, o agente promover o recolhimento dos tributos e multas devidos, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-Lei, ou, não estando julgado o respectivo processo, depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas, para liquidação do débito após o julgamento da autarquia da primeira instância.

§ 1º O contribuinte que requerer, até 15 de março de 1967, à repartição competente, retificação de sua situação tributária, antes do início da ação fiscal, indicando as faltas cometidas, ficará isento de responsabilidade pelo crime de sonegação fiscal, em relação às faltas indicadas, sem prejuízo do pagamento dos tributos em multas que venham a ser considerados devidos.

§ 2º Extingue-se a punibilidade quando a imputação penal, de natureza deversa da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, decorre de ter o agente elidido o pagamento de tributo desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores não se aplicam às operações de qualquer natureza, reali-

zadas através de entidades nacionais ou estrangeiras que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1967, o imposto previsto no artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, será devido à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 20. O § 4º, item II, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação.

“O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará as ações 180 (cento e oitenta) dias após a prova de recolhimento integral do adicional, pelo valor do patrimônio líquido das respectivas sociedades, constante do balanço levantado em 30 de junho de 1967.”

Art. 21. Ficam revogados o artigo 13 do Decreto nº 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 123, DE 1993 (Nº 2.278/91, da Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto de Renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 60.

§ 9º O disposto no item I não se aplica à partilha do ativo remanescente à liquidação do passivo, pelo valor contábil, entre sócios e acionistas, na proporção de suas participações.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

CAPÍTULO II Lucro Real

SEÇÃO V Lucros Distribuídos

SUBSEÇÃO III

Lucros Distribuídos Disfarçadamente

Distribuição Disfarçada

Art. 60. Presume-se distribuição disfarçada de lucros no negócio pelo qual a pessoa jurídica:

I — alinea, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II — adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III — perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV — transfere à pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V — empresta dinheiro a pessoa ligada se, na data do empréstimo, possui lucros acumulados ou reservas de lucros;

VI — paga à pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente do valor de mercado.

§ 1º O disposto no item V não se aplica:

a) às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros;

b) aos negócios de mútuo contratados por escrito, com estipulação de juros e correção monetária nas condições usuais no mercado financeiro e que sejam resgatados no prazo máximo de 2 anos.

§ 2º A prova de que o negócio foi realizado no interesse da pessoa jurídica e em condições estritamente comutativas, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros, exclui a presunção de distribuição disfarçada de lucros.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a negócios entre a pessoa jurídica e pessoa física que seja:

a) seu sócio, administrador ou titular; ou

b) cônjuge, ou parente até o 3º grau, inclusive afim, das pessoas de que trata a letra a.

§ 4º Valor de mercado é a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado.

§ 5º O valor do bem negociado freqüentemente no mercado, ou em bolsa, é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e em qualidade semelhantes

§ 6º O valor dos bens para os quais não haja mercado ativo poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 7º Se o valor do bem não puder ser determinado nos termos dos §§ 5º e 6º e o valor negociado pela pessoa jurídica basear-se em laudo de avaliação de perito ou empresa especializada, caberá à autoridade tributária a prova de que o negócio serviu de instrumento à distribuição disfarçada de lucros.

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários e dá outras providências.

Art. 20. São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — fica acrescentado o seguinte item ao artigo 19:

“IV — a parte das variações monetárias ativas (art. 18) que exceder as variações monetárias passivas (art. 18, parágrafo único).”

II — fica acrescentado o seguinte item ao artigo 60:

“VII — realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros;”

III — o § 1º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no item V não se aplica às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.”

IV — o § 3º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

- a) o sócio desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;
- b) o administrador ou o titular da pessoa jurídica;
- c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do sócio, pessoa física de que trata a letra a das demais pessoas mencionadas na letra b.”

V — fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 60:

“§ 8º No caso de lucros ou reservas acumuladas após a concessão do empréstimo, o disposto no item V aplicar-se-á a partir da formação do lucro ou da reserva, até o montante do empréstimo.”

VI — o artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Se a pessoa ligada for sócio controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam os itens I a VII do artigo 60 sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outrem, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente interesse.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, sócio ou acionista controlador é a pessoa física ou jurídica que diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade.”

VII — o item IV do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — no caso do item V do artigo 60, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições do § 1º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal.”

VIII — o item VI do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — no caso do item VII do artigo 60; as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarem as condições de favorecimento, não serão dedutíveis.”

IX — o § 1º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento classificado na cédula H da declaração de rendimentos do administrador, sócio ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios.”

X — o § 2º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O imposto e a multa de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente.”

XI — ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 62.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1993
(Nº 2.415/93, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização de abertura de prontuário médico para todas as crianças nascidas nos estabelecimentos hospitalares integrantes ou complementares do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O prontuário médico deve acompanhar o recém-nascido, após sua alta, e será composto das seguintes informações:

- I — nome;
- II — filiação;
- III — tipo sanguíneo;
- IV — biometria: peso, estatura, perímetro cefálico, perímetro torácico e APGAR;
- V — teste PKU e T4 (teste do pezinho).

Parágrafo único. O prontuário médico estará vinculado à Secretaria de Saúde do município onde residir o recém-nascido e será por esta fiscalizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1993
(Nº 2.815/92, na Casa de origem)

Cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Empresa Comunitária é aquele que preenche, cumulativamente, as seguintes condições:

I — ter a participação, em pelo menos 30% (trinta por cento) do seu capital social, de uma pessoa jurídica representativa dos seus empregados;

II — O seu quadro de recursos humanos não pode ultrapassar 350 (trezentos e cinquenta) empregados;

III — a maior remuneração de seus empregados não pode ser superior a 15 (quinze) vezes a menor remuneração; e

IV — no seu órgão máximo de administração, pelo menos a terça parte dos cargos ou funções devem ser ocupados por elementos da entidade representativa dos empregados.

Art. 2º Ficam assegurados às Empresas Comunitárias os seguintes benefícios:

I — redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto de Renda a que estiverem sujeitas;

II — o mesmo tratamento jurídico diferenciado dispensado às microempresas;

III — preferência na obtenção de créditos governamentais junto às instituições financeiras repassadoras; e

IV — outros benefícios estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 3º A pessoa jurídica representativa dos empregados observará as disposições a seguir:

I — não terá fins lucrativos e o seu prazo de duração será indeterminado;

II — terá por finalidade a melhoria do nível de vida e a integração de seus membros, através de programas de saúde, educação, habitação, lazer, crédito e outros afins, vedada a sua utilização para fins político-partidários;

III — o estatuto será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, exigido o mesmo **quorum** para alterações;

IV — os mandatos diretivos não terão duração superior a 2 (dois) anos, vedada a reeleição;

V — qualquer integrante da entidade poderá fiscalizar o seu funcionamento, com livre acesso às suas contas e negócios, fixado prazo não superior a 10 (dez) dias para resposta a questões não esclarecidas;

VI — a filiação será permitida apenas aos trabalhadores da empresa de cujo capital participa, e nela admitidos há mais de 90 (noventa) dias;

VII — A adesão dos empregados será automática, salvo opção em contrário, e a desfiliação apenas voluntária, ou em razão da perda da condição de empregado;

VIII — poderão ser admitidos membros honoríficos que prestem relevante contribuição à entidade, sem direito a voto ou participação na administração;

IX — metade das rendas decorrentes da participação societária será aplicada nos programas estatutários definidos em função da finalidade estabelecida no inciso II, e a outra metade em partes iguais:

a) na distribuição direta aos empregados, em espécie com isenção de Imposto de Renda, e proporcionalmente à remuneração e tempo de serviço na empresa; e

b) em investimentos diversos em empresas ou entidades externas, cujos resultados constituirão fundo especial que assegure aos empregados proteção econômica, no caso de resultados econômicos adversos da empresa;

X — definição obrigatória sobre a forma de devolução de eventuais contribuições pessoais do empregado, no caso do seu desligamento da empresa.

Art. 4º A dissolução da entidade será determinada judicialmente, no caso de anulação da sua constituição por falta de preenchimento de suas finalidades, ou por encerramento das atividades da empresa, cabendo a iniciativa da ação ao Ministério Público ou a empregados que representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade reverterá a outra instituição, sem fins lucrativos, com finalidades congêneres.

Art. 5º Até que se complete a participação prevista no inciso I do art. 1º desta lei, as empresas que preencham os requisitos dos seus incisos II e III poderão abater 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, destinando a respectiva importância para aumento do seu capital em favor da pessoa jurídica de que trata o artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1993
(Nº 3.309/93, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado para 31 dezembro de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 29 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É prorrogado para 30 de junho de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República — **ITAMAR FRANCO** — **Paulo Roberto Haddad** — **Walter Barelli**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1993
(Nº 3.610/93, na Casa de Origem)

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 7º e 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É assegurado a todos os trabalhadores, a partir de junho de 1993, inclusive, reajuste mensal da parcela salarial até vinte salários mínimos, em percentual equivalente à variação do IRSM no mês anterior.

Parágrafo único. São assegurados, no mês de maio de 1993, os seguintes reajustes sobre a parcela salarial até seis salários mínimos, correspondentes:

I — à variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo A, cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no art. 5º desta lei;

II — à variação acumulada do IRSM no trimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo B, cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, deduzida a antecipação concedida, em abril de 1993, com base no art. 5º desta lei;

III — à variação acumulada do IRSM no bimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo C, cuja datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro;

—IV— à variação do IRSM no mês de abril de 1993, para os trabalhadores integrantes do Grupo D, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro.

Art. 7º

§ 1º Em 1º de maio de 1993, o valor do salário mínimo será obtido reajustando-se o valor mencionado no **caput** pelo percentual correspondente à variação acumulada do IRSM nos meses de janeiro a abril de 1993, acrescido cumulativamente de 3%, a título de ganho real.

§ 2º A partir de junho de 1993, inclusive, o salário mínimo será reajustado mensalmente em percentual correspondente à variação do IRSM no mês anterior, acrescido cumulativamente de 3%, a título de ganho real.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e ganhos reais de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 9º A partir de junho de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados mensalmente em percentual correspondente à variação do IRSM verificada no mês anterior.

§ 1º Em maio de 1993, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados:

I — pela variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, para os benefícios com data de início anterior a 1º de fevereiro de 1993, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no disposto no art. 10 desta lei;

II — pela variação acumulada do IRSM no trimestre anterior, para os benefícios com data de início em fevereiro de 1993, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no disposto no art. 10 desta lei;

III — pela variação acumulada do IRSM no bimestre anterior, para os benefícios com data de início em março de 1993;

IV — pela variação do IRSM verificada no mês anterior, para os benefícios com data de início em abril de 1993.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.”

Art. 2º Ficam mantidas, até 30 de abril de 1993, as regras de reajustes salariais quadrimestrais e antecipações bimestrais, previstas na redação original dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 8.542, de 1992.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional:

I — em maio de 1993, reajuste em percentual correspondente à variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata a Lei nº 8.645, de 2 de abril de 1993;

II — a partir de junho de 1993, inclusive, reajuste mensal em percentual equivalente à variação do IRSM no mês anterior.

Parágrafo único. Na aplicação dos reajustes de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até seis salários mínimos a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, junho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI, DA CÂMARA Nº 128, DE 1993
(Nº 3.943/93, da Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a título de bonificação, taxa adicional de juros de três por cento ao ano à remuneração dos valores disponíveis nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS que hajam permanecido sem crédito de depósito por três anos ininterruptos, a vigorar no período de 17 de maio de 1993, até trinta dias após término do cronograma de pagamento, instituído pelo Conselho Curador do FGTS para essas contas.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo anterior serão obtidos pela Caixa Econômica Federal através do incremento compensatório da taxa de juros cobrada nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS.

Art. 3º O Conselho Curador do FGTS baixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Lei; inclusive quanto aos critérios de cálculo da remuneração “pro-rata”, quando for o caso.

Art. 4º O inciso VIII do art. 20 e o art. 21 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

VIII — quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do Fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar a versão consolidada da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 333, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho, Interino, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”.

Brasília, 18 de junho de 1993. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 183/MF, DE 9 DE JUNHO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA; E DO TRABALHO, INTERINO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a qual regula a gestão e operação do Fundo de Garantia do tempo de Serviço — FGTS.

2. Como se sabe, a citada Lei, em seu art. 20 inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de o trabalhador vir a movimentar a conta vinculada no FGTS quando esta permanecer sem crédito de depósito por três anos ininterruptos.

3. Em levantamentos efetuados no âmbito do Conselho Curador constatou-se da ordem de 72 milhões o número de contas movimentáveis representando um total de Cr\$103.000.000.000,00 (cento e três trilhões de cruzeiros), a preço de abril deste ano e atingindo a cerca de 36 milhões de trabalhadores.

4. Como seria impraticável acolher todos os requerimentos de resgate de contas inativas em um único dia da data de vencimento do prazo legal (17 de maio de 1993), tanto pela inexistência de estrutura operacional quanto pela falta de recursos disponíveis para fazer frente a essa demanda, o Conselho Curador decidiu escalonar esses pagamentos, utilizando como parâmetro a data de aniversário do trabalhador. É provável, entretanto, que mesmo assim alguns detentores dessas contas questionem a legalidade da medida, na tentativa de ver reduzido o prazo de saque ora previsto em doze meses.

5. Buscando inibir tais iniciativas o Conselho Curador do FGTS, na reunião realizada em 17 de maio de 1993, aprovou a Resolução nº 98, que dispõe sobre a concessão, a título de bonificação de taxa adicional de juros de três por cento ao ano à remuneração dos valores disponíveis nas contas vinculadas conforme proposta conciliatória sugerida pela Procuradoria-Geral da República. Essa medida resultará em gastos adicionais da ordem de Cr\$1.300.000.000.000,00 (um trilhão e trezentos bilhões de cruzeiros), a preço de 30 de abril de 1993.

6. Também dúvidas têm surgido a propósito do alcance do disposto no inciso VIII, do art. 20 e no art. 21, do referido diploma legal, quanto a saber se trabalhadores que permaneçam em atividade e sejam detentores, de mais de uma conta poderão resgatar aquelas que se encontrem sem crédito de depósito há mais de três anos.

7. Tudo indica não se compadecer a Lei nº 8.036/90, em sua letra e espírito com a natureza de tais saques os quais poderiam inviabilizar a própria existência do FGTS.

8. Portanto urge se afastem de plano essas dúvidas em torno dos aludidos dispositivos inclusive para se preservar o equilíbrio financeiro do FGTS e da própria Caixa Econômica Federal que, pelas características de suas operações não teriam recursos nem meios materiais e humanos para o atendimento de tão expressiva demanda.

9. Assim submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei disciplinando a matéria — **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado da Fazenda — **Mozart de Abreu e Lima** Ministro de Estado do Trabalho, interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 2º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente poden-

do ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal — CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X — fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI — divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III — elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV — acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI — subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII — definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I — centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II — expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III — definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV — elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII — implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;

IV — prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no **caput** deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do **caput** deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no **caput** deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia dez subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros de três por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

I — três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — quatro por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — seis por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, rege-se pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 479 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de sessenta por cento da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador

de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em Lei.

Art. 16. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados, aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração

escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção moral do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta Lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito

do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, as obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta Lei:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, repetido o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão, receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990;

169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello** — **Antonio Magri** — **Margarida Procópio**.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1993

(Nº 4.499/89, na Casa de origem)

Institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros diplomados por escola de nível superior, qualquer que seja a fonte pagadora, será, em março de 1992, de Cr\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor expresso neste artigo será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida entre o mês de março de 1992 e o mês de promulgação desta lei.

Art. 2º Ao enfermeiro é assegurado um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria.

Art. 3º A jornada de trabalho do enfermeiro não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais, salvo o previsto nos arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º As horas excedentes à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora.

Art. 5º O trabalho durante feriados civis e religiosos será pago na mesma razão da hora extra.

Art. 6º Os enfermeiros, quando sujeitos a regime de plantões diurnos, não poderão trabalhar mais de 12 (doze) horas consecutivas, nestas incluídas 2 (duas) horas para repouso e alimentação, as quais serão consideradas horas trabalhadas, respeitando-se o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas entre cada jornada e a subsequente, e ainda os demais preceitos trabalhistas.

Art. 7º O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

Art. 8º Os plantões noturnos serão compreendidos entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

§ 1º Será incluído na jornada de trabalho a que se refere o caput um período de 2 (duas) horas para alimentação e repouso, as quais serão consideradas horas trabalhadas.

§ 2º Os plantões noturnos, em casos excepcionais, poderão exceder de 8 (oito) horas e não poderão ultrapassar 12 (doze) horas.

§ 3º Os servidores com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade e/ou 20 (vinte) anos ou mais de exercício profissional poderão ser dispensados das escalas de plantão noturno.

Art. 9º Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo empregador em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho das atividades de que trata esta lei.

Parágrafo único. Inclui-se nos equipamentos de proteção o uniforme de uso diário.

Art. 10. A alimentação será fornecida gratuitamente aos profissionais.

Art. 11. A liberação da jornada de trabalho do enfermeiro, tanto no setor público, como no setor privado, quando diretor de entidade de classe (Associação Brasileira de Enfermagem — ABEN, Conselho Federal de Enfermagem — COFEN, Conselho Regional de Enfermagem — COREN, Federação Nacional de Enfermeiros — FNE e Sindicatos) dar-se-á sem perda salarial.

§ 1º Será garantida a liberação de 100% (cem por cento) da jornada para 5 (cinco) membros da diretoria de qualquer das entidades de classe acima referidas.

§ 2º Será garantida a liberação de 50% (cinquenta por cento) da jornada para outros membros de diretoria e para os delegados sindicais.

Art. 12. Para uma unidade de 30 (trinta) leitos de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica, com pacientes que não necessitem de cuidados intensivos, é assegurado um total de 9.1 (nove ponto um) enfermeiros para as 24 (vinte e quatro) horas, representando 20% (vinte por cento) do total do pessoal de enfermagem.

§ 1º Para unidades de serviços especializados, os cálculos devem ser feitos a partir do número de horas de atenção de enfermagem determinada pela necessidade do paciente e a variação do percentual de distribuição de pessoal de enfermagem, por especialidade, por grau e risco do paciente e grau de complexidade da atividade executada.

Art. 13. Assegura-se, para os serviços de saúde pública, 1 (um) enfermeiro para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

Art. 14. É assegurada, para o caso de enfermeiros docentes, em disciplinas que exigem estágio de alunos em serviços, a proporção de 1 (um) professor para cada 5 (cinco) alunos na área hospitalar e 1 (um) professor para cada 10 (dez) alunos na área de saúde da comunidade.

Art. 15. Constituem atividades específicas do enfermeiro a assistência de enfermagem direta e indireta aos pacientes/clientes e suas famílias, a docência, a administração e a gerência dos serviços de enfermagem e de saúde, a produção do conhecimento científico específico e demais atribuições legais.

Art. 16. A aplicação desta lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem poderá prejudicar a situação de direito adquirido.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (Finsocial), e dá outras providências.

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário mínimo dos médicos cirurgiões-dentistas.

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Em obediência ao disposto no art. 172, II, b, do Regimento Interno, será incluído em Ordem do Dia, na próxima terça-feira, dia 29, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991", e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, seja considerada como licença para tratar de interesse particular, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 11, 13, 15, 18, 21, 22 e 29 do mês de janeiro; dias 4, 5, 8, 12, 19, 25 e 26 do mês de fevereiro; dias 1º, 5, 8, 15, 19, 22, 26 e 29 do mês de março; dias 29 e 30 de abril; dias 3, 7, 10, 14, 24, 28 e 31 do mês de maio dias 4, 7, 8, 9, 11, 14, 18 e 21 do mês de junho de 1993.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Juvêncio Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1993

Estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a incidência de correção monetária, a qualquer título, para fins de atualização dos saldos devedores das operações de crédito rural de custeio das lavouras de feijão, milho, arroz, mandioca, batata e hortaliças, contratadas junto às instituições financeiras, oficiais e privadas, integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único. O total de encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor das operações, incluindo taxa real de juros, comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito, não poderá ultrapassar a taxa de juros de mercado, aplicada à espécie, na época da contratação do empréstimo financeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 26 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A longa e perversa recessão em que o Brasil se vê mergulhado há uma década, tem obrigado os nossos produtores de grãos a recuar na sua intenção de fazer crescer, diversificar e engrandecer o País.

O momento da captação de recursos para a implantação de lavouras e criações, a grande massa de recursos que estava disponível em 1982, da ordem de vinte bilhões de dólares, caiu, hoje, para algo entre seis e sete bilhões de dólares. Acompanhando a mesma tendência, o número total de contratos de custeio, investimento e comercialização caiu de 1.720.730, em 1986, para 617.286, em 1991. A especulação que domina o sistema financeiro não encontra, por parte do Governo Federal, nenhuma resistência, mesmo porque este a ela se aliou, como sócio. Neste contexto, os agricultores brasileiros têm evitado compromissos junto ao sistema financeiro já que os mesmos configuram ameaça iminente de expropriação patrimonial por eventual inadimplemento dos compromissos.

Já no momento da venda dos produtos, por falta de apoio governamental apropriado a uma política nacional de abastecimento ajustado às condições brasileiras, os preços recebidos têm representado perda certa em relação aos ônus assumidos durante a fase da produção.

O impasse que nasce desta perversa conjugação de fatores é mais dramático para os mini, pequeno e médio agricultores que cuidam não da produção de lucros, mas de sua própria sobrevivência. A conseqüência imediata tem sido o abandono dos campos pelas famílias dos agricultores e, no meio urbano-industrial, a alta descontrolada dos preços dos alimentos que, assim, se tornam inacessíveis à bolsa popular.

Sei que a solução para prover rentabilidade e sustentação à produção agrícola de alimentos da cesta básica é complexa e multifacetada. Isto, entretanto, não me exime de apresentar soluções parciais, porém exequíveis, que somadas a outras

iniciativas na mesma direção, certamente criarão as condições mínimas para reverter o quadro de dificuldades da agricultura.

Sendo assim, considero prioritárias as ações que digam respeito à criação de condições favoráveis ao aumento da oferta de produtos da alimentação básica do brasileiro, tais como arroz, feijão, a mandioca, o milho, a batata e as hortaliças. Neste sentido, estamos propondo a vedação da incidência da correção monetária, a qualquer título, nas operações de crédito rural de custeio vinculadas a estes produtos. Com isso, espero estar estimulando a volta de um grande número de agricultores — seja mini, pequeno, médio ou grande — à produção de alimentos básicos, em todo o território nacional, com perspectivas de lucros, o que ensejará o aumento da oferta de alimentos e o conseqüente barateamento de seu preço final para o consumidor.

Dado o impacto social que a medida proposta pode provocar, solicito o apoio de meus nobres Pares para a iniciativa, e, que desde já, convido-os a discutir a matéria para sua mais imediata aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Lavoisier Maia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Art. 26. As operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras, com recursos oriundos de depósitos à vista e com cláusula de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, passam a ser atualizadas pela TR, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, causou-me a maior satisfação e, a um só tempo, uma grande surpresa, o conjunto das informações que recebi ao participar da audiência pública, realizada na Comissão de Economia desta Casa, sobre a microempresa e empresa de pequeno porte.

Tive a clara e nítida sensação de que este País está mudando. Tive a percepção de um fenômeno de transformação em andamento. Isto porque um número considerável de Senadores da República, juntamente com expressivas lideranças de várias partes do Brasil, reuniram-se para uma reflexão tão relevante quanto séria: o destino das empresas de pequeno porte.

A audiência pública, planejada e organizada com esmero, trouxe à tona um conjunto de preocupações que deve desaguar numa legislação simplificadora desse importante segmento da economia.

Tratou-se de procurar os caminhos capazes de viabilizar a dinâmica da economia dos 90% dos agentes dos sistemas produtivos brasileiros.

Tratou-se, de fato, da democracia econômica.

Colocou-se em evidência a força da economia submersa, inibida pelo excesso de regulamentação do Estado.

Mostrou-se sobejamente que o sistema econômico brasileiro foi concebido e reforçado para que toda a sociedade se colocasse a serviço de uma elite poderosa que a domina e submete.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, submeti-me a uma espécie de catequese compulsória, mas fiquei voluntariamente convertido.

Sou adepto, agora, e defensor intransigente, do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

Ao tempo em que parabeno o ilustre Senador João Rocha, pela maneira sábia com que conduziu os debates, louvo também a inteligência do desempenho do Relator Senador Elcio Alvares, pelas suas colocações que estimularam os debates.

Não poderia deixar de destacar o exemplar comportamento, realçado na profundidade da abordagem dos temas, do ilustre Presidente da Fibra e do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, Dr. Antônio Fábio Ribeiro, que, em artigo assinado, complementando alguns dos assuntos em debate, ressalta, entre outros pontos, que:

“Fortalecer as empresas de pequeno porte, num contexto de uma economia que se encontra ameaçada pela superconcentração de renda, pela oligopolização do mercado e pela especulação financeira, significa: 1) combater eficazmente a inflação, pela maior oferta de bens; 2) distribuir regionalmente a renda nacional; 3) enfrentar a corrupção que minou a estrutura do estado; 4) estimular a municipalização; 5) diminuir a influência dos cartéis e oligopólios; 6) sinalizar a idéia do voto distrital e de novo sistema político; 7) estabilizar a economia e o processo democrático; 8) criar uma nova ética na relação governo-sociedade.

O Governo brasileiro, lamentavelmente, encontra-se na contramão da História no que tange a uma visão macropolítico-estratégica de desenvolvimento se comparado com os países desenvolvidos. Estes sempre tiveram nas empresas de pequeno porte o ponto de partida do desenvolvimento com justiça social. Para tanto, colocaram o Governo como instrumento de alavancagem desse segmento majoritário da economia, através das compras governamentais. Cerca de 30% do total das compras de governos, nos países ricos, são demandados às pequenas empresas. Esse tem sido, ao longo dos últimos anos, o fator número um de promoção do avanço tecnológico e científico, que lhes possibilitou manter-se na vanguarda do desenvolvimento econômico mundial, numa economia mais e mais caracterizada pela globalização dos mercados.

No Brasil tem ocorrido o inverso. O Governo brasileiro sustentou, ao longo dos últimos trinta anos, um modelo de desenvolvimento que privilegiou essencialmente as grandes empresas — nacionais e estatais — e internacionais, que resultou, após esse longo período histórico, numa completa oligopolização da economia, enquanto as empresas de pequeno porte, mesmo tendo se destacado durante a recessão como um esteio à instabilidade econômica e política, foram completamente marginalizadas.

Atualmente, os governos federal, estaduais e municipais gastam cerca de 100 bilhões de dólares ao ano em compras governamentais, mas pouco mais de 5%

desse total são demandados às pequenas empresas. Faz-se necessário e urgente que as compras governamentais sejam regionalizadas e divididas em lotes econômicos, de modo a permitir que os empresários de pequeno porte — de todos os Estados da Federação — possam delas participar com chances, competindo com as grandes empresas e contribuindo, dessa forma, com o governo no combate à inflação.

As bases de um novo modelo de desenvolvimento só serão lançadas, efetivamente, a partir do fortalecimento das empresas de pequeno porte. São elas que terão condições de gerar mais empregos por unidades de capital investido, sem pressões inflacionárias adicionais, em consonância perfeita com a estratégia governamental, empenhada em promover um novo ciclo de crescimento econômico sustentado na iniciativa privada.”

Renovo, assim, o apreço e os nossos aplausos pela reunião realizada. Houve um grande fluxo de competentes políticos e empresários na Comissão de Economia desta Casa, que também contou, naquela assentada, com a atuação do Diretor-Presidente do Sebrae, pela presteza com que trouxe ao plenário informações capazes de revelar a potencialidade dos segmentos das empresas de pequeno porte.

A todos que tomaram a iniciativa e a fizeram com êxito, os nossos reconhecimentos, agradecimentos e aplausos pelo que estão fazendo e pelo muito que podem ainda fazer para ajudar este País a sair da crise.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:

PEQUENA EMPRESA, MAIS EMPREGOS

Antônio Fábio Ribeiro

Aumentar o nível de emprego na economia brasileira tornou-se uma questão fundamental. O desemprego, que já atinge uma média superior a 10% da população economicamente ativa, significa a destruição da empresa, do estado e o fim da democracia com o advento da violenta instabilidade social e política do País.

O crescimento do desemprego, que tem sido a característica comum resultante dos planos de estabilização econômica experimentados nos últimos anos, elimina o mercado de consumo. Por um lado, gera-se a falência dos empresários, de outro, o colapso do governo. Os primeiros passam a enfrentar o desequilíbrio entre oferta e demanda, a primeira sempre maior do que a segunda, em face do desenvolvimento tecnológico constante, e o segundo perde arrecadação sucessiva.

Resultado: destrói-se a economia de mercado pela diminuição do consumo e eleva-se o déficit público, porque, sem arrecadação, o governo vê-se obrigado a endividar-se crescentemente, gerando descompasso entre receita e despesa orçamentárias.

A saída para o País vencer a grave crise econômica em que está mergulhado há mais de dez anos, portanto, precisa ser orientada no sentido do aumento da produção global de bens, não de sua redução, acompanhada de uma política de rendas, adequada, por sua vez, a um crescente estímulo à iniciativa privada, pois é ela que impulsiona o progresso material do País, eleva a renda per capita e abre novas perspectivas

num contexto econômico internacional cada vez mais competitivo e sustentado na necessidade de promoção da qualidade.

O Brasil precisa voltar a crescer e vencer a recessão. A melhor alternativa para alcançar esse objetivo, obviamente, é estimular a iniciativa privada, no momento em que o Estado, depois de gerar o processo de desenvolvimento por cinquenta anos, das décadas de 30 a 80, a uma taxa de crescimento médio anual de 7% do Produto Interno Bruto, perdeu a capacidade de puxar a demanda efetiva global, graças ao excesso de envidamento promovido por um modelo de crescimento concentrador de renda, cujo perfil precisa ser urgentemente mudado, para abrir novos horizontes ao País, com vistas ao lançamento das bases de um novo modelo econômico sustentado na justiça social.

A construção desse novo modelo se dará certamente a partir do fortalecimento da verdadeira base social e econômica da Nação, formada pelas empresas de pequeno porte, a exemplo do que aconteceu com a maioria dos países desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, apesar de elas serem responsáveis por 50% do total da produção nacional, 42% dos salários pagos, 70% da oferta de mão-de-obra e cerca de 30% do Produto Interno Bruto, ainda não mereceram um tratamento político-econômico estratégico que o momento histórico requer como alternativa para atender as metas fixadas pelo próprio governo de buscar o combate à inflação com simultânea retomada do crescimento econômico.

Fortalecer as empresas de pequeno porte, num contexto de uma economia que se encontra ameaçada pela superconcentração de renda, pela oligopolização do mercado e pela especulação financeira, significa: 1) combater eficazmente a inflação, pela maior oferta de bens; 2) distribuir regionalmente a renda nacional; 3) enfrentar a corrupção que minou a estrutura do Estado; 4) estimular a municipalização; 5) diminuir a influência dos cartéis e oligopólios; 6) sinalizar a idêntia do voto distrital e do novo sistema político; 7) estabilizar a economia e o processo democrático; e 8) criar uma nova ética na relação governo-sociedade.

O governo brasileiro, lamentavelmente, encontra-se na contra-mão da história no que tange a uma visão macropolítico-estratégica de desenvolvimento se comparado com os países desenvolvidos. Estes sempre tiveram nas empresas de pequeno porte o ponto de partida do desenvolvimento com justiça social. Para tanto, colocaram o governo como instrumento de alavancagem desse segmento majoritário da economia, através das compras governamentais. Cerca de 30% do total das compras de governos, nos países ricos, são demandados às pequenas empresas. Esse tem sido, ao longo dos últimos anos, o fator número um de promoção do avanço tecnológico e científico, que lhes possibilitou manter-se na vanguarda do desenvolvimento econômico mundial, numa economia mais e mais caracterizada pela globalização dos mercados.

No Brasil tem ocorrido o inverso. O governo brasileiro sustentou, ao longo dos últimos trinta anos, um modelo de desenvolvimento que privilegiou, essencialmente, as grandes empresas — nacionais e estatais — e internacionais, que resultou, após esse longo período histórico, numa completa oligopolização da economia, enquanto as empresas de pequeno porte, mesmo tendo se destacado durante a recessão como um esteio à instabilidade econômica e política, foram completamente marginalizadas.

Atualmente, os governos federal, estaduais e municipais, gastam cerca de 100 bilhões de dólares ao ano em compras governamentais, mas pouco mais de 5% desse total são deman-

dados às pequenas empresas. Faz-se necessário, e urgente, que as compras governamentais sejam regionalizadas e divididas em lotes econômicos, de modo a permitir que os empresários de pequeno porte possam delas participar com chances, competindo com as grandes empresas e contribuindo, dessa forma, com o governo no combate à inflação.

As bases de um novo modelo de desenvolvimento só serão lançadas, efetivamente, a partir do fortalecimento das empresas de pequeno porte. São elas que terão condições de gerar mais empregos por unidades de capital investido, sem pressões inflacionárias adicionais, em consonância perfeita com a estratégia governamental, empenhada em promover um novo ciclo de crescimento econômico sustentado na iniciativa privada.

Antônio Fábio Ribeiro é presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebre e da Federação das Indústrias do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as inovações tecnológicas e organizacionais por que passa o mundo exigem uma nova atuação dos elementos produtivos no Brasil, caso o País queira competir no mercado internacional. Tais mudanças exigem uma consequente alteração no perfil de habilidades dos trabalhadores, com a finalidade de adequar a qualificação dos recursos humanos aos meios de produção.

Precisamos detectar os pontos de estrangulamento quanto à qualidade e à competitividade do parque industrial nacional, diante da evolução da ciência e da sociedade no Brasil e no mundo, para adaptar os sistemas de formação técnico-profissional atualmente existentes no País, sob pena de ficarmos para trás na corrida pelo desenvolvimento.

Constituíram-se no Brasil dois grandes sistemas de formação técnico-profissional, o Senai, criado em 1942, e as escolas técnicas federais, reformuladas na mesma época. Enquanto as atividades previstas para o Senai consistiam predominantemente na formação específica de artefices para determinado ramo de trabalho industrial, as escolas técnicas federais foram organizadas em dois ciclos: o primeiro orientava-se também pela formação específica, oferecendo cursos de aprendizagem, de mestria, artesanais e outros; o segundo ciclo, principal inovação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, elevou o ensino industrial ao *status* do ensino secundário, facultando aos alunos a continuação dos estudos em nível superior, nas áreas afins.

Entretanto, a rigidez burocrática do funcionamento das escolas técnicas federais, as quais seguiam currículos da década de 40, impediu a formação apropriada de trabalhadores aptos a desempenhar funções exigidas por setores inteiros da economia que se implantaram no País na década de 50, como a construção de navios, automóveis, eletrodomésticos, vagões ferroviários etc. Em consequência de todos esses fatores, o sistema de escolas técnicas federais tornava-se improdutivo e caro, com elevadas taxas de evasão. Além disso, as reprovações ocorriam em grande número, sendo de 80% em 1960.

Diante dos fatores limitativos da atuação das escolas técnicas federais, realizou-se em 1959 uma reforma técnico-pedagógica, promovendo alterações significativas, particularmente no primeiro ciclo. Ao eliminar a multiplicidade de cursos industriais, a reforma instituiu um curso único, não especia-

lizado, destinado a dar aos alunos uma formação geral técnica que lhes permitisse escolher dentre várias profissões na área industrial.

A idéia era boa, embasada em estudos que comprovavam a melhor capacitação e adaptabilidade de estudantes que tinham uma sólida formação genérica. É bastante conhecida uma pesquisa feita na época da Segunda Grande Guerra, na qual ficou demonstrado que soldados norte-americanos, de formação genérica, submetidos a um treinamento em Mecânica, por exemplo, superavam os seus colegas que tinham formação técnica na área.

Contudo, a vinculação das escolas técnicas ao sistema formal de educação limitou muito as suas ações, impedindo que houvesse maior contato com a área empresarial. Tal entrave não ocorria com o Senai que, financiado pela indústria e tendo adotado a gestão empresarial, apresentava respostas rápidas às demandas industriais.

Segundo o texto do IPEA, organizado por Tereza Cristina Kirschner publicado neste ano, "o Senai é, hoje, a mais significativa rede de ensino técnico-profissional no País, atuando diretamente com a indústria brasileira e, em grandes linhas, com a economia nacional, em termos de qualificação de mão-de-obra".

Em 1990, o Senai registrou mais de 1 milhão e 100 mil matrículas, das quais a metade corresponde a alunos diretamente escolarizados nos 530 centros de unidade de formação existentes em todo o País, e a outra metade é constituída por cursos oferecidos nas empresas sob a organização e supervisão direta do órgão, através de suas 330 unidades móveis, instituídas justamente com essa finalidade.

Admitindo-se uma retomada de 5% no crescimento da economia, teríamos um crescimento de 2,5% da oferta de empregos, que subiria para 5,8%, contando-se os 3,3% da população ativa que se está aposentando. Em vista disso, o País demandaria anualmente 364 mil trabalhadores semiquilificados, 157 mil qualificados e 36 mil técnicos, quantidade que a rede do Senai não tem condições de suprir, a não ser que faça um esforço adicional em sua capacidade instalada.

Também as escolas técnicas federais ocupam um lugar de destaque na educação brasileira, constituindo-se um subsistema bem estruturado de ensino médio de 2º grau. O sistema enfrenta alguns problemas, como, por exemplo, a localização das escolas, que nem sempre se deu junto aos pólos industriais devido a fatores políticos.

Outra dificuldade é o financiamento: dados de 1987 revelam que 57,08% dos recursos do Tesouro são destinados ao ensino superior; 23,33% ao ensino fundamental e 6,67% ao ensino técnico de 2º grau. Dados de 1991 indicam que, enquanto os recursos para o ensino superior se elevaram a 64%, os do ensino fundamental reduziram-se a 16%, quer dizer, houve redução dos investimentos na área prioritária da educação!

Apesar de todos os percalços, Srs. Senadores, as escolas técnicas federais detêm uma posição de liderança no ensino de do 2º grau, oferecendo ensino de boa qualidade a alunos que, justamente por isso, não encontram dificuldades para obterem emprego. Existem até mesmo alguns setores onde a oferta de técnicos não supre a demanda do mercado. Em vista disso, algumas escolas técnicas têm um índice de procura mais elevado do que o das universidades.

Até agora o Senai e as escolas técnicas federais conseguiram erguer-se como um sistema de ensino técnico de boa qualidade. Entretanto, as transformações tecnológicas recen-

tes constituem um grande desafio, já que são muito mais rápidas que as anteriores, além de possuírem características completamente diferentes.

Há hoje novos conceitos de fábricas, de produção e de organização. A citada pesquisa do IPEA revelou que a divisão técnica do trabalho nas unidades produtivas está levando à eliminação de níveis hierárquicos, de tal modo que se eleva a responsabilidade do trabalhador, obrigado agora a se incorporar às atividades de execução e de planejamento do trabalho, que são realizados em equipe.

Acreditam os especialistas que, no futuro, 60% do tempo do pessoal da manutenção será destinado às atividades de planejamento e 40% à execução, ao contrário do que ocorre atualmente, que é de 30% para o planejamento e 70% para a execução. Esta, por sua vez, é feita em células constituídas de equipe de trabalhadores que participam em conjunto de todas as etapas do processo produtivo.

Por exemplo, a indústria petroquímica de primeira geração dividia os seus trabalhadores em operadores de campo e operadores de sala de controle. A indústria de segunda geração, entretanto, exige desses operadores que trabalhem em rodízio tanto no campo como no painel de controle, o que mostra a necessidade de novas formas de preparação de mão-de-obra técnica. Isso sem esquecer o impacto da implantação de Sistemas Digitais de Controle Distribuído (SDCD) e da instrumentação eletrônica digital, que estão alterando significativamente o perfil da empresa industrial contemporânea.

Também na indústria têxtil, exige-se do trabalhador que seja capaz de exercer qualquer tarefa operatória dentro das seguintes etapas: preparação, fição, tecelagem, tingimento e acabamento. O mesmo se dá na indústria de material elétrico, onde, na usinagem das peças para geradores, por exemplo, não existe mais especialização: todos os trabalhadores — o torneiro, o mandrilador, o fresador, o ferramenteiro e o operador de eletroerosão — estão produzindo peças para geradores.

A referida pesquisa do IPEA mostra que "a formação requer uma base sólida de educação geral para que o trabalhador formado em um campo tecnológico possua um conjunto de habilidades cognitivas que lhe permita aprender noções de outros campos tecnológicos". Isso significa que o trabalhador do mundo moderno tem que ser polivalente, no sentido de que precisa ter várias especializações e deve possuir elevada capacidade de receber novos treinamentos.

De fato, as novas máquinas exigem menor grau de habilidades manuais e maior grau de abstração, de modo que alguns especialistas já prevêem uma qualificação dos trabalhadores em novas bases pedagógicas, já que a indústria moderna não faz separação rígida entre planejar e executar. A diminuição dos níveis hierárquicos e a nova organização da produção exigirão do trabalhador não apenas que seja capaz de trabalhar em equipe, mas também que esteja apto a gerenciar o próprio trabalho.

É importante ressaltar que as novas formas de organização de trabalho, que levaram o Japão a produzir manufaturas de elevado padrão competitivo, foram adotadas somente por 30% das empresas daquele país, justamente as que entraram no mercado internacional com o sucesso que conhecemos. Isso significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o velho modelo de treinamento na empresa, pelo qual os trabalhadores são qualificados para as atividades específicas de determinada indústria, além de reduzir as oportunidades do indivíduo, não corresponde às necessidades da indústria moderna.

Coloca-se, portanto, um novo desafio ao setor educacional brasileiro, voltado para o ensino técnico-profissional: o desenvolvimento de instrumentos didáticos e pedagógicos, fundamentados em novos princípios, para adequar o ensino às novas necessidades empresariais. E esses instrumentos devem ser criados pelos professores de ensino técnico-profissional, embasados por uma nova filosofia educacional voltada para o futuro.

Por outro lado, sabe-se que a competitividade depende da qualidade, a qual decorre da boa formação da mão-de-obra. No mundo moderno, a competência dos trabalhadores como um todo será exigida cada vez mais por aqueles industriais que não queiram ficar à margem das inovações tecnológicas. Em contrapartida, com um pessoal de alto nível técnico, as empresas não poderão mais pagar baixos salários, nem adotar a prática da rotatividade da mão-de-obra, porque lhes custará mais caro treinar trabalhadores sem qualificação do que conservar os empregados que já possuem.

Ainda é muito baixa, no entanto, a oferta de cursos, pelas escolas técnicas federais, que habilitem os alunos às novas exigências decorrentes da modernização tecnológica por que passa a produção industrial. Precisamos repensar as novas tarefas da educação como um todo e, em especial, a formação técnico-profissional, se quisermos inserir o Brasil no mercado internacional em boas condições de participação.

Segundo o estudo do IPEA, "as escolas não estão preparadas para responder de imediato ao desafio, pois oferecem cursos técnicos cujos currículos são previamente examinados por um Conselho Federal, organizado com base em uma concepção educacional ultrapassada". Quer dizer, os novos padrões de qualificação industrial exigem um grau maior de autonomia das escolas técnicas, a nível administrativo, didático e financeiro, as quais deverão funcionar menos atreladas à burocracia educacional e mais harmonizadas com a comunidade empresarial e com os trabalhadores da região onde atuam.

Por fim, ponto fundamental no novo modelo de formação técnico-profissional é a estruturação de um sistema de qualificação de professores que tenha por objetivo específico a formação técnico-profissional. Será necessário, inclusive, implantar novos instrumentos de avaliação da competência docente, pois o sistema de avaliação acadêmico atualmente em vigor, que valoriza os cursos de mestrado, doutorado etc, não tem reconhecido as peculiaridades do setor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupa-nos a orquestração que está sendo feita contra o Congresso brasileiro, mas que, em última análise, é contra a democracia em nosso País.

Sr. Presidente, foram sucessivas as manchetes na imprensa dizendo que o Congresso brasileiro não votaria o IPMF por motivo das festas de São João, que a devoção àquele santo no Nordeste era mais forte do que o interesse nacional. O Congresso brasileiro se reúne e, com um quorum significativo, aprova o IPMF, mas aprova, também — o que é mais importante — a revisão salarial, a correção mensal dos salários, num momento em que, neste País, o trabalhador tem diariamente perdas substanciais nos seus salários.

Depois, Sr. Presidente, as atitudes que buscam a mídia inconseqüentemente e que financiam a campanha contra as instituições nacionais, surgem em modismos como esse programa recente do **Decola Brasil**. Há algo mais nos céus brasileiros do que esse programa, que, no nosso entendimento, não teve nem poderia ter conseqüências importantes para o nosso País, uma vez que é um modismo, é parte dessa orquestração a que me referi. O Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira — só agora conhecido, porque está à frente da Fiesp, e cujas origens vêm, agora, à luz, sendo que antes só existia a escuridão de sua origem industrial de fios elétricos —, esse senhor que se arvora de pai da pátria, de galardão moral, não pode atacar o Congresso brasileiro.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Magno Bacelar, há dias fiz um pronunciamento onde tratava exatamente dessa tentativa de desmoralização — inicialmente, de todas as instituições democráticas. Passava do Executivo, do Presidente da República, pelo Judiciário e pelo Legislativo. Depois de dar uma volta aqui, no Senado, detinha-se na Câmara dos Deputados e agredia a figura do Presidente da Câmara, quando falava dos poços, das verbas anunciadas para tratamento dentário, verbas colocadas no Orçamento, enfim, a tentativa era a de denegrir o Congresso. Penso que ontem aconteceram dois fatos que foram muito importantes. Por um lado, o Deputado Jair Bolsonaro resolveu fazer a apologia da ditadura. Quero fazer uma ressalva; não acredito que tenha sido orientado pelos militares, até por que S. Ex^a se posicionou contra o Ministro do Exército. S. Ex^a quer sempre se colocar como vedete de todas as coisas; mas quando sentiu que havia uma orquestração, apareceu ontem no Congresso. E já o nosso Partido está tomando as providências, porque não é possível que nos suicidemos no Congresso Nacional, com um congressista que procura a nossa autodestruição. E, como disse V. Ex^a, realmente a imprensa hoje está destacando o fato desse **Decola Brasil**, que não sei se é **Decola Brasil** ou se é “Degola o Brasil”. Não sabemos realmente o que o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira pretende com esse movimento. Esse moço deu “n” entrevistas, nas saídas e entradas dos Ministros da Fazenda, sempre chorando o que saía, mas sempre aplaudindo muito mais o que entrava. Para o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, melhor do que o Ministro da Fazenda atual é o próximo Ministro da Fazenda. Então, acho que ele está dentro de uma jogada. E os jornais nos dizem hoje que o **Decola Brasil** elegeu os políticos como inimigos. Fomos nós, políticos, os grandes criticados no movimento de ontem. “Protesto contra os políticos!” — diz o **Decola Brasil**. E isso foi feito, Senador Magno Bacelar, no Palácio do Planalto; isso foi feito na presença do Presidente da República; isso foi feito na presença do Ministro da Fazenda, nosso colega de Senado, Fernando Henrique Cardoso, que até há pouco tempo era o homem do Parlamento, que era — vamos dizer — a cabeça coroada do parlamentarismo, era o **condottiere** do regime cuja maior força é o Parlamento. Ontem, os políticos — e quando digo os políticos quero dizer nós, as duas Casas do Congresso Nacional — fomos insultados, acusados, denegridos, duvidaram do nosso desejo de servir e disseram que “primeiro a Nação, depois a eleição”. Quero registrar o meu protesto junto ao discurso de V. Ex^a e dizer que, como em 1964, também estarei do outro lado.

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, agradeço o aparte de V. Ex^a

Dizia eu que o Sr. Carlos Eduardo Moreira — até escrevi o nome porque é um anônimo — não teria nenhuma moral, nenhuma condição de tentar atingir os políticos brasileiros e, principalmente, a instituição que é o Congresso Nacional.

O Sr. Esperidião Amin — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Magno Bacelar?

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Esperidião Amin, após responder o nobre Senador Epitácio Cafeteira, terei imenso prazer em ouvir V. Ex^a

Nobre Senador Epitácio Cafeteira, o cerne do meu discurso era exatamente isso. Esses fatos estão ocorrendo no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Mas, na realidade, nobre Senador, eu já havia me pronunciado nesta Casa contra as insinuações do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que a situação nacional se agravava em função da existência de inúmeras emendas parlamentares que comprometeriam a boa execução do plano orçamentário e que dela resultariam os índices a que chegou a inflação.

Naquela ocasião dirigi à Mesa um requerimento solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda que informasse à Casa qual a porcentagem já executada do Orçamento e que verbas parlamentares S. Ex^a havia liberado?

Senhores, não se pode admitir que possa comprometer a administração do Governo Federal um Orçamento publicado somente no início de maio, sem que tenha sido sequer executado 6% do seu total, estando a inflação já em 32%!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso, que começa agora a criticar o Congresso, como disse V. Ex^a, até bem pouco tempo arvorava o grande nome do Parlamentarismo.

Nobres Senadores, a reunião realizada no Palácio do Planalto custou muito dinheiro ao Brasil, porque é produto da sonegação de maus empresários iguais a este a que me referi e tantos outros. Mas não será uma reunião em que a maior expectativa era se o beijo da atriz seria na boca ou na face que conseguirá atingir a dignidade deste Congresso e denegrir a honra de políticos que pontificam na vida brasileira.

O Sr. Esperidião Amin — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex^a aborda um tema que parcialmente pretendo abordar, já que sou o orador inscrito para falar logo a seguir. Mas neste aparte, desejo frisar, a propósito desse movimento de crítica ao Congresso, que entendo que o Congresso deva fazer sua autocritica. Realmente, temos cometido falhas como instituição; temos dificuldades para decidir. Os membros do Congresso não têm a formação para a decisão tão intensa quanto aqueles que já militaram no Executivo desejariam. Porém, as falhas, os equívocos acontecem e devem ser conhecidos e apreciados pela opinião pública. Nenhum Parlamentar é vitalício. O processo democrático prevê eleições; e na eleição o povo brasileiro tem a oportunidade de dissecar a vida do Parlamentar, do político. Vota em quem quiser e vota secretamente. Portanto, não me incomoda, como membro do Congresso, a crítica, principalmente se ela for construtiva. A minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a deve-se ao fato de que detecto, há algum tempo, que não existe objetivo construtivo na orquestração que se promove, a começar pela

edição de uma pesquisa — que já comentei aqui — paga pela Fiesp. A pergunta feita ao entrevistado era a seguinte: “O senhor acha que os parlamentares estão no Congresso para tratar de assuntos do interesse deles?” Noventa por cento dos inquiridos responderam que sim. Parodiei sugerindo a seguinte pergunta: o senhor acha que os empresários não gostam de pagar impostos? Não tenho dúvida de que 95% diriam que os empresários não gostam de pagar impostos. Portanto, essa indução é feita de má fé; não constrói nada, não constrói um País melhor, não melhora a relação entre todos os que têm que fazer o País decolar. Não é de boa-fé defender a decolagem do Brasil ferindo, com observações malignas e maledicentes, uma força essencial para essa decolagem, que é o Congresso Nacional. Não há possibilidade, em um sistema democrático, de o País ter um projeto sem o aval do Congresso; a não ser que se pense num país não democrático. Em consequência, deve haver algum saudosismo por parte daqueles setores que mais se beneficiaram, no regime de exceção, com juros subsidiados, com grandes somas de recursos, na época do “milagre brasileiro”, que, sob a forma de subsídio, fermentaram tantos empreendimentos socialistas. Na verdade, não eram capitalistas; só eram enquantos obtivessem lucro, se tivessem prejuízo, este era da viúva. Esta advertência que faço, portanto, não é para denegrir a imagem do empresariado, porque sou um daqueles que quer que o País decole; desatole em primeiro lugar. E os empresários brasileiros são peça fundamental para que isso ocorra. Por esse motivo não quero denegrir a sua imagem, mas quero alertar que dois pontos eles poderiam oferecer para se credenciar a esta cruzada. O primeiro seria atender ao pedido do Ministro Fernando Henrique Cardoso, reiterado ontem, no sentido de que desistam das 300 mil ações judiciais para não pagar imposto. Não estou falando, portanto, de sonegação, estou falando de evasão. Todos conhecem o poder de fogo que têm os advogados tributaristas no Brasil. Alguns deles inspiram diariamente a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Parece que eles não aceitaram o pedido, Senador Magno Bacelar. A notícia dos jornais é a de que eles não aceitaram o pedido do Ministro Fernando Henrique de colaborar, com um gesto de desprendimento, parando de discutir, na Justiça, questões como o Finsocial, Cofins etc. O segundo ponto relaciona-se com o caso PC Farias. Alguns empresários até estavam no avião, decolaram ontem; não sem antes primeiro descolarem algum, certamente só por desprendimento. Mencionei um caso. O notório advogado Saulo Ramos ofereceu defesa para o Sr. Mathias Machline, que não só ajudou o Sr. PC Farias mas também já havia sido íntimo do Governo anterior — pelo que eu sei tinha a sua casa freqüentada pelo ex-Presidente que antecedeu o Sr. Fernando Collor. O Sr. Mathias Machline alega ter sido extorquido pelo Sr. PC Farias. Ele não é corruptor, ele foi extorquido! Então, a Fiesp prestaria um grande serviço ao País se pegasse a lista dos contribuintes do PC — daqueles que já são conhecidos, porque ainda existem 50 mil cheques das contas “fantasmas” para apreciar —, pelo menos a lista que vai desde cartão de crédito até o Sr. Mathias Machline, e oferecê-la como objeto de uma execução nominal. O Sr. Luís Antônio Medeiros, o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, que, pensei, tivesse vindo a Brasília para criticar o IPMF, pois ele tinha feito uma campanha contra o imposto. Mas ele veio aqui para aplaudir o Governo. O comportamento político que a Fiesp assume, é mais ou menos como o de um biruta. Contudo, pelo menos uma coisa eles podiam fazer:

pegar a lista dos contribuintes do PC e pedir uma providência, para que o Brasil decole com mais carga útil e menos lastro, menos peso morto, menos coisas que devam ser realmente revogadas, para que haja austeridade, moralidade e todos nós possamos dizer, como eles disseram ontem, que estamos agindo com lealdade. Não é leal o comportamento de bater no Congresso sem olhar para os pés do pavão. E os pés do pavão têm algumas rugas que precisam ser extirpadas para que o voo, a decolagem realmente ocorra. Muito obrigado.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin, que, brilhante como sempre, valorizou o pronunciamento que faço nesta manhã, tão-somente para defender não a classe política — esta não precisa de defesa pelos serviços relevantes que tem prestado ao País — mas sobretudo, nobre Senador, a liberdade, muito mais importante do que a festa de alimentos demagógica que hoje é distribuída. Essa fome de liberdade seria sentida no momento em que este Congresso viesse a ser atingido por orquestrações do tipo, ontem, aqui realizadas. Antes, aqui estiveram tentando nos impedir de votar o IPMF, mas ontem um desses empresários — bem lembrado por V. Ex^a — veio, depois de aprovado, aplaudir o IPMF. Certamente porque já tiveram tempo suficiente para encontrar uma maneira de escamotear o pagamento desse Imposto. Afinal, nobre Senador, lamentavelmente, só quem vai pagar IPMF é o assalariado. Os empresários, esses que decolaram de São Paulo para o beija-pé do Sr. Fernando Henrique Cardoso, já encontraram uma maneira de fabricar notas frias, faturas de encontro de contas e evitar a emissão de cheques, que acarretaria o pagamento do Imposto que, agora, pelo que se vê, já não os atinge.

Sr. Presidente, inicialmente, dizia-se que não sabia a quem interessava, mas sabe-se. Está em andamento, nesta Casa, uma CPI que comprovou que para um cruzeiro de contribuição, de pagamento de imposto, há um cruzeiro de evasão — é de um para um. O dobro do que se recolhe evade pelas artimanhas, pelas práticas condenáveis desses empresários — não digo de todos. Fui empresário durante toda a vida e defendo a classe porque reconheço que o empresariado cria o desenvolvimento, mas sou contra os maus empresários, aqueles que buscam a mídia, pagando muito caro e à custa de hábitos irresponsáveis e demagógicos.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eptácio Cafeteira.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Nobre Senador, apenas corroborando com o que V. Ex^a disse. Nesta semana, os jornais estamparam que para um cruzeiro recebido de IOF há quatro cruzeiros sonegados. Se fosse de um por um, só estaríamos perdendo a metade da receita. Portanto, de cada um, quatro são sonegados. Essa é a realidade. Aproveito para dizer que o aparte do nobre Senador Esperidião Amin foi fantástico, na medida em que S. Ex^a disseco aquela viagem, feita exatamente quando alguns descolaram algum dinheiro, para o fretamento daquele avião, para a vinda a Brasília, e vieram capitaneados pelo Sr. Carlos Eduardo, que tinha sido, como disse o nobre Senador Esperidião Amin, o homem que comandou, aqui nas galerias, nas tribunas de honra, um grupo de empresários que era contra o IPMF. Eles, certamente, já chegaram a um acordo. Eu não diria nem, nobre Senador, que é não pagar; mas é pagar e repassar ao consumidor. O IPMF, como

disse V. Ex^a com muita proficiência, será pago pelo povo, porque o empresário vai repassar para a mercadoria todo o IPMF pago. Isso, sim, gerará inflação; isso, sim, que vai aumentar o custo de vida, como o Governo faz todo dia, quando apodrece o dinheiro, necrosa o dinheiro, desvalorizando o cruzeiro em 1% ao dia. Então, é normal que as coisas tenham o preço modificado; não é o preço aumentado, é o preço retificado. Nós, quando recebemos, recebemos em cruzeiro, e o Governo, quando recebe, recebe em UFIR. Como ele está resguardado pela UFIR — cerca de duas UFIR são mais ou menos um dólar — tem dolarizada a sua renda. Agora, a do povo, não. O povo recebe em moeda podre, que se chama cruzeiro.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a, mais uma vez, pelo aparte, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

Tenho certeza de que o meu pronunciamento não esilha nenhuma preocupação da classe política contra as ameaças daqueles que pensam ou pagam para denegri-la, para criar um clima de angústia, de desespero na população faminta, pela insegurança das instituições. Sempre que há insegurança, nobre Srs. Senadores, eles ganham muito mais na especulação.

Preocupa-me, muito mais, a atitude do Sr. Ministro da Fazenda que até agora tem trabalhado única e exclusivamente com o *merchandising*, preocupado muito em denegrir esta Casa, que o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso esqueça suas origens, inebriado pelas luzes e pelos holofotes da notoriedade, que não sei até onde vão. Faço orações para que S. Ex^a seja bem sucedido, peço a Deus, porque em sendo, o nosso País estará, também, encontrando o seu verdadeiro caminho.

Repito, não é com essa orquestração, com as caminhadas contra a fome, ao invés de dar o alimento, não é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por esse caminho — dizia o nobre Senador Esperidião Amin — que lembra resquícios da época da ditadura. Até mesmo a expressão “inimigos do Brasil” lembra um ex-ditador que dizia que adversário era inimigo. Inimigos do Brasil são aqueles, Sr. Presidente, que trabalham diuturnamente para, em desestabilizando as instituições, criar o caos e dele se beneficiar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como anunciei no longo aparte que ofereci ao nobre Senador Magno Bacelar, pretendo abordar parte do tema que foi, aqui, aventado por S. Ex^a

Desejo comentar a incoerência do Governo em relação às duas últimas matérias objetos de deliberação da Câmara dos Deputados e que serão, agora, do Senado. A primeira delas é o IPMF. Quero dizer que, procurando acompanhar um ditame, um sentimento que encerrei com uma frase, que dizia que tanto quanto possível não se deve negar o primeiro pedido de um governante e o último pedido de um condenado, usando essa expressão, uma expressão humana, é o que pensa o cidadão em qualquer lugar do mundo, votei a favor da emenda constitucional do chamado ajuste fiscal, porquanto

o nosso Partido, o PDS, aqui no Senado, deixou em aberto a questão.

Mas recorde da forte pressão que os comandantes do vão desenvolveram aqui, neste plenário, pressionando e impressionando Parlamentares para que votassem contra o IPMF. Hoje, percebo, com um pouco de espanto, que, mal aprovado na Câmara o projeto de regulamentação do IPMF, esses mesmos cidadãos consideram o assunto absolutamente suportável pela economia. Não tem problema nenhum! Ou seja, não dão uma satisfação nem às pessoas que acreditaram neles. Isso é muito grave. Quando damos um conselho ou fazemos um pedido e somos atendidos, no conselho ou no pedido, materializa-se aquela frase do inesquecível Saint-Exupéry, autor de *O Pequeno Príncipe* quando diz: “Você é responsável pelas pessoas que você conquista”. Se conquisto a opinião de alguém, sou responsável pela pessoa cuja opinião conseguiu cativar.

Além disso, quero abordar um segundo tema: o reajuste mensal. No âmbito do PPR, nos últimos quinze dias, debatemos esse assunto à exaustão. O nosso Partido não tem o veio do incêndio; pelo contrário, o nosso quadro é composto, na sua maioria, por pessoas que já administraram, que sabem o que é uma folha de pagamentos e sabem que se o País está indo mal ninguém escapa.

O PPR decidiu, e eu comuniquei deste microfone antes da votação do IPMF na Câmara, que nós nos renderíamos — render-se não é vencer, render-se é aceitar — ao fato de que, com esse patamar de inflação, é impossível dizer ao trabalhador: “Espera mais um pouco!”

Por quê? Porque se nós tomarmos o primeiro dia do mês e o dia do pagamento, quem tem o salário nominal de 100 mil vai receber 60 mil cruzeiros. Isso afeta a própria economia, afeta o mercado vendedor, além de afetar o orçamento familiar desse cidadão exemplificado.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Em seguida, Senador Epitácio Cafeteira.

Portanto, a nossa deliberação na Comissão Executiva, transmitida à nossa Bancada na Câmara e à nossa Bancada no Senado — aqui liderada pelo Senador Epitácio Cafeteira, que, em seguida, vai me dar a honra do seu aparte —, não foi uma manifestação eufórica; foi uma manifestação constrangida pelo peso da inflação.

Ouçó o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, ontem, quando eu me dirigia para casa, ia ouvindo “A Voz do Brasil”, e notava a insistência com que o Senador — hoje, Ministro da Fazenda — Fernando Henrique Cardoso se referia ao reajuste salarial, sempre dizendo: “O Governo não tem condições de dar aumentos mensais”, como se reajustar o salário ao valor da moeda, não ao valor da inflação, fosse dar aumento. A essa insistência com que o Governo e o Ministro Fernando Henrique Cardoso vêm colocando a palavra “aumento” no ouvido do povo e da imprensa, como se fosse realmente alguma benesse que o Governo fosse dar, é que venho fazendo um contraponto permanente, dizendo: recomposição do dinheiro, restauração do valor do dinheiro...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — E pode ser até recomposição parcial, ao menos parcial.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Isso, recomposição parcial do valor do dinheiro, porque, na realidade, não estão pagando o trabalhador senão com moeda podre, e não podem querer que o trabalhador receba por um valor nominal que não corresponde ao valor real. O que queremos é que haja um valor real associado ao valor nominal nos salários. Isso pode ser resolvido sem precisar fazer esse reajustamento, mas é preciso que tenhamos uma âncora nessa nossa economia, que o Governo pare de desvalorizar a nossa moeda todo dia. Na hora em que isso acontecer, garanto-lhe que o funcionalismo e os trabalhadores da iniciativa privada não precisarão nem dessa lei salarial nem de nenhuma outra. Vamos ter, na realidade, uma moeda que valerá a pena se receber no fim do mês. Quero parabenizar V. Ex^a pelo que já colocou no aparte que deu ainda há pouco e pelo que vem colocando. Tenho a certeza de que V. Ex^a nos vai dar uma aula brilhante sobre esses homens, que não são coerentes sequer com eles mesmos; dizem uma coisa hoje e dizem outra amanhã; e, por isso, perdem a credibilidade junto ao povo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eptácio Cafeteira, V. Ex^a facilita a seqüência do meu raciocínio, porque eu pretendo abordar, sobre essa questão do reajuste mensal, dois aspectos. O primeiro deles é exatamente a questão da coerência. O Senador Fernando Henrique Cardoso sabe que eu lhe dedico uma admiração, um apreço muito especial. Tenho sempre dito a S. Ex^a que sou seu leitor, há muitos anos. Sou seu leitor desde o tempo em que eu colecionava as edições do jornal *Opinião*, do Fernando Gasparian, cujos textos eram sempre enriquecidos com artigos, pensamentos e reflexões do Professor Fernando Henrique Cardoso. Por ser seu leitor, desejo, um dia, ser seu eleitor; mas, sendo leitor, continuo lendo tudo o que S. Ex^a escreveu e disse. Por isso, quero considerar como lido, e parte do meu pronunciamento, o Projeto de Lei do Senado nº 1/90, de 16 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 17 de fevereiro de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece o reajuste diário de salários, pensões e aposentadorias, sob a mesma alegação que deu o mote à nossa deliberação do PPR. S. Ex^a, em função do elevado nível da inflação na época, propunha que, do primeiro dia do mês de competência até o dia do pagamento, se aplicasse a correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou seja, a correção diária. E incluía também o INPS, responsável, então, pelas pensões e aposentadorias.

Também como seu leitor, quero que faça parte do meu pronunciamento a transcrição de um longo discurso que fez o Senador Fernando Henrique Cardoso, usando a palavra por delegação do então Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Trata-se do *Diário do Congresso Nacional* de sexta-feira, dia 19 de agosto de 1983, página 3.452, Seção II, onde dizia:

“Nossa posição doutrinária a respeito de reajuste salarial nesta matéria é muito clara. Nós propomos, como princípio doutrinário, que os salários sejam reajustáveis de conformidade com a elevação do custo de vida. Nós não estamos insistindo no ponto agora, porque uma coisa é proposta doutrinária e outra coisa é uma situação e uma conjuntura, mas temos que guardar nossas posições coerentes com a nossa proposta doutrinária. Não poderíamos, com tal proposta, aprovar uma lei que corta tão dramaticamente os salários dos trabalhadores brasileiros.”

Lembro que os índices de inflação, então, oscilavam em torno de 10% ao mês.

O que quero frisar aqui é a posição esdrúxula do Governo. Eu me pergunto: como é que o quitandeiro trataria um comprador de tomates que agisse como agiu o Governo na discussão do projeto de lei do reajuste mensal dos salários? O Governo fez uma, duas, três, quatro, cinco reuniões. Vários Ministros tomaram uma posição. Encerrou-se a discussão. O Governo, através de seus líderes, principalmente através do Líder Roberto Freire, anunciou que não era possível, disse o que o Ministro Fernando Henrique Cardoso está dizendo: não é possível, não dá.

O Ministro da Previdência Social anunciou que a aprovação do termo do projeto de lei representaria um rombo de 1 bilhão de dólares. Por isso, não dá, não é possível. O próprio Governo, através de seus líderes, passou a acusar como inimigos todos os partidos e políticos que, individualmente, estivessem se manifestando simpáticos ao reajuste mensal.

O Governo passou a exercer um patrulhamento. Assisti ao pronunciamento do Líder da Câmara dos Deputados, minutos antes da votação, quando S. Ex^a dizia que era conspirar contra o País, desequilibrar o Plano do Governo, aceitar o reajuste mensal! Minutos depois, todo Governo votou a favor!

Pergunto: como é que o quitandeiro da esquina venderia tomate a quem agisse assim? A crédito, certamente, não! Iria exigir receber o dinheiro antes e iria examinar se as cédulas eram verdadeiras.

Esta atitude coloca em xeque o tal “Plano Verdade”. Qual é a verdade? Qual é a última palavra? O que pensa o Governo? Será que ele pensa que poderá obter credibilidade tendo a última palavra com a firmeza da biruta, que se posiciona de acordo com o vento do momento? A biruta pode servir muito para boas decolagens e boas aterrissagens. Mas a biruta não serve como referência para posicionamento político do Governo e muito menos sinaliza firmeza e segurança para a sociedade.

Quero dizer que deploro, profundamente, que o País assista a um esforço de marketing procurando usar a palavra verdade, e os que fazem uso desta palavra ajam de maneira tão pouco verdadeira, tão inconseqüente e incoerente. Mas como não sou um pessimista, espero que o Senado cumpra um papel muito importante doravante, neste caso do projeto de lei do reajuste mensal. Penso que o que aconteceu na Câmara mostrou a fragilidade do caráter político da posição do Governo. Mesmo sendo uma fragilidade estrutural, acredito que as circunstâncias vão permitir que no Senado este projeto amadureça. Quero aqui dizer que não vejo como o Governo possa retirar do projeto, que vai ser aprovado, o aspecto mensal do reajuste. Não há como escapar disso. O que o Governo poderá negociar é o quanto montará o reajuste mensal. Quero dizer que pessoalmente sou receptivo a essa negociação, a esse entendimento, em nome do País.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ... A que patamar de salários afetará o reajuste mensal. Pelo que conheço do projeto, que veio da Câmara dos Deputados — tenho, exatamente para essa hora, um encontro com o Deputado Paulo Paim — em linhas gerais ele se refere, ou regula até o nível de 20 salários mínimos e estabelece reajuste mensal cheio. Tenho o projeto em mãos, inclusive o nosso Líder do PPR já o distribuiu a toda bancada. Mas pouco importa falar aqui sobre

os aspectos fechados do projeto. O que importa é a minha esperança de que aqui no Senado ocorra, com maturidade, o diálogo que faltou na Câmara.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, quero, sendo coerente com aquilo em que acredito, apresentar uma emenda a este projeto e até usar de uma terminologia diferente. O que é importante não é o reajuste de salários, mas da nossa moeda: o cruzeiro. Quero colocar uma emenda para reajustar o pagamento do salário à desvalorização havida na moeda. Este, meu Presidente de Partido, Senador Esperidião Amin, é um enfoque que quero defender para o Partido Progressista e Reformador: o reajuste do valor da moeda no pagamento do salário. Não há necessidade de se examinar outro aspecto, somente o seguinte. em quanto a moeda foi desvalorizada? Então se reajusta de acordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Os níveis em que tal desvalorização ocorreu, Senador Epitácio Cafeteira, permita-me dizer, são escorchantes.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Correto. Então, se o Governo corrigir o pagamento do salário, usando como base a desvalorização da moeda, vai-se ter a verdade, porque não se pode fazer um plano verdade com um dinheiro de mentira. Lembra-me de que havia, quando era menino, aqueles jogos de criança, feitos de dinheiro de bombom. Era uma cédula que vinha em um bombom, que era dado às crianças. O nosso dinheiro está parecendo um dinheiro de bombom: não tem mais valor. Então, o que temos que defender — e quero ver se mudamos o nome desse projeto — é o reajuste mensal do valor do cruzeiro, reajuste do valor do dinheiro que se dá ao trabalhador, e não reajuste ou aumento de salário, como querem fazer crer à maioria da população. É preciso que o povo tome conhecimento de que está no plano verdade e querem pagar-lhe com um dinheiro de mentira, que não tem poder aquisitivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Epitácio Cafeteira, tenho aqui em mãos — e graças à ajuda do Senador Eduardo Suplicy o compulsamos rapidamente — a redação final do projeto que veio da Câmara. Efetivamente ele se refere a salários, ou seja, a remunerações até 20 salários mínimos e à variação cheia, quer dizer, no caso do salário mínimo, acumulando-se, inclusive, um ganho real de 3% por quadrimestre.

Mas o ponto em que desejo insistir, já que o que eu tinha para criticar do que aconteceu na Câmara, creio tenha ficado muito claro, é que em nome da governabilidade, em função do crédito pessoal e funcional que desfruta nesta Casa e perante a sociedade brasileira o Ministro Fernando Henrique, penso que têm que ser estabelecidos, desde já, alguns termos para uma negociação.

Estou mencionando dois termos de negociação, sem poder, contudo, abrir mão de algumas exigências. Não vejo como o Senado possa abrir mão, não vejo como o Ministro Fernando Henrique Cardoso possa esquecer o que pensa doutrinariamente — como S. Ex^a mesmo disse em diversos pronunciamentos que fez sobre essa matéria, no que escreveu com justificativa para o Projeto de Lei nº 1/90, no Senado —, não vejo como se retirar, neste momento, a periodicidade, ou seja, a mensalidade do reajuste.

Repito, ao Governo incumbe sugerir níveis salariais a que se refira a lei — acho que isso pode ser discutido, por que não 20, por que não 50, por que não 5? — e o percentual de recuperação, que pode ser integral ou parcial.

Creio que, em nome desse crédito de confiança, que todos queremos preservar, esses dois pontos podem ser discutidos. E vejo que o Senado, com a experiência de todos partidos, de todos os seus integrantes aqui, pode realizar essa tarefa.

Dizia, no início da minha locução, que todos aqui têm responsabilidades. Temos aqui ex-Governadores, ex-Prefeitos, Secretários de Estados, dirigentes, empresários, pessoas que sabem o que é folha de pagamento, mas sabem também como o mercado — e aí eu queria chamar atenção de todos — o mercado, numa avaliação econômica — não vou avaliar aqui a questão social da extorsão que a inflação faz sobre o salário —, reage quando o cidadão ganha 100 cruzeiros num mês, 60 cruzeiros no mês seguinte e 38 cruzeiros no outro mês? O mercado vendedor perde o cliente porque no segundo mês ou ele desaparece da farmácia ou desaparece do supermercado ou não comparece à padaria e, no terceiro mês, é capaz de comparecer à delegacia de polícia.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É em nome desse aspecto meramente econômico que eu creio que a inflação aponte para a periodicidade mensal.

Ouç o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Esperidião Amin, de fato estamos diante de um grave dilema. Fosse o PPR hoje responsável pelo Governo não estaria ele com a solução tão fácil, acredito; e se fosse o Partido dos Trabalhadores, nós também estaríamos nos deparando com enormes dificuldades, quais sejam, aquelas que enfrenta o Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso. Temos que distinguir alguns aspectos nesse problema. Creio que a aprovação do reajuste mensal de salários, até a parcela de 20 salários mínimos para todos os trabalhadores, aprovada pela Câmara dos Deputados, traz um sinal muito importante: os Parlamentares, por enorme maioria, estão dizendo que não se pode admitir que os trabalhadores sejam os sacrificados ora com o processo de inflação ora com o processo de controle da inflação. Em inúmeras oportunidades, ao longo das últimas décadas, ocorreu que os trabalhadores, nos momentos em que a inflação foi diminuída ou controlada, foram os que mais contribuíram para isso. O que se quer, então, é uma garantia de que os trabalhadores não serão os mais sacrificados. O que se observa é que para os diversos tipos de remuneração, excluindo os salários, há cláusulas as mais diversas de proteção e, muitas vezes, mais do que adequadas. Os que vendem bens de serviços, os proprietários dos meios de produção, obviamente, têm os seus preços ajustados ao ritmo da inflação ou ao ritmo que eles impõem e que acaba resultando no processo inflacionário. Os que vivem de aplicações financeiras estão aí com taxa de inflação, e é o próprio governo que garante a taxa de juros em seus níveis, ainda que diante do esforço de diminuí-la, sempre dizendo que ela tem que ser positiva. Os que vivem dos aluguéis também têm formas de reajustes bastante adequadas e não estão reclamando atualmente. Então, são os trabalhadores aqueles que têm sofrido mais com o processo de inflação. Em que medida o aumento dos salários poderia resultar em dificuldades para conter a inflação? Mostra a teoria econômica, a experiência que, caso os salários aumentassem

num ritmo maior do que a produtividade, poderíamos estar assistindo a uma pressão dos salários para a inflação. Mas a correção dos salários, para que não se deteriore o seu poder aquisitivo, não significa aumento real dos salários além dos ganhos em produtividade. Com o objetivo, até, de se pensar em formas disciplinadoras de aumentos não exagerados dos salários para que não imponham pressão sobre a inflação, tem havido, da parte de economistas, instrumentos interessantes. Um deles, por exemplo, se denomina um imposto baseado nos rendimentos, essa é uma proposta do economista Sidney Weintraub, que sugeriu o seguinte mecanismo: caso as empresas viessem a propiciar aumentos reais de salários, além dos ganhos de produtividade, num setor específico ou no setor daquelas empresas que poderiam fazê-lo, teriam de pagar uma taxa maior por estarem impondo à sociedade aumentos de salários além dos ganhos em produtividade. Mas, se houvesse o contrário, por outro lado, haveria até a possibilidade de uma diminuição nos impostos. Aliás, a possibilidade de se garantir aumentos do nível de emprego, aumentos do nível de produção e, eventualmente, diminuição de certas alíquotas de impostos para que haja a garantia de aumento de produção, de emprego e de salários é algo que está sendo experimentado no Brasil, nas câmaras setoriais, mas que poderia até ser pensado em termos da economia como um todo.

Mas gostaria, Senador Esperidião Amin, de lembrar que, no Brasil, tivemos, ao longo das últimas décadas, uma diminuição da participação dos salários na economia. Uma coisa seria garantir que os salários não resultassem em impulso para a inflação, em dificuldades para o combate à inflação, se eles tivessem uma participação muito significativa na renda nacional ou uma participação pelo menos à altura do grau de desenvolvimento já atingido pela economia brasileira. Mas, se nos anos 50 a participação dos salários na economia já atingira níveis superiores a 50% — o que não é grande coisa, porque em países desenvolvidos ela é da ordem de 70 a 80% da renda nacional —, o que se sabe hoje é que a participação dos salários na renda nacional está em torno de 35%.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eduardo Suplicy, alega-se que essa participação diminuiu porque cresceu a da intermediação financeira e porque os encargos sociais mais o custo do salário para a empresa cresceram também. Então, são identificadas como causas dessa redução o bocado do banco e o bocado do INSS, vamos dizer assim, da Previdência.

O Sr. Eduardo Suplicy — Não apenas da Previdência, porque há ali inúmeras outras contribuições.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Fundo de Garantia, enfim, todos os encargos indiretos.

O Sr. Eduardo Suplicy — Avalio, agora, que vem para o Senado Federal a responsabilidade de lidar, ao mesmo tempo, com todos esses problemas. Acho que é realmente um desafio. Vamos ter que examinar, num prazo relativamente curto, qual é a política salarial adequada, para não sacrificar os trabalhadores; qual é o mecanismo para assegurar o aumento da oferta de emprego. Poderão estar nessa discussão, inclusive, os encargos sociais, a forma como incidem sobre a folha de pagamento, ou seja, tudo aquilo que venha a garantir o aumento da oferta do emprego, como também o crescimento da remuneração real junto com a economia. Há um outro objetivo importante, que é dar prioridade à erradicação da miséria. Creio que o Senado Federal está disposto a dialogar com o Governo Federal para resolver esses problemas com rapidez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eduardo Suplicy, agradeço penhoradamente o aparte de V. Ex^a, e creio que ele, pelo menos, sinaliza uma posição do seu Partido. Não posso acreditar que essa posição conciliadora seja de V. Ex^a pessoalmente.

O Sr. Eduardo Suplicy — O Partido dos Trabalhadores, que foi um dos que teve a iniciativa de apresentar e levar adiante o projeto de reajuste mensal dos salários, inclusive em todos os diálogos com o próprio Ministro da Fazenda, através do Deputado Paulo Paim e de outros membros do PT, teve sempre a disposição de colocar que esse é um projeto que defende a remuneração dos trabalhadores. Estamos dispostos a dialogar sobre alguma alternativa que, em defendendo a remuneração dos trabalhadores, possa contribuir para resolver o conjunto dos problemas econômicos que temos pela frente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — A afirmação de V. Ex^a é, para mim, a primeira depois da aprovação do projeto. Porque o fato é que ele foi aprovado na Câmara, e por uma virtual unanimidade — parece-me que o Deputado Aloizio Mercadante foi traído pelo placar eletrônico; não sei se foi alguma praga, no bom sentido, da Deputada Irma Passoni, que, na véspera, tinha sido ironizada pelo próprio Deputado, porque tinha sido ela a enganada, na votação do IPMF, pelo placar eletrônico. Mas, o fato é que foi, virtualmente, aprovado por unanimidade o projeto, gerando um fato político. Depois dessa aprovação, não tomei conhecimento de outra manifestação do PT. Por isso fiz a ressalva, e não no sentido de ironizar e tampouco no de constranger, porque essa é a minha posição. O sentido do que eu tenho dito aqui é exatamente esse.

Creio, então, que o Senado tem que ter a plenitude da sua função para buscar, aqui, o acordo que não foi possível na Câmara e que ficou escondido por essa aparência de unanimidade, e digo aparência porque não houve unanimidade: está aí o Governo a censurar o Líder Roberto Freire, estão aí até deputados que votaram a favor se arrependendo. Hoje li, ironicamente, uma declaração do meu grande amigo Adroaldo Streck dizendo que estaria arrependido de ter votado a favor. Então, não há uma unanimidade a respeito disso, e a busca do consenso para evitar que desse impasse resulte uma greve geral — como já anunciou o dirigente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, ontem de manhã, numa entrevista, de que participei, na Rádio Gazeta de São Paulo —, um impasse radicalizado, deverá contar com o Senado, que terá que exercer a função de conciliação, que é aquela que mais se assemelha à morigeração que se espera desta Casa. Vejo com muita simpatia o enunciado da posição de V. Ex^a, que é convergente com aquela que aqui expus.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço, com grande satisfação, o Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Senador Esperidião Amin, desejo, nesta oportunidade, parabenizar V. Ex^a pelo programa do seu partido, ontem, no qual sua posição foi revelada, em relação aos problemas da Região Nordeste, por exemplo, de maneira muito clara, objetiva, e revelando um conhecimento muito próprio da situação. Ouvi, com muita atenção o programa, e acho que o enfoque dado à seca no Nordeste, à sub-renda da população da região, ao sofrimento regional, enfim, estava muito correta, o que nos estimula a esperar que, realmente,

os outros partidos possam se inspirar no de V. Ex^a e dar ao Nordeste o cuidado que merece, e olhá-lo não como uma região de coitadinhos, mas de oportunidades para o País. Parabenizo, repito, o partido de V. Ex^a pelo programa de ontem, também nesse aspecto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito grato, Senador Beni Veras. Vindo de V. Ex^a, esse comentário nos deixa muito orgulhosos, no bom sentido da palavra.

O SR. BENI VERAS (Início da intervenção fora do microfone. Inaudível.) — ...é um dos aspectos que me chamam muito a atenção. Num dos livros de Saint-Exupéry, não sei bem se em **Piloto de Guerra**, ele conta que o avião foi abatido e ele ficou perdido na neve. E que, naquela situação, lutou para sobreviver, tentando achar algum lugar onde pudesse encontrar socorro. Percebeu ele que a neve lhe dava uma certa dormência, e que o convidava a parar, o que significava morrer congelado. Entretanto, a sua racionalidade indicava que ele deveria continuar lutando. Apesar do aparente conforto que a neve lhe oferecia, nessa luta ele teria alguma oportunidade de sobrevivência. Nessa questão da correção salarial mensal revela-se, um pouco, uma atitude semelhante. Parece-me que o País e os seus Parlamentares desistiram de lutar contra a inflação. Até quando se manteve um certo controle sobre os salários, buscava-se a esperança de que, a qualquer momento, se pudesse encontrar uma forma de vencer o problema inflacionário. Acho que essa aprovação da correção mensal dos salários revela uma desistência em relação ao problema da inflação. O País, ao que me parece, resolveu deixar-se adormecer e se entregar aos braços da inflação, que lhe oferece uma certa irresponsabilidade. Ele não é culpado de nada, foram todos que fizeram isso. Então, vamos conviver com a inflação ou vamos deixar que ela corra e siga o seu caminho? Nós criamos, na verdade, uma sociedade permissiva, uma sociedade cara, que gasta muito, promete muito, promete saúde, educação, emprego, tudo, e não pensamos em dotar a Nação dos meios para cobrir todas essas despesas. Encontramo-nos, hoje, em um País que assumiu responsabilidades muito maiores do que pode cumprir com a sua arrecadação tributária. Não há uma maneira indolor de enfrentar essa desordem. Para enfrentá-la, é preciso uma certa coragem moral, uma certa unidade nacional, uma certa tendência nacional. Creio que estamos fugindo da questão principal, não estamos dispostos a combater de frente o problema. Através de nós, parlamentares, como representantes da população, pode-se ver tudo com clareza, pois estamos num ponto de inflexão. O sentimento que tenho hoje é o de que a Nação desistiu de lutar contra a inflação. Estamos também revelando uma incapacidade de trabalharmos coordenadamente. Aqui, no Parlamento, que seria o local adequado para isso, não se consegue uma idéia dominante capaz de somar forças suficientes para enfrentar o problema. Todos sabemos que, com a inflação no nível em que se encontra, é impossível manter uma sociedade organizada. Estive participando, esta semana, da discussão sobre o problema da saúde. O Governo deve, no mês de maio, 18 trilhões de cruzeiros, e, no mês de junho, 22 trilhões de cruzeiros. Não há fontes para pagar esses valores, nem para cobrir essas despesas de saúde que o Governo tem que pagar. São contas já devidas. Ora, tudo isso revela uma nação quase caminhando à matroca. Penso, então, que estamos aqui assistindo à crônica de uma morte anunciada; estamos assistindo a um momento em que o País sabe que vai absorver uma inflação voraz e não se

dispõe a fazer uma união qualquer para enfrentá-la com coragem e determinação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Beni Veras, em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex^a pelo conteúdo da sua argumentação. Já agradei a primeira parte e reitero que fico muito feliz com a percepção por parte de V. Ex^a

O meu partido procurou, ontem, no programa de meia hora, enfatizar não aquele lugar-comum da solidariedade com a miséria. É óbvio que somos solidários com a miséria.

Creio que por isso falou muito melhor do que nós um agricultor de Santa Catarina, de sobrenome Lúdice, quando disse que a situação é muito triste: podemos plantar e colher e, ainda assim, há gente passando fome. Melhor do que um de nós do partido possa se expressar, a meu ver, pronunciou-se também um cidadão que conseguiu dar jeito na sua vida, ou seja, ele não perdeu a solidariedade. O que o partido procurou mostrar é que, além da solidariedade tradicional, o Nordeste é viável, e o nordestino tem capacidade para ter iniciativa. Esse foi o enfoque. Fico muito feliz que V. Ex^a, com a sua inteligência e sensibilidade, tenha percebido isso.

Se o Governo cumprir, primeiro, com o seu trabalho, com o seu papel em matéria de irrigação, ou seja, se assegurar água e der o estímulo necessário, a economia do Nordeste vai contar com a valentia de quem há tantos anos tem convivido nas condições mais adversas e tem mantido o seu espírito de brasileiro, o seu espírito comunitário.

Não tenho dúvida nenhuma de que o espírito comunitário é muito maior nas comunidades mais pobres. Minha experiência pessoal mostra isso. O patriotismo do mais pobre é muito mais amplo do que o patriotismo do rico, até porque o pobre sabe que, para ficar bom para ele, tem que estar bom para todos. Então ele é patriota, é solidário, pensa no coletivo, porque sabe que sozinho dificilmente se livrará dos problemas.

Foi esse o enfoque que procuramos dar, com um programa para cima, aproveitando, inclusive, iniciativas como a da **Folha de S. Paulo**, que criou a seção "País Viável", e não fazendo aquela vinculação de que as soluções são do PPR. Não! Pode ser do PSDB, do PT! Ninguém tem o privilégio do bem. Não somos maniqueístas. Não achamos que somos o Bem, e os outros, o Mal!

Fico muito feliz que V. Ex^a tenha percebido isso e aqui registrado com o desprendimento, a generosidade e a inteligência de sempre.

Quanto à questão da segunda parte do seu aparte, fico triste ao, relativamente, concordar com essa percepção de que desistimos de combater a inflação. É verdade! Este **recall**, como se diz em linguagem de propaganda, fica. Quando se aceita um reajuste mensal é porque se chegou à conclusão de que o processo de extorsão do salário vai continuar. Mas penso, Senador Beni Veras, que isso também pode ser objeto da negociação. Será com o gatilho salarial, defendido na década de 80, principalmente no ano de 86 e 87, dentro do Plano Cruzado, que provocou a derrocada do combate à inflação, ou mostrava a segurança do Governo e da sociedade diante do programa de combate à inflação? Não é uma expressão perdida, até porque não gostaria de assinar o armistício com a inflação. Posso até fazer um apaziguamento: render-me a uma evidência da inflação. Mas gostaria, sempre, de participar de uma proposta de combate a ela, independente da sigla que dominasse o Governo.

Creio que isso é uma questão nacional, como também internacional, social e econômica, que mexe até com a cidadania, no seu sentido mais intrínseco e essencial.

Quero dizer a V. Ex^a que, dentro desta visão que tenho, que aqui procurei expor, de que o Senado tem um papel a cumprir, agora que o projeto está conosco, e aproveitando o que o Senador Eduardo Suplicy trouxe como informação, não apenas pessoal, mas também partidária, creio que o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Governo têm uma grande oportunidade nesta crise. Esta Casa o conhece bem; S. Ex^a conhece bem esta Casa.

Quero repetir, apesar dos meus comentários sobre os pecados que o Governo está cometendo, que não tenho a pretensão de condenar pecador nenhum. Creio que temos o dever de apontar o pecado; o pecador não é problema meu, pois não me considero juiz de ninguém. Apesar das críticas que fiz aqui ao comportamento do Governo nesta matéria, creio que o Governo, o País e esta Casa continuam. A oportunidade da conciliação é aqui. Não que a Câmara não a tenha cumprido. A Câmara cumpriu uma etapa. A meu ver, o ponto negativo na Câmara foi o do Governo, mas repito que o Governo, o País e o projeto continuam. É uma conciliação aqui é melhor do que a mera aprovação do projeto aqui para o Governo vetar. Oferecer ao Governo um impasse é ruim para o País. Não é bom nem para o trabalhador, nem para a causa do combate à inflação, nem para o conjunto da chamada governabilidade. Mas o exercício, em uma segunda instância, na Casa Revisora, do diálogo, com vista a uma conciliação, é saudável. Antecipo que creio que muitos pontos podem ser acertados. Agora, o que não se vai conseguir retirar aqui é a periodicidade mensal. Não vejo como retirá-la; não há como justificar. Agora, se vai alcançar vinte salários mínimos ou cinquenta, ou dez, isso vamos discutir. Se o impacto será com o reajuste pleno, se o índice será cheio ou não, se isso vai ser combinado a uma forma de gatilho, estabelecendo um piso ou um teto de reajuste mensal, tudo isso deve ser discutido com quem? Com o Governo. A partir do momento em que o Governo sentar para discutir esse assunto, creio que podemos chegar não à fórmula ideal, que é não ter inflação, é não ter reajuste mensal, é ter apenas ganho de produtividade, ganho real. Essa é a fórmula ideal, mas, infelizmente, estamos longe disso.

Concluindo minhas palavras, agradeço a participação de todos os Srs. Senadores e a participação pessoal — ainda não pode falar nesta Casa — do Deputado Paulo Paim, que nos visita. Desejo transmitir não uma palavra arrogante, como se nós, que defendemos o reajuste mensal, fôssemos os vitoriosos e o Governo, o derrotado, mas uma palavra de cordialidade, em nome de algo que está acima de siglas partidárias, que é o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Irapuan Costa Júnior _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Jutahy Magalhães _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Luiz Alberto Oliveira _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ronan Tito _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, *ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.*

É lido o seguinte

Of. nº 139/93-LPL

Brasília, 24 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de *indicar a Vossa Excelência o Deputado Welinton Fagundes, para integrar, em substituição ao Deputado Diogo Nomura, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a emitir parecer sobre as "causas do endividamento agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação dos alimentos nos exercícios de 90/93"*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de *elevado apreço e distinta consideração.* — Deputado **Valdemar Costa Neto** — Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 18 de junho de 1993

Senhor Presidente,

A Bancada do Partido Progressista Reformador — PPR, comunica a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto no art. 61, combinado com o § 5º do art. 65 do Regimento Interno, a formação da Representação Parlamentar da Minoria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Levy Dias** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Moisés Abrão** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Senador **Carlos De'Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação vai à publicação. Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1993

Altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Se o latifúndio, por exploração ou dimensão, for por seu proprietário, arrendado a trabalhadores rurais, o imposto sobre ele incidente será reduzido num percentual correspondente a três vezes o valor que pagaria a área arrendada.

§ 2º O arrendamento previsto no parágrafo anterior poderá ser feito ao Governo Federal, que o subarrendará.

§ 3º O arrendamento previsto nos parágrafos anteriores não será impedido por eventuais loteamentos de parte do latifúndio, prevalecendo para determinação da área arrendável a extensão da área indivisa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se a Constituição Federal deu abrigo ao princípio da função social da propriedade, urge tornar realidade palpável suas normas programáticas, oferecendo oportunidades de trabalho ao rural, que carece de terras.

O arrendamento de parcela de glebas latifundiárias, para efetivo aproveitamento na agricultura, impõe-se como medida de indiscutível prioridade, haja vista a crescente necessidade de que sejam criadas condições para fixar o trabalhador rural no campo.

De outra parte, cumpre registrar que esse incentivo à produção permite gerar, também, distintos desdobramentos de ordem fiscal, como o pagamento de outras espécies de tributos, o que, por certo corrobora para subsidiar a procedência da tese que informa o presente projeto.

Registre-se, por último, que esta iniciativa não adota uma atitude drástica em relação ao latifúndio improdutivo, mas revela a preocupação de que sejam utilizadas, com vistas ao aumento da produção, tantas terras ociosas deste País, onde, infelizmente, ainda existe miséria, fome e subnutrição.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Jutahy Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (*)

Propor sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências

SEÇÃO II

Do Imposto Territorial Rural

Art. 48. Observar-se-ão, quanto ao Imposto Territorial Rural, os seguintes princípios:

I — a União poderá atribuir, por convênio, aos Estados e Municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados;

II — a União também poderá atribuir, por convênio, aos Municípios a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada;

III — quando a arrecadação for atribuída por convênio, ao Município, à União caberá o controle da cobrança;

IV — as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que em cada região se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção;

V — o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito de ordem exclusivamente do Município a que pertencer e a ele entregue diariamente pelas repartições arrecadadoras, no último dia útil de cada mês;

VI — o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultivos só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (art. 29, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — O valor da terra nua;

II — a área do imóvel rural;

II — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

(À Comissão de Assuntos Econômicos, decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1993

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em turismo, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Marco Mociel**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será publicado e posteriormente lido em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª, dado o interesse geral da Casa, informações relativas ao projeto de lei, aprovado pela Câmara dos Deputados, que institui o reajuste mensal dos salários.

Desejo saber se o projeto já chegou a esta Casa. Caso afirmativo, que número recebeu? Gostaria de saber, ainda, se já foi encaminhado à comissão competente e se foi designado o relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica a V. Exª que o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências, foi lido na sessão de hoje e já distribuído à comissão competente, ou seja, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, é submetido à deliberação desta Casa revisora o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993, oriundo do Poder Executivo, que "altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências".

O aludido Decreto-Lei nº 2.266, que ora se pretende modificar, cuida da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e de seus cargos.

O projeto em exame tem por objetivo principal alterar o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 1985, para o fim de aumentar em 2.600 o quantitativo de cargos da Polícia Civil do Distrito Federal. Além disso, prevê a retirada da categoria de Agente Penitenciário do Anexo I, conservando-a, contudo, como categoria funcional integrante da Carreira Polícia Civil, na forma da legislação em vigor, e altera a denominação das atuais categorias de Médico-legista e Papiloscopista Policial.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que as estatísticas conhecidas à época da edição do Decreto-Lei nº 2.266, de 1985, indicavam ser a população do Distrito Federal da ordem de um milhão, quinhentos e quarenta mil habitantes. Dessa forma, pelos efetivos propostos no Anexo I daquele decreto-lei, atuando como Polícia Judiciária, tinha-se a proporção de um policial civil para cada seiscentos e seis habitantes. Com o aumento da população, a abertura de claros por motivos diversos e as dificuldades de admissão de novos policiais, a relação existente caiu, passando a ser de um policial para cada setecentos e trinta e seis habitantes, ficando, assim, muito aquém da proporção desejável de um policial para cada duzentos e cinquenta habitantes.

É o relatório.

VOTO

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais pertinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 21, XIV c/c art. 32, § 4º; arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal).

Inexiste, por outro lado, qualquer conflito material entre os dispositivos constantes da proposição e as normas constitucionais em vigor, bem como não há reparo a fazer quanto à técnica legislativa adotada.

No respeitante aos aspectos financeiros, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 permite que os limites de despesa de pessoal sejam excedidos nos casos de preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público e criação de cargo ou emprego autorizado em lei (Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, art. 45, § 1º, alíneas b e c. Vê-se, assim, que o projeto se compatibiliza com tais diretrizes.

A proposição, se transformada em lei, permitirá o reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, de forma a atenuar os graves problemas de insegurança que tanto vêm afetando o cidadão no seu dia-a-dia.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE Chagas Rodrigues) — Item 2:

OFÍCIO Nº S/58, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/58, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. (Dependendo de parecer)

Nos termos do disposto no art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Diretor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à consideração do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), para contratar operação de crédito no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros). Os recursos advindos de tal operação serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana.

Trata-se de operação de crédito a ser realizada com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das cidades de pequeno e médio porte de Santa Catarina — PROURB, o qual conta com o apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Os recursos pretendidos são equivalentes a 546.043, 93 (quinhentos e quarenta e seis mil, quarenta e três e noventa e três) Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), cuja atualização monetária deverá ser idêntica ao critério adotado para a atualização da dívida a ser contraída junto ao agente financeiro, Badesc.

Como bem ressalta o parecer do Bacen (Parecer Dedip/ Diare 93/294), a operação de crédito pretendia "encontra-se dentro dos limites previstos" pela Resolução nº 36/92, que são os seguintes:

1 - Art. 2º (Res. 36/92)	Em Cr\$ milhões
Despesas de capital estimada para o ano em curso.....	58.829,6
Operações realizadas no exercício	(3.929,3)
Operação sob análise	6.018,6
Saldo.....	49.881,7
2 - Art. 3º, I (Res. 36/92)*	
Dispêndios com encargos e amortização da dívida vencida e vencível no ano - pagos e a pagar	4.909,0
ou 27% da Receita Líquida Real	28.227,9
Operações já existentes	0,0
Operação sob análise	(6.018,6)
Saldo.....	22.209,3

*prevalece o maior

3 - Art. 3º, II (Res. 36/92)**

Margem de Poupança real	26.924,9
ou 15% da Receita Líquida Real	15.682,1
Maior dispêndio Anual (cf. cronograma do BACEN)	(6.179,1)
Saldo	9.503,0

****prevalece o maior**

Com relação aos documentos apresentados constata-se que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) está em dia com as suas obrigações sociais e tributárias.

Quanto aos demais documentos, exigidos de conformidade com os artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92, deste Senado Federal, esses atendem aos dispositivos citados, conforme pode ser verificado no exame do processo.

O aspecto garantia, contudo, foge ao alcance da Resolução nº 36/92, uma vez que esta redução trata apenas de garantias oferecidas como aval, o que não é o caso da garantia oferecida pela Prefeitura de Joaçaba (SC) ao Badesc.

Desta forma, e de acordo com o parecer Dedip/Diare-93/294, do Bacen, a operação pode ser autorizada obedecida as seguintes condições:

1 — **valor pretendido da operação:** Cr\$6.018.600.000,00, a preços de fevereiro de 1993;

2 — **juros:** 10,5% a.a. + taxa de administração de 1,5% a.a.;

3 — **atualização monetária:** taxa referencial de juros — TR;

4 — **garantia:** caução de cotas-parte do ICMS e de outros tributo municipais;

5 — **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana;

6 — **condições de pagamento:**
— **do principal:** amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;
— **dos juros:** sem período de carência.

Ante ao exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, nos termos dos art. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros), equivalente a 546.043,93 UFIR, para a execução de obras de infra-estrutura urbana naquela municipalidade.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

1 — **valor pretendido da operação:** Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros), atualizados pela variação da TR;

2 — **juros:** 10,5% a.a. (dez e meio por cento ao ano);

3 — **atualização monetária:** taxa referencial de juros — TR;

4 — **garantia:** caução de cotas — parte do ICMS e/ou de outros tributos municipais;

5 — **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana;

6 — **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;

— **dos juros:** de acordo com o contrato de financiamento, sem prazo de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Santa Catarina, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC —, no valor de 6 bilhões, 18 milhões e 600 mil cruzeiros.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer projeto desenvolvimentista precisa apresentar, como ponto de partida, uma política energética positiva, afirmativa, definida e coerente com as reais aspirações nacionais.

O Brasil tem feito grandes investimentos no setor, embora ainda muito aquém das necessidades presentes; menores ainda em relação àquelas que o futuro próximo nos indica. As preocupações dos homens públicos não encontram, infelizmente, correspondência precisa nos resultados da ação governamental e dos projetos parlamentares; existe uma grande distância entre as exigências industriais e sociais e a capacidade geradora implantada nos últimos tempos.

Desde a década de 50 vem saindo do papel, aos poucos, a sequência de nomes-chave, como Paulo Afonso, Sobradinho, Três Marias, Itaipu, Furnas, Ilha Solteira, São Simão, Urubupungá, Balbina e tantos outros, assim como as intermitentes usinas nucleares de Angra dos Reis. Em muitos casos, a objetividade e o bom senso foram postergados pela busca de "milagres", com gastos mal-avaliados e pior ainda fiscalizados; muitas dessas gigantescas obras de engenharia, repito, sofreram ou sofrem a suspeita de superdimensionamento ou má localização, devido a interesses obscuros, mantidos nas trevas do arbítrio e das restrições à investigação jornalística e da opinião pública como um todo.

De qualquer forma, o fantasma do racionamento de energia elétrica, presente nas grandes capitais há três décadas, parece momentaneamente afastado — em parte, por causa dos investimentos que acabo de citar.

O tema é vasto e exigiria, para ser analisado com a devida profundidade, um tempo regimental muito superior àquele que nos é determinado pela justiceira vigilância da Mesa. Por isso, proponho-me a abordar, hoje, as peculiaridades do

abastecimento de energia elétrica à região Norte, que tenho a honra de representar.

O norte da Amazônia já conta com duas importantes usinas geradoras, Tucuruí e Balbina, respectivamente nos Estados do Pará e Amazonas. Tucuruí e Balbina são parques hidrelétricos de grandes dimensões e que atendem à demanda instalada, prometendo, ainda, responder às necessidades do futuro imediato.

Nas outras regiões amazônicas, todavia, o quadro é desalentador! Os Estados de Rondônia e Acre sofrem amargamente os erros e irregularidades que cercam a Usina de Samuel, cujo projeto e cuja demorada execução exigem uma auditoria severa e serena, pelos prejuízos causados ao Tesouro Nacional e às populações que deveriam ser beneficiadas.

Iniciada na euforia dos anos 70, Samuel propiciaria abastecimento variável ao longo do ano, devido à própria vazão do rio Jamari: no pico, sua potência chegaria a 216mw, baixando para 84mw na temporada de poucas chuvas — mas sempre operando com regularidade, perdendo índices sazonais sem que isso levasse à suspensão dos trabalhos e da geração energética. Para avaliar tal otimismo, o projeto implicou o alagamento de 900km², um fantástico lago artificial que deveria compensar, com sua eletricidade, os danos irreparáveis que causou ao meio ambiente.

Em 1989 foram finalmente giradas as primeiras turbinas de Samuel, duas de um total previsto de cinco. Até hoje, todavia, apenas esse par de turbinas está sendo operado, ou seja, menos de metade do que se esperava.

Uma fortuna em divisas está afogada na barragem de Samuel, algo em torno de 700 milhões de dólares. E a relação custo x benefício se mostra desfavorável ao interesse público, quer pelo mau uso dos recursos gastos, quer pela ineficácia constatada.

O ex-Governador de Rondônia, Jerônimo Santana, vem denunciando, tenazmente, esses erros suspeitíssimos. Com sua autoridade de veterano homem público, provado nas lides parlamentares e nas agruras da administração de um Estado pobre, S. Ex^a lamenta que tantas reservas financeiras tenham sido gastas dessa forma, que ele classifica de "lastimável". Usando a objetiva responsabilidade que o caracteriza, Jerônimo Santana aponta a solução depois de denunciar o erro: "Com usinas térmicas modernas, teríamos solucionado o problema com muito menos dinheiro e estaríamos com uma geração capaz de atender à demanda, e a população não teria sido sacrificada, como se encontra, pelo racionamento".

Com a certeza de gerar 60mw, uma usina termoelétrica, das mais modernas, custa cerca de 24 milhões de dólares, operando com três turbinas. Permitam-me V. Ex^{as} frisar a expressão que acabo de usar: certeza de gerar 60mw, o que se contrapõe às incertezas que porejam de Samuel, hoje sob suspeita de não poder atingir, jamais, a cifra prometida.

A promessa era grandiosa: com os 216mw da alta e até mesmo com os 84mw da baixa, Samuel resolveria o problema energético do Sudoeste Amazônico nas próximas décadas, propiciando a instalação de indústrias e de comunidades prósperas em sua região de influência, que engloba as comunidades situadas num raio de 350km em seu redor, no qual encontramos importantes municípios rondonienses e o Vale do Rio Acre, em meu Estado. Mas, hoje, apenas Porto Velho é cliente com abastecimento perene garantido - o que é pouco, muito pouco!

As suspeitas levantadas pelo ex-Governador Jerônimo Santana são da maior seriedade e exigem apuração profunda,

transparente, para que a Nação conheça esse novo aspecto negativo da ação milagreira promovida pelos regimes autoritários. Sua denúncia mais recente condena a proposta de se criar uma linha de transmissão Samuel/Ji-Paraná, pelo simples motivo de que não existe energia para ser transportada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos deixar de ouvir uma denúncia tão clara, números tão expressivos, absurdos tão evidentes. Jerônimo Santana pode até estar errado, mas não podemos deixar de ouvi-lo, quando vultosos interesses financeiros, políticos, estratégicos e morais estão em jogo. O Brasil é um país assumido em sua pobreza; não nos podemos permitir o desperdício dos poucos recursos disponíveis.

Sem prejuízo de medidas construtivas e saneadoras para que não haja transtornos no abastecimento de energia, é indispensável uma investigação, uma auditoria em todo o processo que levou à situação atual da Usina de Samuel, desde os primeiros projetos até o levantamento de seu verdadeiro potencial. Algumas questões exigem respostas definitivas, como, por exemplo: a relação custo/mw gerado está correta? O reservatório propiciará, realmente, até 216mw de energia? Vale a pena retomar as obras — ou será mais favorável o aproveitamento de outras fontes energéticas, como Itaipu? Nas condições atuais, existem excedentes disponíveis para Ji-Paraná e outras cidades de Rondônia e do Acre, ou apenas Porto Velho pode confiar na energia de Samuel? A energia para essa parte da Amazônia deve ser produzida a partir de barragens fluviais? Ou a alternativa térmica é mais favorável?

São muitas, como se vê, as perguntas. Cada uma delas exige resposta capaz de calar a inquietação que hoje se agita nos corações e nas mentes dos homens públicos responsáveis.

O Ministério de Minas e Energia — hoje dirigido pelo nobre Deputado Paulino Cícero, modelo de homem probo e determinado na defesa das causas públicas — está na obrigação de criar mecanismos voltados para a apuração e solução das dúvidas e das suspeitas que pairam sobre a Usina de Samuel. E, estou certo, essa atitude será tomada de imediato, para que todo o grande capital de credibilidade implantado pelo Governo Itamar Franco não se difua no vasto lago dessa represa formada pelo Jamari.

De nossa parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estaremos, no Congresso Nacional, cobrando e aguardando a partir de agora, com firmeza redobrada, essas respostas e essas correções. Essa é uma das mais sagradas e impostergáveis obrigações impostas a nós pela Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, nesta sessão, tecer breves considerações sobre o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, que é, como se sabe, em termos de crescimento econômico, uma das regiões mais problemáticas do País.

Lá reside aproximadamente 27% da população brasileira, e a sua renda per capita é, em algumas áreas, inferior a um terço da do Sul/Sudeste do País. Ademais, o Nordeste sofre, ciclicamente, do fenômeno das secas. E falar em seca nessa região significa falar do semi-árido, que constitui mais de 50% do território nordestino. O Nordeste, que ocupa uma área em torno de 18% do território do País, tem, portanto, mais de 50% de sua área incluída no semi-árido, o que é, ainda hoje, uma grave limitação para o seu crescimento.

Agora mesmo vive o Nordeste uma seca sem precedentes, fazendo com que ocorram danos muito graves não somente para a sua economia, mas também para a vida de sua população. São milhares de pessoas que se deslocam para as capitais ou para outras cidades do Sul/Sudeste do País em busca de melhores condições de vida, gerando problemas sociais incalculáveis.

Evidentemente, esse quadro somente será corrigido quando se definir, de maneira consistente e articulada, uma política de desenvolvimento regional que veja o Nordeste a partir de uma visão nacional. O Brasil é uma nação multirregional; sendo assim, o desenvolvimento do País passa antes pelo exame adequado do problema de cada região, para que possamos construir um desenvolvimento que seja digno desse nome: um desenvolvimento sinônimo de justiça social.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, para me reportar a um fato que considero muito importante. A Sudene está concluindo agora o seu Programa de Ação para o Nordeste — o PAG-NE — que será objeto, inclusive, de encaminhamento ao Senhor Presidente da República. Mas, antes de submetê-lo ao Poder Executivo Federal, ela o está não somente levando a debate com governadores e autoridades públicas, mas também ouvindo a comunidade, fazendo, conseqüentemente, um programa extremamente participativo, ensejando a contribuição tanto do setor público, como também da sociedade — trabalhadores, líderes empresariais, profissionais liberais, órgãos de classe, instituições não governamentais de modo geral. Isso, naturalmente, é uma garantia de que o programa deverá refletir, realmente, os sentimentos e aspirações do Nordeste.

Sr. Presidente, dentro desse novo programa de ação governamental que a Sudene submeterá ao Presidente Itamar Franco, é importante cogitar-se do fortalecimento da própria Sudene. Observe-se que o período áureo do desenvolvimento nordestino coincidiu, significativamente, com o período em que a Sudene estava mais robustecida, mais fortalecida.

Quando a Sudene se viu, sobretudo na última década, esvaziada de suas atribuições, isto se refletiu logo nos níveis de desenvolvimento regional. O Nordeste, hoje, tem taxas mais baixas de crescimento do que teve no passado, e isto coincide exatamente — é uma conclusão óbvia — com a perda de prestígio da própria Sudene.

Então, para se falar em política de desenvolvimento do Nordeste, deve se começar, necessariamente, pensando numa política de fortalecimento da Sudene, ou seja, pelo resgate do prestígio da instituição.

Vi a Sudene nascer. Ainda estudante universitário, participei, como líder estudantil, de movimentos ligados ao seu surgimento, no começo da década de 60. Vi que o nascimento da Sudene representava uma preocupação em ver o Nordeste como um todo, em definir um programa de ação compatível com as aspirações de seu povo, mas que, de alguma forma, estivesse integrado à problemática maior de desenvolvimento nacional.

A Sudene, hoje com mais de 30 anos de existência, a meu ver, cumpriu adequadamente o seu papel. É lógico que, com o passar do tempo, novos desafios foram surgindo. O mundo mudou, o País mudou e, conseqüentemente, as políticas de desenvolvimento regional precisam ser também reformuladas.

Dentro desse quadro, ao defender o fortalecimento da Sudene, Sr. Presidente, não posso deixar de defender também a necessidade de a Sudene redirecionar as suas atividades,

os seus caminhos, os seus passos. Uma coisa era a realidade brasileira e a nordestina na década de 60, outra é a problemática com que se defrontam o País e o mundo no limiar de um novo milênio. Hoje, com essa grande revolução científica e tecnológica que ocorre com intensidade em todo mundo, as formas de se resolver os problemas são outras. O País não pode ficar indiferente a isso, muito menos a Sudene. É necessário, portanto, dentro desse processo de fortalecimento da instituição, pensar-se também em redirecionar muitas de suas atividades.

Entre elas, gostaria de destacar — apenas para dar alguns exemplos — a necessidade de se pensar em desenvolvimento de políticas ligadas à educação. Para mim está cada vez mais claro que não se pode pensar em desenvolvimento de um país ou de uma região sem se investir maciçamente em educação. Porque falar em educação significa falar em cidadania; ou seja, não se pode pensar em processo democrático sem se assegurar a todos igual participação na sociedade; não se pode pensar, também, em desenvolvimento sem se habilitar o homem, sem treiná-lo, sem formá-lo adequadamente para os novos desafios que o mundo vive em nossos dias.

Eu dizia, há pouco, que a grande marca deste final de século é justamente uma grande revolução científica e tecnológica, que se apóia, sobretudo, no desenvolvimento da microeletrônica de que a informática é o exemplo maior; que se apóia no desenvolvimento da engenharia genética, da chamada biotecnologia; da química fina, de modo especial; dos fármacos; da produção de novos materiais, campo que está sendo agora magistralmente explorado com novas alternativas; da mecânica de precisão, que tem permitido impulsos tão salientes no plano tecnológico etc.

Esses cinco setores de ponta dessa revolução científico-tecnológica demandam recursos humanos altamente habilitados. Já se foi o tempo em que os programas de desenvolvimento eram montados a partir de alocação de mão-de-obra barata, posto que desqualificada. Hoje, não adianta mais ter mão-de-obra disponível, se ela não estiver habilitada. Essa é a grande marca que caracteriza os novos tempos. O desenvolvimento na semântica dos novos tempos passa, assim, por investimentos maciços em educação, em treinamento, habilitação do homem, em educação permanente.

Por isso defendo a tese de que, entre os muitos pontos aos quais a Sudene precisa dar prioridade, situa-se a questão da educação. Quando falo educação, obviamente não vejo apenas a necessidade de se assegurar a todos o acesso ao ensino básico e à habilitação técnico-profissional, ou a erradicação do analfabetismo. Vejo a educação como um todo; não somente a educação formal, e a partir, sobretudo, do ensino fundamental, importantíssimo, mas vejo também o processo educacional perpassando outros campos, chegando ao plano científico e tecnológico.

Sr. Presidente, penso ser fundamental, portanto, nesse repensar do papel da Sudene, que se dê um espaço maior ao desenvolvimento de políticas educacionais, ampliando, inclusive, os investimentos e fazendo com que a Sudene possa, em articulação com o Governo Federal e deste com os Governos estaduais, naturalmente, desenvolver planos conjuntos, voltados para a educação formal e para o treinamento de sua população e, de modo especial, em interação com o segmento privado da economia, com as empresas. Obviamente, não se pode pensar em crescimento agroindustrial e de serviços sem dispor de mão-de-obra habilitada e qualificada.

No momento em que vivemos uma grande seca no Nordeste, como se pode pensar em programas de irrigação sem pessoal habilitado, sem bons profissionais da área? Se não há investimento na formação de quadros, os programas de irrigação, certamente, não alcançarão os resultados deles esperados. Podemos até correr o risco de essa irrigação levar a efeitos perversos provocados pela má utilização da água, por desperdícios ou pela salinização do solo.

Outro problema considerável no repensar o Nordeste diz respeito ao desenvolvimento de políticas para o semi-árido. Não podemos pensar em resolver a questão da irregularidade climática, da seca enfim, sem tratarmos, também, da questão do semi-árido, que ocupa mais da metade do território nordestino. Assim, a meu ver, também é fundamental pensar-se em programas específicos para essa região. Não somente na questão da agricultura irrigada, que tem alcançado tantos êxitos, sobretudo a partir do grande pólo Petrolina-Juazeiro, que, podemos dizer, é quase uma nova Califórnia que surge no Nordeste; mas também pensar em aproveitamento das áreas não suscetíveis de irrigação. E aí, mais uma vez, volto à questão do desenvolvimento científico e tecnológico, porque há de se apoiar em tecnologias apropriadas à região Nordeste. É possível, em áreas não suscetíveis de irrigação, pensar-se em tecnologias que concorram para o levantamento do semi-árido.

Observamos, no mundo todo, países que se defrontam com questões semelhantes — Israel, México, Austrália e outros — e que estão encontrando, através da pesquisa e do desenvolvimento da utilização de novas fronteiras do conhecimento, alternativas que permitem o aproveitamento econômico de suas regiões semi-áridas. É possível se fazer isto com o desenvolvimento da agricultura de sequeiro, e a EMBRAPA está dando, através do CEPATSA, que tem sede em Petrolina, uma contribuição muito grande a um melhor conhecimento do semi-árido e ao aproveitamento de alguns cultivares e da pecuária. Poder-se-ia pensar, de modo especial, sobretudo na chamada pecuária de médio ou pequeno porte. Na pecuária de médio porte, não se pode deixar de falar na caprinocultura, que consegue conviver com o clima e o solo nordestinos em condições adequadas.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte ao nobre Senador Beni Veras e, por oportuno, eu gostaria antes de mencionar — e isto estava no roteiro das minhas palavras — que S. Exª está presidindo no Senado uma comissão que tem um objetivo muito importante, que é o de repensar o desenvolvimento regional brasileiro e, dentro desse quadro, naturalmente, o de examinar todas as regiões, mas, de modo saliente, a problemática nordestina. Ouço, portanto, S. Exª

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Marco Maciel, de uma certa maneira, somos, hoje, órfãos de um órgão regional que tenha condições, realmente, de ser o motor do desenvolvimento da nossa região. V. Exª foi Governador de Pernambuco num momento importante e participou do antigo Conselho Deliberativo da Sudene; portanto, conhece o papel que essa empresa tinha, aliás, capitaneada pelo seu Conselho, no sentido de formulação de idéias sobre a mudança da economia regional. Ao longo dos anos, a Sudene foi vítima de muitos fatos, inclusive do desprestígio que sofreu durante o regime militar — este tinha um certo desejo de vingança em relação à Sudene, não sei bem por quê, talvez motivado pela sua origem. O fato é que ela sofreu muito nesses anos. Hoje, a empresa não tem mais a dimensão que tinha, embora a

região precise, hoje mais do que nunca, de um órgão regional de planejamento capaz de formular idéias sobre o seu futuro. Assisti à posse do Sr. Cássio Cunha Lima na Sudene, há pouco tempo, e ouvi o seu discurso, onde sugeria um esforço regional para modificação dessa instituição. Acho útil que a Sudene, neste momento, volte a este assunto, faça um exame crítico de sua atuação e nos dê, em mãos, bandeiras com as quais possamos lutar para restituir-lhe a importância que ela sempre teve na formulação de idéias para o desenvolvimento regional. Ela não pode se furtar a esse papel. Em conversas pessoais com o Sr. Cássio Cunha Lima, fui estimulado a tomar essa atitude. Aproveito a oportunidade do discurso de V. Exª para reafirmar o meu ponto de vista. A Sudene pode gerar dentro dela, pela experiência que tem, pelo seu conhecimento regional e pela sua respeitabilidade, idéias novas que possam nos ajudar a empunhar essas bandeiras e a formular idéias que possam ser construtivas para os novos tempos em relação ao desenvolvimento regional. V. Exª mesmo citou dois casos que são fundamentais. A questão dos recursos humanos no Nordeste está esquecida, malculdada. O ensino primário na Região Nordeste — conheço dados a este respeito — é um ensino apenas de leitura. Não há professor de matemática, justamente nesta época em que a linguagem matemática está profundamente inserida na atividade profissional. Temos também o ensino universitário na Região, mas ele leva em média oito anos para formar seus alunos. Isto representa um custo enorme e revela a incapacidade do sistema em ser realmente eficaz. Assim, a nossa Região sofre muito com a falta de recursos humanos adequados que possam enfrentar e solucionar os problemas que temos. A irrigação, por exemplo, que pode oferecer um renascer à Região, hoje se defronta com uma dificuldade fundamental: não há pessoas que entendam do assunto na Região. Não há irrigantes, nem gerentes, nem técnicos, nem agrônomos que conheçam de irrigação, porque nenhuma das muitas Escolas de Agronomia que lá existem se especializou nessa área da irrigação. O discurso de V. Exª é muito esclarecedor a este respeito. Concordo inteiramente com o ponto de vista de V. Exª. A nossa Região realmente precisa se voltar para os seus problemas, de tal maneira que, conhecendo-os bem, ela possa realizar os seus pleitos em nível nacional de maneira mais consistente, mais bem informada e mais senhora da realidade da Região. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Beni Veras, ao tempo em que agradeço o aparte de V. Exª, quero expressar o meu assentimento em relação aos pontos que V. Exª suscitou, ferindo um deles que me parece importante e que foi muito bem situado por V. Exª. É aquele que diz respeito ao funcionamento do Conselho Deliberativo da Sudene.

Esse Conselho era uma espécie de grande fórum político da Região; era, assim, o Parlamento da Região. Era um colegiado através do qual as grandes questões do Nordeste eram debatidas, e suas sessões eram, portanto, muito concorridas. Grandes deliberações eram tomadas no Conselho. Ademais, ele permitia uma interação muito positiva entre o setor público, nos seus diferentes níveis, e a iniciativa privada, envolvendo aí instituições não governamentais.

É evidente que, com o declínio da Sudene, o Conselho também, de alguma forma, viu reduzir-se a sua significação, o que, naturalmente, representou um dano muito grande para a Região Nordeste, sobretudo para a formulação de suas políticas de desenvolvimento.

Por isso, defendo, nesta Casa, a tese de que, ao se pensar numa nova política de desenvolvimento regional — para a qual espero o Senado possa contribuir, através da Comissão que V. Ex^a preside — se pense também em políticas que venham a restaurar o papel da Sudene, fazer com que ela possa cumprir a grande função de formulação e articulação de políticas de desenvolvimento regional.

A Sudene tem grandes méritos; a sua ação foi muito proveitosa, sobretudo na sua primeira década de existência. Ela trouxe para o Nordeste uma preocupação com políticas de planejamento. Não havia no Brasil, mas, de modo especial, no Nordeste, por exemplo, a noção de que a ação governamental deveria ser precedida de prévio planejamento; de que não era possível cogitar-se de políticas de crescimento industrial, ou agroindustrial, ou do setor de serviços terciários ou até quaternários, sem se pensar em crescimento econômico sem prévios estudos, sem noções de planejamento, sem uma ação, conseqüentemente, previamente concertada.

A Sudene trouxe para o Nordeste técnicas de planejamento; trouxe também instrumentos de formação de recursos humanos, que foram extremamente importantes para a execução de políticas públicas no Nordeste. A Sudene formou muitos quadros. Habilitou técnicos em desenvolvimento econômico, que, na época, se chamavam TDE, e que eram pessoas que faziam cursos na instituição ou que se utilizavam das disponibilidades das universidades nordestinas, tendo, inclusive, enviado técnicos para cursos no exterior.

Então, essas pessoas, de alguma forma, foram treinadas pela Sudene. Hoje, encontramos no Nordeste uma boa massa crítica com relação a estudos sobre o crescimento regional, sobre os problemas da Região enfim. Isto se deve, basicamente, ao esforço indutor da Sudene, esforço esse que não ficou no setor público, mas que reverberou também na iniciativa privada. Hoje muitas empresas nordestinas possuem, em seus quadros, técnicos egressos da Sudene, ou técnicos que foram formados ou treinados direta ou indiretamente por ela.

Portanto, a Sudene teve esse sentido positivo. Depois ela teve um papel muito significativo, quando delineou as primeiras linhas para o desenvolvimento regional, a partir do famoso estudo feito sob a coordenação do economista Celso Furtado, intitulado "Uma Política para o Desenvolvimento do Nordeste", que foi o embrião que também concorreu muito para o desenvolvimento do Nordeste.

Hoje, o Nordeste dispõe de uma boa infra-estrutura física: estradas, comunicações, energia. Eu diria que isso se deve muito à Sudene, naturalmente, em articulação com os Governos dos Estados e com outros órgãos do desenvolvimento regional, nomeadamente, o Banco do Nordeste e a CHESF, que são talvez, depois da Sudene, os dois órgãos mais importantes de promoção do desenvolvimento regional.

Então, eu diria que a Sudene tem um passado rico, já deu uma contribuição ao crescimento do Nordeste. Mas é necessário, agora que estamos vivendo uma nova realidade, que ela mude também. E, ao mesmo tempo em que se cogitam o seu fortalecimento e o resgate das suas funções, é necessário que se repensem questões básicas, para que possamos compatibilizar o desenvolvimento do Nordeste com as exigências do novo mundo que surge neste final de século.

Daí por que, Sr. Presidente, eu gostaria, neste instante, de dizer da minha preocupação em ver concluído, de forma exitosa, esse Programa de Ação para o Nordeste, o PAG-NE. Devo também dizer que esse estudo é muito importante, porque estamos em preparação para iniciar a revisão constitu-

cional. Ora, o momento da revisão constitucional é o momento de rediscutirmos os instrumentos jurídico-políticos para a região nordestina. Deve ser, também, o momento de atualizarmos políticas de desenvolvimento nacional. E, dentro deste quadro, insere-se, num papel destacado, a questão nordestina, porque não se pode pensar em desenvolvimento orgânico, homogêneo, integrado do País, se não se pensar em correção das disparidades inter-regionais.

Espero que, concluído o Programa de Ação para o Nordeste, ele venha a ser objeto da consideração do Governo Federal. E quando digo Governo Federal, não me refiro apenas ao Poder Executivo, através de seu Ministério de Integração Regional, mas também ao Congresso Nacional — esta Casa não pode ficar indiferente a tudo isso. Espero que o Governo Federal, ao receber esse Plano, possa dar-lhe o devido tratamento, de forma que as questões do Nordeste sejam corretamente analisadas e tratadas.

Por fim, gostaria de me reportar à Comissão que está sendo presidida pelo Senador Beni Veras, que poderá trazer contribuições significativas ao esclarecimento dessas questões de desenvolvimento regional. Dentro do quadro que se delineia a partir do Programa de Ação para o Nordeste, que a Sudene está elaborando, e através dessa Comissão, certamente poderemos dar a nossa contribuição para que a Sudene seja fortalecida e recupere a sua função de grande órgão promotor de políticas integradas de desenvolvimento regional. Dessa forma, ela poderá voltar a cumprir o papel que realizou do início da década de 60 a fins da década de 70. Esse Programa que a Sudene vai encaminhar, brevemente, ao Presidente Itamar Franco, pode significar de fato um novo passo para o desenvolvimento de políticas nordestinas. É preciso que, no seu bojo, haja um esforço em redefinir as prioridades, ou seja, um esforço em olhar o Nordeste com a retina dos novos tempos, e não mais com a retina das décadas de 50 e 60. Sem isso, certamente, não conseguiremos os resultados que todos esperamos; não conseguiremos, enfim, vencer um problema crucial para o País, que é a superação das desigualdades interestaduais.

Nosso País é uma nação multirregional; assim, não se pode pensar em desenvolvimento, se todas as suas regiões não estiverem crescendo adequadamente, se não se corrigirem as disparidades que marcam o espaço social brasileiro. Uma coisa — friso — é a diversidade cultural, que é positiva para o País, pois ela, de alguma forma, concorre para a unidade nacional. Outra coisa são as disparidades econômicas. As primeiras podem ser mantidas e até estimuladas, mas as disparidades sociais e econômicas precisam ser eliminadas. Uma nação só pode ser realmente desenvolvida quando todos os seus cidadãos, onde quer que se encontrem, gozem das mesmas condições de realização pessoal, gozem das mesmas condições de participar do processo de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Esperidião Amin mencionou hoje pronunciamentos, inclusive projeto de lei do Senador e hoje Ministro Fernando Henrique Cardoso, em que S. Ex^a apresenta propostas de reajustes mensais dos salários, na verdade, reajuste diário dos salários.

O jornalista Jânio de Freitas, hoje, ressalta que, em especial, em 1989, o Senador Fernando Henrique Cardoso foi

aquele que encaminhou a votação sobre a lei salarial que introduziu o reajuste mensal dos salários.

Diz Jânio de Freitas:

"O Senador foi tão inflamado na defesa do reajuste mensal que, a dada altura, chegou a considerar até o intervalo de um mês excessivo para os assalariados. Seus discursos e entrevistas contribuíram para que só o PFL ficasse contra. Lembre-se que estes debates, em junho de 89, foram provocados pela absurda inflação de 9,94% em maio.

Sarney vetou o projeto aprovado, sob o argumento de que poria a perder os esforços de contenção do déficit público, pelo aumento do funcionalismo, e a Previdência não tinha recursos para os reajustes. O Senador Fernando Henrique, na qualidade de Líder do PSDB, encaminhou a derrubada do veto. Os aumentos se tornaram mensais. Agora, o Senador José Sarney fez publicar nos jornais que, "por uma questão de coerência com a atitude tomada em 1989", ficava a favor dos reajustes mensais: de algoz, quis virar autor. E o Ministro Fernando Henrique Cardoso insurge-se contra o reajuste mensal porque poria a perder os esforços de contenção do déficit público, pelo aumento do funcionalismo, e a Previdência não tem recursos para os reajustes: de co-autor, virou Senador José Sarney — quando a inflação é mais de três vezes superior à que moveu o Senador Fernando Henrique na defesa dos assalariados contra Sarney.

Ora — diz Jânio de Freitas —, os discursos e entrevistas de 89, de Fernando Henrique Cardoso, Walter Barelli, Antônio Brito e outros, contra as acusações de que a Câmara agiu apenas demagogicamente, ao aprovar antontem os reajustes mensais."

Aqui, Sr. Presidente, cabe um reparo. Na verdade, o Ministro Fernando Henrique Cardoso está diante de um enorme desafio, agora, ressaltando-se a responsabilidade do Senado desenvolver uma política econômica onde os assalariados não sejam os principais sacrificados. É esse o sentido maior do desafio que temos pela frente.

O Sr. Bello Parga — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra, nobre Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga — Nobre Senador Eduardo Suply, V. Exª acaba de se referir à situação de 1989, em que o Presidente José Sarney vetou o reajuste mensal de salários. Não é isso?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sim.

O Sr. Bello Parga — Quando o índice de inflação oscilava em torno de 9%. Correto?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sim, ao mês.

O Sr. Bello Parga — Certo. Assim definindo, V. Exª diz que o Presidente da República, José Sarney, teria sido algoz e agora quer passar a político. Não me parece adequado...

O SR. EDUARDO SUPPLY — É a citação do jornalista Jânio de Freitas no artigo hoje publicado na **Folha de S. Paulo**.

O Sr. Bello Parga — Muito bem, V. Exª estava apenas lendo, não estava endossando esse conceito.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Li a observação de Jânio de Freitas.

O Sr. Bello Parga — Pois é. V. Exª não estava endossando esse conceito?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Estava observando que, em verdade...

O Sr. Bello Parga — Não, o meu aparte se prende à opinião de V. Exª, não à do jornalista. V. Exª diz que estava lendo e por isso não pode estar endossando. Quero saber se V. Exª está endossando esse conceito, porque se não desisto do meu aparte pois este terá sentido.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Nobre Senador Bello Parga, o Senador José Sarney, àquela época, enquanto Presidente, vetou o reajuste mensal de salários.

O Sr. Bello Parga — De 9% ao mês, porque só oscilava em torno de 9%.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Exato. Agora, S. Exª está-se colocando favorável ao reajuste mensal. Este é o sentido maior do registro que estou fazendo.

O Sr. Bello Parga — Estou entendendo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — O Senador Fernando Henrique que, então, era favorável, agora está em dificuldades para aceitar a forma de reajuste que a Câmara dos Deputados aprovou.

O Sr. Bello Parga — Está bem claro o pronunciamento de V. Exª, só não está claro o que estou perguntando: essa designação de "aloz" está sendo subscrita, endossada por V. Exª? Foi o que indaguei.

O SR. EDUARDO SUPPLY — O importante no meu registro é a troca de posições de ambos os homens públicos.

O Sr. Bello Parga — Já que V. Exª refoge a essa interpretação, prossigo no aparte, dizendo apenas que não vejo nenhuma incoerência nos fatos abordados pelo artigo do jornal. Se um Presidente da República, uma autoridade, numa determinada circunstância, com um índice inflacionário de 9%, toma uma atitude; quando esse índice hoje é três vezes maior, não vejo incoerência de S. Exª ter mudado de opinião. Acreditado que se fosse o mesmo índice, evidentemente S. Exª, o ex-Presidente da República, hoje estaria cometendo uma incoerência; mas há que se convir que, em se tratando de um índice três vezes maior, não há por que acusar de incoerente um dirigente de estado que assim procedeu. Agora, de qualquer forma, mesmo V. Exª não tendo endossado — não sei se o fez ou não —, parece-me que a opinião do jornalista é, se não gratuita, pelo menos feroz. Só porque o Presidente da República, naturalmente assessorado pelos seus técnicos, entendeu que na ocasião não convinha ao Estado, à Nação, aquele reajuste mensal, e o vetou, nem por isso S. Exª pode ser acimado de algoz.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Bello Parga, o que quero ressaltar aqui é que, não importando quem estivesse hoje no Palácio do Planalto e no Ministério da Fazenda, a responsabilidade de como enfrentar o dilema é simplesmente extraordinária. Reconheço isso. Se Lula estivesse na Presidência, com um Ministro da Fazenda que fosse do Partido dos Trabalhadores, a situação não seria fácil.

Mas a nossa responsabilidade é encontrar uma saída para assegurar que não sejam os trabalhadores aqueles que vão ter a sua remuneração mais sacrificada como forma de combater à inflação.

Avalio, aqui, que vamos ter que estudar com cuidado a íntegra do projeto. Há um outro aspecto importante, além

do reajuste mensal até 20 salários mínimos, que precisa ser objeto de cuidadosa análise de nossa parte, qual seja: o salário mínimo, por esse projeto, passará a ter um acréscimo real de 3% ao mês indefinidamente. Reconheço que isso constitui uma impossibilidade aritmética. O Senado Federal, se quiser ter responsabilidade, não poderá aceitar esse dispositivo sem alguma modificação, porque, segundo a **Folha de S. Paulo**, se for adotado esse procedimento teremos, no primeiro ano, um salário mínimo de cerca de 111 dólares e, no décimo ano, um salário mínimo da ordem de 2.714 dólares!

Ora, será possível a uma economia crescer em termos de produto **per capita** 3% ao mês, portanto, cerca de 40% ao ano? Não há registro, na história das economias, de países que tenham conseguido tal taxa de crescimento, ainda mais por uma década.

Então, aqui há algo a respeito do que vamos precisar examinar, para tornarmos esse projeto mais realista. Falo isso com a responsabilidade de ser companheiro do Deputado Paulo Paim, no Partido dos Trabalhadores. Esse dispositivo pode, perfeitamente, ser objeto de análise e de negociação responsável.

No entanto, sinalizo novamente: o reajuste mensal dos salários tem especialmente o propósito de dizer que o Congresso Nacional não quer que os trabalhadores sejam os mais sacrificados com a política econômica.

Sr. Presidente, ontem, encaminhei ao Presidente Humberto Lucena ofício que passo a ler, relativamente a resolução desta Casa que permitiu à Prefeitura Municipal de São Paulo a emissão de títulos para efeito de pagamento de precatórios judiciais, em virtude do fato de que aquela Prefeitura está, conforme documentos que encaminhei, utilizando aqueles recursos não apenas para o pagamento dos precatórios judiciais.

É o seguinte o segundo ofício que encaminho ao Presidente Humberto Lucena sobre o assunto:

"Sr. Presidente,

Em Ofício nº 440/93-SF, de 26 de abril de 1993, o Sr. Celso Roberto Pitta do Nascimento, Secretário das Finanças do Município de São Paulo, alegou que "a comprovação de que os títulos emitidos seja (o valor) igual ao valor do Pagamento dos Precatórios deve ocorrer, sempre **ex post**". Não cita, porém, o Art. 33 parágrafo único das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que dispõe: "Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento".

Considerando que as alegações não esclarecem o questionamento, encaminho, ainda, novas evidências de que os recursos autorizados pela Resolução nº 13/92 poderão ter destinação diversa daquela aprovada por esta Casa, conforme relatei no Ofício nº 68/93, datado de 7 de abril de 1993.

O Prefeito do Município de São Paulo apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 314/93, que dispõe sobre a readequação dos recursos do Orçamento-Programa para o exercício de 1993. A abertura das receitas previstas no Projeto de Lei em anexo comprova a destinação de apenas Cr\$7 trilhões para o pagamento de "condenações e acordos judiciais em desapropriações" (ou precatórios judiciais), frente a uma receita prevista de Cr\$26,5 trilhões, oriunda da colocação de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM.

Encaminho, também, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal que explicita com clareza que, das receitas totais estimadas em Cr\$180 trilhões, Cr\$6,5 trilhões advêm da colocação de LFTM destinadas ao pagamento de precatórios relativo ao quinto oitavo, que deverá ser efetuado apenas em 1994. Consta também, em anexo, voto em separado do Vereador Odilon Guedes demonstrando que Cr\$19,5 trilhões das receitas previstas da colocação das LFTM estão tendo destinações outras que não o pagamento dos precatórios.

Solicito a Vossa Excelência que os documentos aqui anexados sejam remetidos à Assessoria da douta Mesa Diretora desta Casa, para instrução do competente parecer."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário. Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1993 (apresentado como conclusão de parecer de Plenário Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — Badesc, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993

COMPLEMENTAR

(em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO, NA SESSÃO DE 8-6-93, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu havia me inscrito com antecedência para ter oportunidade de falar diretamente aos meus Pares. Determinados episódios políticos ferem a minha sensibilidade e se tornam de tal maneira irritantes que me obrigam, por assim dizer, a um desabafo.

Sr. Presidente, nunca vi, até o dia de hoje, episódio tão ridículo perante a Pátria brasileira como aquele realizado por uns cento e poucos cidadãos na cidade de Santa Cruz, no Sul do Brasil, com uma bandeira completamente sem sentido e sem enraizamento histórico a proclamarem, às 2h30min da manhã, a criação de um novo país dentro do Brasil. Esse novo país seria compreendido pelos Estados do Sul.

A bandeira deste País e a ridicularia foram arrastadas por um indivíduo semelhante a Adolf Hitler, com os cabelos penteados lateralmente — faltando-lhe um bigodinho — mas com todas as peculiaridades de um perfeito débil mental.

Sr. Presidente, sou filho de um Estado onde os moradores das fronteiras não têm, geralmente, cobertura militar nas áreas enormes em que habitam. Por exemplo, refiro-me à proximidade do município de Letícia, na Colômbia; à proximidade de Ramon Castilho, no Peru; e terras semelhantes.

Naquela região, existe o acantonamento de Tabatinga. Mas a grande extensão fronteiriça do Brasil com essas repúblicas não tem a cobertura militar que se faz imprescindível. E, no entanto, nem por isso, aqueles estrangeiros têm a ousadia de colocar o pé no chão brasileiro e avançar sobre a nossa terra e o nosso território.

E por quê?

Porque já existe uma tradição histórica que vem desde o tempo do Acre, quando o povo boliviano foi empurrado pelos seringueiros cearenses até às proximidades de La Paz, foi preso o vice-Presidente da República da Bolívia e dizimado o Exército boliviano apenas pelo pessoal civil brasileiro, principalmente pelos nordestinos.

Também, lá em Benjamin Constant, nas imediações de São Paulo de Olivença, de Iquitos, de Letícia, o estrangeiro não põe o pé em chão brasileiro porque ele sabe que o rifle 44 e o facão do brasileiro — e não é do militar; é o facão do paisano, do civil, do seringueiro — estarão zunindo a serviço do nosso patriotismo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Aureo Mello, acredito que esse grupo que proclamou a República do Pampa — grupo no sentido *latu da* palavra — não merece que façamos aqui considerações a respeito do seu ato. Penso que esse movimento vai muito desse líder, hoje falado nos jornais, porque não sei até que ponto ele exerce uma liderança válida naquela região e, em razão disso, não tenho preocupação com esse aglomerado de pessoas que andou pelas praças de uma cidade do Rio Grande do Sul. Mas a idéia de separatismo, infelizmente, já não pode ser considerada sem importância porque tem aumentado a adesão em seu favor e tem-se conseguido disseminar essa opinião a uma parcela razoavelmente ponderável da população. As pesquisas mostram que há um número

razoável de adeptos dessa idéia suicida de separatismo no Brasil, a qual devemos combatê-la, com argumentos demonstrando a desinformação que deve existir naquela região e no seio daquela população. São vários sentimentos que se unem — de revolta, de frustração — para defender essa possível separação desse território do País. Penso que essa é uma questão que deve ser levada em consideração e que deve ser combatida com todas as formas legais e sem violência. Não podemos deixar que essa idéia, que o separatismo, prolifere por falta de manifestação, de divulgação ou da difusão de uma idéia contrária que defenda o interesse nacional e a unidade nacional, obtida através dos séculos e através dos nossos ancestrais. Por essa razão, penso que V. Ex^a, Senador Aureo Mello, está levantando uma questão que deve ser, dentro de uma visão real, pragmática do que está acontecendo. V. Ex^a deve ter tomado conhecimento das pesquisas que cito e deve ter visto — para minha surpresa e, creio, de todos nós —, em uma delas, que o índice daqueles que pensam em fazer com que essa idéia prevaleça chegou a 30%. Isto deve ser levado em consideração. Devemos, pois, tratar de derrubar essa opinião.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que essas características revelam, antes de tudo, uma peculiaridade "fascistóide", racista, grupista e exclusivista das pessoas que assim se agrupam e pensam em levantar uma bandeira que possa carrear alguma simpatia. Esta, realmente, de parte dos brasileiros, não existe. Tenho certeza de que os gaúchos, os catarinenses e os paranaenses não podem estar levando a sério esse grupinho de irresponsáveis e de malandros, que estão sentindo a falta, talvez, da energia de um Magalhães Barata que, no tempo que o Brasil estava em guerra contra os chamados povos do Eixo, foi chamado para disciplinar e orientar os redutos quistos raciais alemães e até mesmo italianos que haviam na região do sul. Ele, naquelas cidades onde não se falava o português, instituiu as escolas para adultos e para menores, a fim de que eles se aclimassem espiritualmente à terra brasileira, a este País, historicamente realizado pela coragem, pelo destemor do português.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador Aureo Mello, lembro a V. Ex^a que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se às 18h35min. Assim, eu pediria que ultimasse as suas considerações. Durante a sessão extraordinária, certamente, poderão fazer uso da palavra os oradores inscritos, que não tiveram oportunidade de fazê-lo nesta sessão ordinária.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente, Sr. Presidente. Ultimo as minhas palavras, mas antes de concluir e, com a permissão de V. Ex^a, concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Aureo Mello, ouvi o aparte do Senador Jutahy Magalhães, que tem suas razões; estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a, a sua preocupação, mas a História do Brasil mostra que esse problema de separatismo já fracassou algumas vezes. Este País foi colonizado — e muito bem, como diz V. Ex^a — pelos portugueses, onde, do Oiapoque ao Chuí, falamos a mesma língua e o mesmo dialeto, o que é um milagre. Veja V. Ex^a a Europa; na Espanha, há algumas áreas com pequenas dimensões, den-

tro do próprio país, com linguajar próprio. Na nossa História, desde a invasão holandesa, no Monte Guararapes foi travada a última batalha, na qual se uniram o português João Fernandes Vieira, o índio Felipe Camarão e o negro André Vidal de Negreiros. Na Guerra do Paraguai, lá nas paliçadas de Dourados, vimos páginas heróicas da história. Quem não se lembra do grande herói, o Tenente Antônio João, cercado com meia dúzia de homens por mais de dois mil paraguaios, que começou a invadir o território brasileiro, dando um prazo para que se rendesse e entregasse as armas, e a resposta qual foi? "Sei que morro, mas o meu sangue e o de meus companheiros servirão de protesto solene contra a invasão do solo pátrio". Todos morreram em defesa desta Pátria. Essas histórias da nossa nacionalidade, Senador Aureo Mello, comprovam que o brasileiro não aceita esse tipo de separatismo no sul. Mas, como disse o Senador Jutahy Magalhães, e concordo com S. Ex^a, temos de combater com afinco, com patriotismo, com fatos concretos e seremos vencedores mais uma vez. Este território imenso, que é coberto pelo Cruzeiro do Sul, não terá jamais a sua separação. A união do povo brasileiro será eterna. Parabéns a V. Ex^a por estar, neste momento, aventando um assunto que é da maior importância, e cada um de nós lutará para que nunca passe pela cabeça dos brasileiros um fato como esse e que o Brasil esteja sempre unido em torno da nossa Bandeira.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente. Muito obrigado, Senador Ney Maranhão.

Sr. Presidente, a nossa Pátria precisa estar unida com todo esforço, com todo amor, para expurgar da nossa convivência esses nazi-fascistas e os neofascistas que estão surgindo e que desejam tornar essa maior experiência mundial, que é o Brasil, a grande pátria da miscigenação universal, em modelo de desídia e de descontentamento, e nós, os brasileiros, repeliremos de todas as maneiras esses indivíduos que tentam o separatismo em nosso País que é homogêneo e gigante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 156, DE 1992

De Divino José de Souza, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 339, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.965/93-5, Resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO**, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 29, do Quadro Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 370, DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social, referente aos Encargos Previdenciários da União, Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade a seguir relacionada, que com este baixa:

- 72.000 — Encargos Previdenciários da União;
- 72.102 — Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 2-6-93

72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.002.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas				
15.002.0495.2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	319001	100	5.000.000	5.000.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	TOTAL
5.000.000	5.000.000	5.000.000

72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15 002 0495 2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas				
15 002 0495 2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	3 1 90 92	100	5 000 000	5 000 000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL R. ENC. SOCIAIS	TOTAL
5.000.000	5.000.000	5.000.000

ATO DO PRESIDENTE Nº 371, DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade 02.101 — Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01 001 0001 2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01 001 0001 2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3 4 90 39	100	13 000 000	13 000 000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
13.000.000	13.000.000	13.000.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01 001 0001 2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01 001 0001 2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3 4 90 36 3 4 90 92	100 100	6 000 000 7 000 000	13 000 000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
13.000.000	13.000.000	13.000.000

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13 075 0428 2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores				
13 075 0428 2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes	3.4 90.92	100	24 000 000	24 000 000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
24.000.000	24.000.000	24.000.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13 075 0428 2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores				
13 075 0428 2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes	3.4 90.39	100	24 000 000	24 000 000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 372, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

Resolve nomear MARILENA CHIARELLI, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação.

Senado Federal, 25 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 15, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores de contratos cuja fiscalização é de responsabilidade da Secretaria de Serviços Especiais e das Subsecretarias a ela subordinadas, celebrados entre o Senado Federal e as empresas abaixo relacionadas:

— Subsecretaria de Engenharia:

a) Dal-Pont e Teixeira Ltda. — Prestação de serviço de recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio instalados no Senado Federal e residências — Titular: Edison Mi-

randa da Cruz (mat. 2341); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

b) Reforvidros, Reformas, Comércio de Vidros, Espelhos e Molduras Ltda. — Fornecimento e colocação de vidros, no complexo arquitetônico do Senado Federal — Titular: Carlos Alberto Correa (mat. 2592); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

c) Elevadores Otis Ltda. — Prestação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de elevadores, marca Otis — Titular: Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); Substituto: Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

d) Maqllar — Comércio, Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado — Titular: Manoel Esperidião Pereira (mat. 3188); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

e) Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todo sistema elétrico do Senado Federal e residências oficiais — Titular: José Mariano Leal Moura (1073); Substituto: Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

f) Entherm — Eng. de Sistemas Termomecânicos Ltda. — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de material necessário e operação de sistemas de ar condicionado — **Titular:** Manoel Esperidião Pereira (mat. 3188); **Substituto:** Jorge Martins Villas Boas (mat. 3817).

g) Elevadores SÜR S/A — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças de elevadores, marca SÜR, do Senado Federal — **Titular:** Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); **Substituto:** Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

h) Indústria Villares S/A — Manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças, de elevadores do Senado Federal, marca Atlas — **Titular:** Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); **Substituto:** Sidney José Kronemberger (mat. 1263).

— **Subsecretaria de Serviços Gerais:**

a) Coral — Serviços de Refeições Industriais Ltda. — fornecimento de refeições tipo "quentinha" — **Titular:** Alfredo Eustáquio Pinto (mat. 1039); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal Simões (mat. 3965).

b) Lavanderia das Américas Ltda. — Prestação de serviços de lavanderia para roupas e peças de cama, mesa, copa e toilette do Senado Federal — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal Simões (mat. 3965).

c) Cruz e Cury Ltda. (Lavanderia Alvorada) — Prestação de serviços de lavagem de cortinas e painéis instalados nas dependências do Senado Federal e em residências oficiais — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Cláudia Abreu da Costa (mat. 1939).

d) Loggos — Jornais, Revistas e Publicações Ltda. — Prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, inclusive a residências oficiais — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Alciney Santos Granado da Silva (mat. 2190).

e) Anhanguera Brasília Comércio de Peças Ltda. — Fornecimento de peças e acessórios para veículos, de fabricação General Motors do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

f) Distribuidora Dieselminas de Auto Peças e Serviços Ltda. — Fornecimento de peças e acessórios para veículos, de fabricação Ford do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

g) Autoitaliana Peças Ltda. — Fornecimento de peças e acessórios para os veículos, de fabricação Volkswagen do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

h) SITRAN — Indústria e Comércio Ltda. — Prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação do Senado Federal e do Cegraf, com fornecimento de todo o material e equipamento — **Titular:** Cleber José Ribeiro (mat. 1297); **Substituto:** Alciney Santos Granado da Silva (mat. 2190).

i) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT — Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira (mat. 2112); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal-Simões (mat. 3965).

— **Serviço de Telecomunicações:**

a) Telebrasil — Prestação de serviço móvel celular — Titular: Francisco de Oliveira Pereira (mat. 3171); **Substituto:** Eurípedes Balsanulfo de Moraes (mat. 3170).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 16, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores dos convênios e contratos, celebrados entre o Senado Federal e empresas, entidades e instituições abaixo relacionadas:

— **Secretaria de Comunicação Social:**

a) Cine Foto GB Ltda. — Prestação de serviços fotográficos — **Titular:** Célio Alves de Azevedo (mat. 1822); **Substituto:** Márcia Latife Eluan Kalume (mat. 2630).

— **Subsecretaria de Divulgação:**

a) Equitel S/A, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicação — Locação de cinco teleimpressoras eletrônicas — **Titular:** Mônica Monteiro Cocus (mat. 3450); **Substituto:** Júlia Pereira Gomes (mat. 2230).

b) Fundação Universidade de Brasília — FUB — Promover intercâmbio de cooperação técnico-científica e cultural — **Titular:** João Orlando Barbosa Gonçalves (mat. 1199); **Substituto:** Elan Domingos Falcão (mat. 1810).

— **Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:**

a) ITA — Indústria e Comércio de Carimbos Ltda. — Fornecimento de carimbos — **Titular:** Maria Goiaci Alves Carvalho (mat. 4079); **Substituto:** Shirley Santana (mat. 1974).

b) Só Dutos Ar Condicionado Ltda. — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, em eletrodomésticos do Senado Federal, inclusive de residências oficiais — **Titular:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3988).

c) Ravena Comércio e Rep. Ltda. — Fornecimento de café em pó — **Titular:** José Ferreira Leite (mat. 3792); **Substituto:** Antônio César Nóbrega de Moura (mat. 4020).

d) Brasmaq — Sociedade Brasiliense de Máquinas Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, em processadoras de texto, marca EDIT — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895).

e) Corema — Comércio, Representação e Assistência Técnica de Máquinas Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de calcular — **Titular:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3998).

f) Facta — Máquinas e Equipamentos Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de escrever eletrônicas, marca Facit, modelo 8.000 — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto PEREIRA (mat. 1895).

g) Microma — Equipamentos e Serviços Eletrônicos Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de escrever, processadoras de texto, marca Remington —

Titular: José Nalvo Gualberto Pereira, (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3998).

h) Maxmaq — Máquinas, Serviços e Importação Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, para máquinas de calcular e de escrever, marca Olivetti — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895).

— **Secretaria de Documentação e Informação:**

a) Vidrão Com. e Ser. Ltda. — Fornecimento e colocação de molduras — **Titular:** Fátima Regina de Araújo Freitas (mat. 1281); **Substituto:** Leomar Diniz (mat. 3836).

— **Subsecretaria de Análise:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Maerle Figueira de Ferreira Lima (mat. 3545); **Substituto:** Maria de Jesus Sobreira de Castro (mat. 1877).

— **Subsecretaria de Arquivo:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Maria Helena Ruy Ferreira (mat. 3570); **Substituto:** Antônio Alberto de Carvalho (mat. 1566).

— **Subsecretaria de Biblioteca:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Silvana Lúcia Rios Safe de Matos (mat. 3031); **Substituto:** Stelina Maria Martins Pinha (mat. 3027).

— **Subsecretaria de Edições Técnicas:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Comércio e Representação Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Wilma Costa Ferreira (mat. 1340); **Substituto:** Ester Costa Fernandes (mat. 2921).

— **Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro:**

a) Clemaq — Máquinas de Escritório Ltda. — Manutenção de dez máquinas de escrever IBM e uma Olivetti, da representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Fernando Malta do Nascimento (mat. 1115); **Substituto:** Marcos Idelfonso de Araújo (mat. 1113).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 17, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º — Designar os gestores dos convênios e contratos cuja fiscalização é de responsabilidade desta Diretoria-Geral, celebrados entre o Senado Federal, entidades, e empresas abaixo relacionadas:

— **Fundação Universitária de Brasília — FUB** — realização de estágios:

— **Área da Subsecretaria de Biblioteca:** — **Titular:** SILVANA LÚCIA RIO SAFE DE MATOS (mat. 3031); **Substituto:** SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (mat. 2876);

— **Área da Subsecretaria de Análise:** — **Titular:** MERLE FIGUEIRA DE FERREIRA LIMA (mat. 3545); **Substituto:** GILSON GUILHON LOURES (mat. 4256).

— **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT** — prestação de serviços via SEDEX — **Titular:** DANILO CALADO BASTOS (mat. 3397); **Substituto:** MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO (mat. 1944);

— **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT** — aquisição de selos, serviços da ECT e utilização de todos os serviços prestados pela Unidades Postais (Franquia, Postal, Porte Pago) — **Titular:** DANILO CALADO BASTOS (mat. 3397); **Substituto:** MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO (mat. 1944);

— **Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE** — concessão e uso de dependências e bens do Senado Federal do 14º andar do Edifício do Anexo 1 — **Titular:** SHIRLEY SANTANA (mat. 1974); **Substituto:** MARIA GOIACI ALVES CARVALHO (mat. 4079).

— **Marco Marchetti S/A (San Marco Hotel)** — prestação de serviços de hospedagem de Senadores e pessoas convidadas ou convocadas — **Titular:** DERALDO RUAS GUIMARAES (mat. 2888); **Substituto:** VÂNIA REGINA GOMES DA SILVA (mat. 1926).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

(*) **Ata da 16ª Reunião Ordinária, Realizada em 1º de junho de 1993**

Às doze horas e quinze minutos do dia primeiro de junho de um mil novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores HUMBERTO LUCENA, Presidente; CHAGAS RODRIGUES, Primeiro Vice-Presidente; LEVY DIAS, Segundo Vice-Presidente; JÚLIO CAMPOS, Primeiro Secretário; NABOR JÚNIOR, Segundo Secretário; JÚNIA MARISE, Terceira Secretária e NELSON WEDEKIN, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimentos nº 478, 496, 498, 504, 510, 557, 588, 612, 616, 695 e 861, de 1992.

Após exame, decide a Comissão Diretora considerar prejudicada a tramitação desses Requerimentos;

b) Requerimento nº 223, de 1993, do Senhor Senador Valmir Campelo, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza (CE), intitulado "O preconceito contra o Nordeste".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

c) Requerimento nº 261, de 1993, do Senhor Senador Marco Maciel, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na Folha de S. Paulo, edição de 15-3-93.

Após exame, presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 338, de 1993, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senhor Senador Esperidião Amin, publicada no *Correio Braziliense*, na edição de 12-4-93, sob o tema "Governo empurra o PPR para a oposição".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

e) Requerimento nº 340 de 1993, do Senhor Senador Odacir Soares, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, intitulado "Quero justiça".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

f) Requerimento nº 351, de 1993, do Senador Odacir Soares, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, intitulado "Volksempfindem", publicado na *Folha de S. Paulo*, edição de 11-4-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

g) Requerimento nº 444, de 1993, do Senhor Senador Luiz Alberto Oliveira, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Nota Oficial expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, intitulada "A democracia em perigo" e publicada no jornal *Gazeta do Povo*, edição de 4-5-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

h) Requerimento nº 463, de 1993, do Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, no qual solicita seja reiterado o requerimento de informações nº 253/93, com resposta por parte do Ministério da fazenda sobre o certificado de auditoria que originou o relatório nº 281/91, em virtude de ter sido considerada evasiva a resposta do Senhor Ministro daquela Pasta.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

i) Requerimento nº 464, de 1993, do Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, no qual solicita seja reiterado o requerimento de informações nº 253/93, com resposta do Ministério da Agricultura sobre o certificado de auditoria que originou o relatório nº 281/91, em virtude de ter sido considerada evasiva a resposta do Senhor Ministro daquela Pasta.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

j) Requerimento nº 479, de 1993, do Senhor Senador Marco Maciel, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos dos Ministros Francisco Rezex e Luiz Octávio Gallotti quando da cerimônia de posse deste último na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Ministro Paulo Brossard na Vice-Presidência ocorrida em 12-5-93.

Após exame os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 483, de 1993, do Senhor Senador José Paulo Bisol, no qual solicita ao Senhor Ministro da Justiça informações atinentes à remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Federal.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

l) Requerimento nº 484, de 1993, do Senhor Senador José Paulo Bisol, no qual solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes à remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Secretaria da Receita Federal, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

m) Requerimento nº 485, de 1993, do Senhor Senador Nelson Wedekin no qual solicita ao Senhor Ministro das Comunicações informações atinentes às possíveis irregularidades da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa de Santa Catarina — TV Caracol.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

n) Requerimento nº 489, de 1993, do Senhor Senador Júlio Campos, no qual solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações atinentes ao teste para detecção do vírus HTLV em bancos de sangue.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

o) Requerimento nº 491, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, no qual solicita ao Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo cópia do Ofício expedido pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Política Industrial, datado de 8-12-92 e encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Após debates, os presentes encaminham a matéria à Consultoria-Geral para exame e parecer.

p) Requerimento nº 493, de 1993, do Senhor Senador Aureo Mello, no qual solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre a veracidade da notícia referente à extinção da Fundação Nacional da Saúde, abrangendo diretamente a Fsesp e a Sucam.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

q) Requerimento nº 494, de 1993, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Separatismo: uma Barbárie".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

r) Requerimento nº 500, de 1993, do Senhor Senador Esperidião Amin, do qual solicita ao Senhor Ministro das Comunicações cópia da entrevista concedida pela Senhora Luíza Erundina no programa "Hebe Camargo", transmitido pelo Sistema Brasileiro de Televisão, no dia 25-5-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

s) Requerimento do Senhor Senador Dirceu Carneiro, sobre a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1; de 1993, do Senhor Presidente.

O assunto é remetido ao exame da Consultoria-Geral, para a emissão de parecer;

t) Expediente do Senhor Presidente da Casa de Pernambuco, por meio do qual solicita a impressão pelo Cegraf da obra "Euclides da Cunha — Canudos e Inéditos".

Após exame, a Comissão decide solicitar ao Cegraf orçamento com vistas à publicação da obra;

u) Processos nºs 006.451/92-6 e 006.901/93-0, pelos quais a Assefe solicita melhoria nas suas instalações operacionais e uma vistoria pela Subsecretaria de Engenharia na obra já realizada e nas instalações elétricas da Creche/Assefe.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria; v) Processos nºs 007.481/92-6 e 009.797/93-9, que tratam de licitação com vistas à contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, e de minuta de contrato de fornecimento de transportes aéreos, proposta pela Varig.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

w) Processo nº 005.640/93-8, que trata de solicitação do servidor Ricardo Vargas da atualização monetária do ressarcimento de todas as vantagens a que faz jus, por ocasião de sua reintegração nesta Casa (Ato do Presidente nº 44, de 1993), bem como do seu reposicionamento no Padrão V da Classe Especial da mesma categoria funcional (Ato nº 28, de 1992, da Comissão Diretora).

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que apresenta parecer contrário à prorrogação do pagamento da ajuda de custo para a permanência da Senhora Vera Gomes Pinto, dependente do servidor Sebastião da Conceição Carvalho, na cidade de São Paulo, onde aguarda cirurgia para transplante do coração.

Os presentes decidem adiar a votação da matéria.

O Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que, antes de expor suas matérias, encaminha ao conhecimento dos Senhores membros da Comissão Diretora Anteprojetos de Resolução que tratam dos Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen. Após os esclarecimentos preliminares prestados a respeito, a Comissão decide encaminhar os Anteprojetos à Diretora da Secretaria Administrativa sugerindo o seu exame, em conjunto com os Diretores-Executivos dos dois Órgãos Supervisionados, após o que, o assunto deverá voltar à consideração da Comissão Diretora.

Após a exposição, o Senhor Primeiro Secretário apresenta as seguintes matérias:

a) Processo nº 008.156/93, que trata de solicitação da apuração da denúncia feita no jornal **Tribunal da Imprensa**, edições de 24 e 25 de abril p.p., quanto à aposentadoria do servidor Luiz Renato Vieira.

É aprovada a sugestão do Senhor Primeiro Vice-Presidente, para que seja ouvida a Consultoria-Geral quanto aos procedimentos a serem observados pelo Senado Federal;

b) parecer favorável ao Processo nº 007.957/93-9, que trata de solicitação de transferência para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro do servidor Sílvio Luís Damico Raposo, Técnico Legislativo — Área de Segurança.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

c) parecer contrário ao Processo nº 004.410/92-0, que trata de solicitação do servidor José Ribamar Teixeira Luz e outros com vistas à extinção do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

d) parecer favorável ao Processo nº 008.159/93-9, no qual a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal solicita seja firmado convênio com a SHIS, para a distribuição de lotes semi-urbanizados aos servidores desta Casa, salientando, ainda, que a Consultoria deverá analisar os termos do convênio que vier a ser proposto.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

e) parecer aos Processos nºs 015.771/90-3, 015.772/90-0, 015.773/90-6, 015.774/90-2 e 015.775/90-9, que tratam do desaparecimento constatado em 1987 de alguns móveis do patrimônio do Senado Federal, que se encontravam tombados em residências oficiais dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Enéas Farias, Helvídio Nunes, Altevir Leal e Raimundo Parente, propondo que se considere como desaparecidos os bens referidos e que seja autorizada a sua baixa no patrimônio desta Casa.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

f) Processo nº 010.047/93-0, em que o Senador Hugo Napoleão solicita o pagamento da diferença de despesas médicas referentes à cirurgia a que se submeteu sua esposa Leda Maria Chaves Napoleão Rego.

Os presentes, após debates, aprovam a solicitação;

g) Processo nº 009.080/93-7, no qual a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella para a realização da sessão solene de encerramento do XXII Ciclo de Estudos sobre Política e Estratégia.

Os presentes, após exame, autorizam a solicitação;

h) Processo nº 009.113/93-2, no qual o Ministério da Educação e do Desporto solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella para a realização do Fórum Internacional sobre "Excelência na Educação: O Desafio da Qualidade Total".

Os presentes, após exame, autorizam a solicitação;

i) Proposta de Ato que suprime o § 7º ao art. 100 do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987.

Os presentes, após exame, assinam o respectivo Ato que, depois de assinado, vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e vinte minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 1º de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 8-6-93.

MESA**Presidente****Humberto Lucena – PMDB – PB****1º Vice-Presidente****Chagas Rodrigues – PSDB PI****2º Vice-Presidente****Levy Dias – PPR – MS****1º Secretário****Júlio Campos – PFL – MT****2º Secretário****Nabor Júnior – PMDB – AC****3º Secretário****Júnia Marise – PRN – MG****4º Secretário****Nelson Wedekin – PDT – SC****Suplentes de Secretário****Lavoisier Maia – PDT – RN****Lucídio Portella – PPR – PI****Beni Veras – PSDB – CE****Carlos Patrocínio – PFL – TO****LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder****Pedro Simon****VICE-LÍDERES DO GOVERNO****Juahy Magalhães****Ficão Álvares****LIDERANÇA DO PMDB****Líder****Mauro Benevides****Vice-Líderes****Cid Sabóia de Carvalho****Garibaldi Alves Filho****José Fogaça****Ronaldo Aragão****Mansueto de Faver****Antonio Mariz****Aluizio Bezerra****Gilberto Miranda****LIDERANÇA DO PSDB****Líder****Mário Covas****Vice-Líderes****Almir Gabriel****Juahy Magalhães****LIDERANÇA DO PFL****Líder****Marco Maciel****Vice-Líderes****Ficão Álvares****Odacir Soares****LIDERANÇA DO PSB****Líder****José Paulo Bisol****LIDERANÇA DO PTB****Líder****Jonas Pinheiro****Vice-Líder****Vamir Campelo****LIDERANÇA DO PDT****Líder****Magno Bacelar****LIDERANÇA DO PRN****Líder****Ney Maranhão****Vice-Líder****Áureo Mello****LIDERANÇA DO PP****Líder****Irapuan Costa Júnior****LIDERANÇA DO PPR****Líder****Epitácio Cafeteira****Vice-Líderes****Carlos DeCarli****Moisés Abrão****Afonso Camargo****LIDERANÇA DO PT****Líder****Eduardo Suplicy**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Iando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
	PFL		
Josephat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Flicio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
	PSDB		
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Cowas	SP-3177/78	Vago	
	PTB		
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
	PDT		
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
	PRN		
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	PDC		
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
	PDS		
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
	PP		
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Iando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Flicio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretários: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
	PFL		
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Flicio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josephat Marinho	BA-3173/75

PSDB

Beni Veras CF-3242/43/44 Almir Gabriel PA-3145/47
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80
 Mário Covas SP-3177/78 Vago

PTB

Afonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
 Valmir Campelo DF-3188/89/4061 Luiz Alberto Oliveira PR-4059/60
 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RO-4062/63

PDT

Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40

PRN

Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18
 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92

PDC

Moisés Abrão CO-3337/3022 Gerson Camata ES-3203/04

PDS

Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24

PP

Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90

PT/PSB

Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3515/3516/4354/3341

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)

Presidente: Alfredo Campos

Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

PMDB

Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53
 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94
 Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho RN-4382/92
 Divaldo Suruagy AL-3185/86 Mansueto de Lavour PE-3182/83
 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AM-3104/05
 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RR-3064/65

PFL

Guilherme Palmeira AL-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/34
 Hydekel Freitas RS-3064/65 Josaphat Marinho BA-3173/74
 Lourival Baptista SE-3027/28 Raimundo Lira PB-3200/3201
 Álvaro Pacheco PI-3085/86 Marco Maciel PE-3197/98

PSDB

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 José Richa PR-3163/64 Eva Blay SP-3119/20

PTB

Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89
 Marluce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07

PDT

Jarcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75

PRN

Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215

PDC

Gerson Camata ES-3203/04 Eptácio Cafeteira MA-4073/74

PP

Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

PDS

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

PMDB

Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3110/11
 Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62
 Aluísio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53
 Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40
 Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53
 Alfredo Campos MG-3237/38 Antonio Mariz PB-4345/46
 Marcio Lacerda MT-3029/30 Wilson Martins MS-4345/46
 Vago Vago

PFL

Dario Pereira RN-3098/99 Raimundo Lira PB-3201/02
 Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72
 Elcio Alvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69
 Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AL-3245/46
 Hydekel Freitas RJ-3082/83 Vago

PSDB

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43
 Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 Vago José Richa PR-3163/64

PTB

Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Afonso Camargo PR-3062/63
 Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

PDT

Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75

PRN

Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56

PDC

Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella PI-3055/56 Esperidião Amin SC-4206/07

PP

João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22

Secretário: Celson Parente - Ramais 3515 e 3516

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Saldóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

- Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Ademar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

- Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*
Bem de família – *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Loça Navarrete*
PUBLICAÇÕES
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes. CEP
70160-900 Brasília. DF. Telefones
311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da FCT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência FCT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 — NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho — *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos — *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro — *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira — *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 — *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas — *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais — *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 — *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 é o mandado de segurança contra ato judicial — *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição — *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal — *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos — *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay so-

bre o Direito do Mar — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa — *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito — *Glads-ton Mamede*

Direito Romano em Gramsci — *Ronaldo Poletti*
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 — *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança — *Arnoldo Wald*
Proteção jurídica das embalagens — *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento — *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente — *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? — *José Pitas*

A arte e o obsceno — *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 — *Adaúto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! — *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn — *Luís Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.